



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.668

BELEM — QUINTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1994

Governador do Estado

JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia

DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

Procuradoria Geral de Justiça

EDITH MARILIA MAIA CRESPO

Procuradoria Geral do Estado

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração

GILENO MÜLLER CHAVES

Justiça

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Saúde Pública

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Educação

ROMERO XIMENES PONTE

Agricultura

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Segurança Pública

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Planejamento e Coordenação Geral

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Transportes

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado

Tenente Coronel - OOPM **FLAVIANO GOMES MELO**

Casa Civil da Governadoria do Estado

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO

Consultor Geral do Estado

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Trabalho e Promoção Social e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

AVISO DE EDITAIS DE LICITAÇÕES

Do Hospital Ofir Lioila

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Da Secretaria de Estado de Agricultura

AVISO

Do Banco do Estado do Pará S.A.

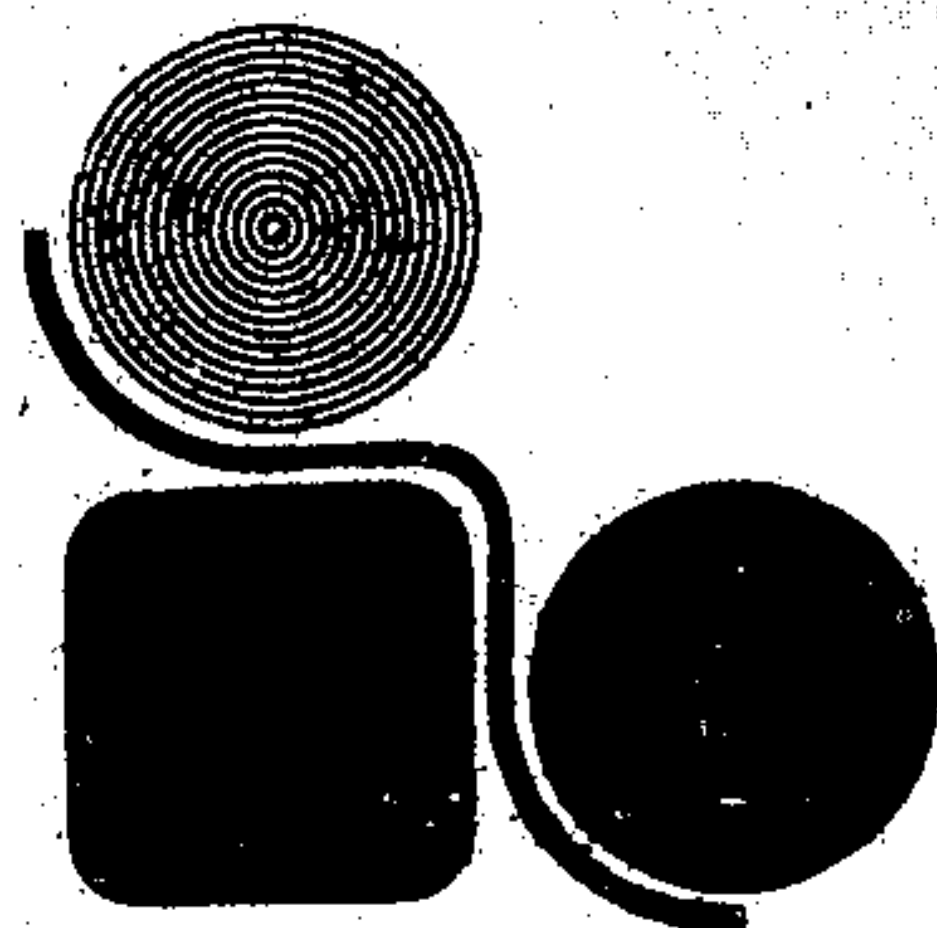
TOMADA DE PREÇOS

Do Instituto de Previdência do Município de Belém

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

3 Cadernos
48 Páginas



Imprensa Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0262 DE 01 DE MARÇO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 932/94-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, ALBERTINA RIBEIRO DA PAZ, mat. nº 0274631/018, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-E.E. Deuzilte Melo de Albuquerque, a contar de 01.09.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de março de 1994.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0120440-3

PORTARIA Nº 0292 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 1347/94-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a partir de 01.03.94.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de fevereiro de 1994.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0120432-2

PORTARIA Nº 0294 DE 01 DE MARÇO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 1168/94-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, FLÁVIA NAZARETH CORREA DE ALMEIDA, mat. nº 0030236/021, do cargo de Auxiliar Técnico, Código GEP-AN-MAT-815.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, a contar de 10.02.94.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de março de 1994.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0120448-9

PORTARIA Nº 0263 DE 01 DE MARÇO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, Considerando os termos do Proc. nº 1110/94-SEAD.

RESOLVE:

Revogar a Port. nº 1244, de 05.06.89, que movimentou da Secretaria de Estado de Agricultura para a Prefeitura Municipal de Acará, SIMPLICIANA DE SOUZA, Mat. nº 0020540/019, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de março de 1994.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0120456-0

PORTARIA Nº 0297 DE 01 DE MARÇO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 03007/93-SEAD e 9242/93-SEDUC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Moju, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 26.01.94, UBERABA DOS ANTOS PEREIRA, matrícula nº 5059658-017, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de março de 1994.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0120449-7

PORTARIA Nº 0264 DE 01 DE MARÇO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, Considerando os termos do Proc. nº 749/94-SEAD.

RESOLVE:

Prorrogar até 31.12.94, a cessão para Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, do servidor LUIZ AMARO MONTEIRO, matrícula nº 0020370-017, ocupante da função de Inspetor de Colônia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de março de 1994.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0120457-8

PORTARIA Nº 0296 DE 01 DE MARÇO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, Considerando os termos do Proc. nº 824/94-SEAD.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 06 (seis) meses, a contar de 16.02.94, a cessão para o Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, da servidora CLAUDETE LIMA WANZELER, matrícula nº 0317225-019, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de março de 1994.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0120450-0

PORTARIA Nº 0298 DE 01 DE MARÇO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, Considerando os termos do Proc. nº 16263/93-SEAD e 27703/93-SEDUC.

RESOLVE:

Regularizar a cessão para a Assembleia Legislativa do Estado, no período de 16.08.93 a 28.02.94, do servidor CHARBEL HAGE SAADE, Mat. nº 0184063/014, ocupante da função de Assistente Técnico Ref. XXVII, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de março de 1994.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0120458-6

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA.

CONTRATADO: PAULO VAZ DA COSTA NETO

CARGO: AGENTE DE PORTARIA

VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94

VENCIMENTO: CR\$ 42.829,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0207.021.2530.3111.01.

00.11101.

Nº DO PROCESSO: 0157/94.

CP94/0120527-2

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA.

CONTRATADO: RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA PERES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 183, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2237, de 04 de Janeiro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 94.

RESOLVE:

I- Aumentar no montante de CR\$ 1.104.420.866,00 (UM MILHÃO, CENTO E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E SESENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

PROJETOS/ATIVIDADES	RECURSOS DO TESOURO			CR\$ 1,00
	M E S E S	1º TRI - ANO 94		
	FEVEREIRO	MARÇO	TOTAL	
2.141 - Manutenção de Serviços Públicos	411.040.623	231.618.140	642.658.763	
- Outras Despesas Correntes				
2.157 - Encargos com Serviços Bancários	1.000.000	-	1.000.000	
- Outras Despesas Correntes				
2.242 - Manutenção de Serviços Públicos				
- Educação				
- Outras Despesas Correntes	104.586.976	73.848.963	178.435.939	
1.128 - Apoio ao Programa Vale Transporte				
- Outras Despesas Correntes	132.040.346	150.279.818	282.334.164	

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0120596-5

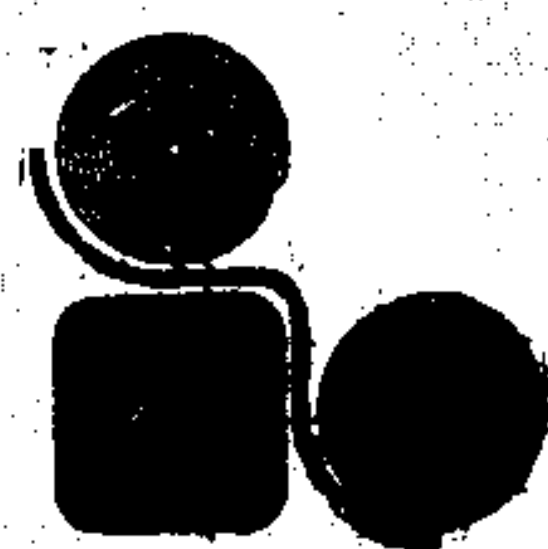
PORTARIA Nº 202, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1994.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2194, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), a dotação dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária 11.101 - Gabinete do Governador, conforme quadro abaixo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA			VALOR
		11.101	11.100	11.100	
11101.03070212.502	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas	3111.02	11.100	10.000.000	
		3112.02	11.100	5.000.000	



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe de Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações		
ASSINATURA TRIMESTRAL		
Na Capital	CR\$	15.976,00
Outros Estados e Municípios	CR\$	48.789,00
PUBLICAÇÕES		
Cada centímetro	CR\$	8.782,00
Preço por página	CR\$	1.738.836,00
COMPOSIÇÃO		
(centímetro)	CR\$	985,00
FOTOLITO (centímetro)	CR\$	358,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 145,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08h às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento da despesa da mesma atividade da forma abaixo discriminada:

		CR\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
11101.03070212.502	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.01	11.100.15.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP94/0120587-6

PORTARIA Nº 209, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2238, de 04 de janeiro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de CR\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

		CR\$ 1,00	
OUTRAS FONTES		1º TRI - ANO 94	
GRUPO DE DESPESA	FONTES	FEVEREIRO	
- Outras Despesas Correntes	12.202	3.000.000	

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0120595-7

PORTARIA Nº 210, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2237, de 04 de janeiro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de CR\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

		CR\$ 1,00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.101 - Gabinete do Governador		1º TRI - ANO 94	
GRUPO DE DESPESA	FONTES	FEVEREIRO	
- Pessoal e Encargos Sociais		15.000.000	

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0120594-9

PORTARIA Nº 217, DE 01 DE MARÇO DE 1994.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, a dotação do elemento 3253.00 (Salário-Família), Fonte 11.100, na Atividade 11104.02070212.532 Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas, da Unidade Orçamentária 11.104 - Defensoria Pública, no montante de CR\$ 10.500.000,00 (DEZ MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa 3111.01 (Vencimentos e Vantagens Fixas), Fonte 11.101, na atividade e valor referidos no item I.

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

CP94/0120586-8

PORTARIA Nº 218, DE 01 DE MARÇO DE 1994.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária 15.101 - Secretaria de Estado da Cultura, conforme quadro abaixo:

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA IDA DESPESA	FONTES	VALOR
15101.08070212.500	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3132.00	11.100	6.000.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma abaixo discriminada:

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA IDA DESPESA	FONTES	VALOR
15101.08070212.500	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3120.00	11.100	6.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP94/0120578-7

PORTARIA Nº 219, DE 01 DE MARÇO DE 1994.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$ 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária 15.202 - Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, conforme quadro abaixo:

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA IDA DESPESA	FONTES	VALOR
15202.08482474.203	Fomento à Difusão Cultural	3231.00	11.100	7.000.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma abaixo discriminada:

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA IDA DESPESA	FONTES	VALOR
15202.08482474.203	Fomento à Difusão Cultural	3132.00	11.100	7.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP94/0120570-1

EXTRATO DA PORTARIA Nº 232/94
OBJETO: Nomear comissão integrada pelos servidores JOSÉ RONALDO VIEGAS PAULO, ELANA GREICE CORREA SANDRES ARRUDA e JOÃO BOSCO SANTOS, para realização de licitação/convide destinada a aquisição de material de consumo.
DATA: 02 de março de 1994. CP94/0120460-8
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EXTRATO DA PORTARIA Nº 231/94
OBJETO: Nomear comissão integrada pelos servidores MILENE MARIA MESQUITA CENTENO, ROSANA RICHIA SALAME GEMAGUE e JOSÉ ROBERTO VIEGAS PAULO, para realização de licitação/convide destinada a aquisição de equipamentos de informática.
DATA: 02 de março de 1994. CP94/0120452-7
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Fat. nº 10.024412, Reg. nº 10.024412, Dia: 03/03/94)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/94 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1994

Prestação de Contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1992.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, através de sua Mesa Diretora, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado do Pará, relativas ao exercício financeiro de 1992.

Art. 2º - Em decorrência da deliberação de que trata o Artigo anterior, seguirá o processo referente às Contas do Governador do Estado do Pará, relativas ao exercício de 1992, o rito normal de tramitação contido no Capítulo VI do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 09 de fevereiro de 1994.

Deputado BIRA BARBOSA
Presidente
Deputado GERVÁSIO BANDEIRA
1º Secretário
Deputada EUNICE GOUVEIA
2º Secretário

CP94/0120588-4

(Fat. nº 10.024396, Reg. nº 10.024396, Dia: 03/03/94)

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato firmado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN e a Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
Objeto: Acesso aos Bancos de Dados do Sistema de Informação do Congresso Nacional - SICON.
MODALIDADE: Dispensa de licitação nos termos das disposições contidas no Artigo 24, Inciso XVI, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alteração posterior e, no Ato nº 31 de 1987, da Comissão Diretora do Senado Federal.
DATA DE ASSINATURA: 20/01/94.
VIGÊNCIA: 01 (um) ano.

(Of. nº 22/94)

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 28 - DE 09 DE FEVEREIRO DE 1994

Resumo do Estatuto do Mundial Esporte Clube, com sigla -MEC, aprovado em sessão de Assembleia Geral do dia 10.01.93.

Denominação: Mundial Esporte Clube.

Tempo de Duração: Indeterminado

Sede: é foro no município de Redenção

Data da Fundação: 01.01.93.

Natureza Jurídica: é uma sociedade jurídica de personalidade distinta de seus associados.

Cores: Verde e Branco.

Finalidade: Divulgar e promover a prática dos desportos de um modo geral, em especial o futebol de campo, promover, demonstrações, competições e atividade outras a fim de proporcionar para alcance das finalidades a que se destina a associação, tomar iniciativa de caráter social, cultural e cívico, com a participação de seus associados, famílias e da comunidade em geral, participar sempre que solicitado, de promoções filantrópicas, especialmente as de caráter esportivo e benéfico, lutar pelo aprimoramento de esporte Amadorista, pelo bem estar e pelo desenvolvimento integral da associação.

QUINTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

0061

Pág. 5

Mandato da Diretoria: 02 anos.
Responsabilidade: O Presidente.
Administração: A Diretoria.
Patrimônio: O patrimônio da Associação, será constituído por todos os bens moveis e imóveis, subvenções dos poderes públicos e particulares e doações que venham adquirir no futuro.
Parágrafo: Único - A manutenção e desenvolvimento da Associação, far-se-á por meio de rendas patrimoniais ou receitas próprias, ordinárias ou eventuais.
- O patrimônio da Associação só poderá ser alienado ou vendido, por solicitação de dois terços (2/3) dos associados efetivos, em pleno direitos sociais, que comparecem à reunião de Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.
Socios: Fundadores, efetivos, Benemerito, Atletas Amadores.
Reforma do Estatuto: Somente poderão ser alterados os Estatutos, após decorridos oito (8) anos de sua aprovação.
Extinção: A Associação somente poderá ser dissolvida em caso de insuperáveis dificuldades na concepção de seus objetos e mediante aprovação da maioria da assembléia geral, convocada para esse fim.

Manoel Carlos da Silva
Vice Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 001/94-GP DE 21 DE FEVEREIRO DE 1994

O Cidadão MOISÉS SOARES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Coordenação Municipal do Sistema de vigilância Alimentar e Nutricional SISVAN, com os seguintes objetivos:

I - Manter o diagnóstico atualizado da situação do Município, no que se refere aos problemas da área de Alimentação e Nutrição, que possuem relevância em termos de Saúde Pública.

II - Identificar áreas geográficas e grupos populacionais sob risco, avaliando as tendências temporais de evolução dos problemas detectados.

III - Reunir dados que possibilitem identificar e ponderar os fatores mais relevantes na gênese desses problemas;

IV - Oferecer subsídios ao planejamento e a execução de medidas para a melhoria da situação Alimentar e Nutricional da população paraense.

Art. 2º - O Coordenador Municipal do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional no Município de São Domingos do Araguaia, será o Secretário Municipal de Saúde Giovanni Corrêa da Silva.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, em 21 de fevereiro de 1994.
MOISÉS SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

(Fat. nº 10.024391, Reg. nº 10.024391, Dia: 03/03/94)

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MINI-PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE AVEIRO

RESUMO DO ESTATUTO

A Associação dos Pequenos e Mini-Produtores Rurais do Município de Aveiro, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com a finalidade de congregar os produtores rurais fixados no Município de Aveiro em torno de seus objetivos comuns, promovendo-os social e economicamente, com sede e foro na cidade de Aveiro - Estado do Pará, com prazo de duração indeterminado, com personalidade jurídica própria nos termos da lei civil brasileira. A diretoria exercida por presidente, vice-presidente, secretários e tesoureiros, não perceberá remuneração pelo exercício do cargo e terá suas contas apreciadas por um conselho fiscal.

Aveiro-PA, 09 de janeiro de 1994

JULIO MARIA CARDOSO BENTES

Presidente

DINALDO JOSÉ CASTRO PEDROSO

Secretário Geral

(G. REG. Nº 1181)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

V I S O

A Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições, torna público que, a partir de 03.03.94, as Sessões deste Egrégio Tribunal serão realizadas no horário vespertino, com início previsto para as 17:30 horas.

a) Bela Maria Negreiros-Diretora Geral.

(G.Reg.1184)

PROTO. Nº 724/94 de 06.10.93-Proc. nº 734/93.
APENSO: Proc. nº 734/93.

AUTOS DE: DE CRIAÇÃO DE ZONA ELEITORAL NO

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ

RELATORA: BELA MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

A Câmara Municipal de Pacajá, no dia 05.10.93, ingressou na Secretaria desta Corte com pedido de criação e instalação de Zona Eleitoral naquele Município, alegando que é sede de Comarca, e quanto ao número de eleitores exigidos para tal fim, poderá ser atingido mediante a anexação do Município de Novo Repartimento.

A Presidência desta Corte, através de despacho, solicitou manifestação do Magistrado, que no final do exercício de 1993 prestou informações baseadas na Resolução nº 19.104, de 20.05.93 do T.S.E.

Por determinação superior foi apensado o Processo nº 246/93, pois visava alcançar o mesmo objetivo, criação de Zona Eleitoral no Município de PACAJÁ.

Conclusos me vieram os autos neste mês de fevereiro, quando já se encontra em vigor a Resolução nº 13.939, de 14.10.93, do T.S.E., que estabelece normas para criação e desmembramento de Zonas Eleitorais, e dispõe no art. 2º: "Em ano de realização de eleições, não deverão ser submetidas, à apreciação do Tribunal Superior Eleitoral, as decisões que versem sobre a criação e desmembramento de zonas eleitorais."

Neste ano de 1994 serão realizadas eleições em todo o País. Por este motivo, os presentes autos devem ficar sobrestados, até que cesse o impedimento, permanecendo na Secretaria aguardando distribuição.

Comunique-se aos interessados.

Belém, 21 de fevereiro de 1994.

a) Des.ª MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente.

(G.Reg.1188)

ATO Nº 7974/94

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 17 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

ORDENAR a lotação da servidora Maura Marizita Carvalho Santos, Téquigrafo Judiciário, Código TRE AJ-022, NS, Classe C, Padrão II, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, na Secretaria de Coordenação Eleitoral - Serviço Judiciário, a partir de 19 de janeiro de 1994.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 21 de janeiro de 1994

(a) Des.ª MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, em exercício.

ATO Nº 8009

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 23, item 20 do Regimento Interno e à vista do Ofício nº 085/94-SCI(Brasília-DF),

R E S O L V E:

Designar os servidores do Quadro Permanente deste Tribunal Sérgio Augusto Sarmento de Araújo e José Edgar Tocantins Melo, ocupantes do Cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "B", Padrão I, para participarem do curso UNIX a ser realizado no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará(Fortaleza), no período de 21.02 a 11.03.94

Conceder para cada funcionário 20 1/2 (vinte e meia) diárias, no valor unitário de CR\$29.933,60 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e três cruzeiros reais e sessenta centavos), num total de CR\$-613.632,80 (seiscentos e treze mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros reais e cinquenta centavos), cada, perfazendo um total geral de CR\$... 1.227.277,60(um milhão, duzentos e vinte e sete mil duzentos e setenta e sete cruzeiros reais e sessenta centavos), de acordo com a Res. nº18.952 e Portaria nº 03/94(TSE).

Determinar o pagamento das despesas através de recurso da União- Dotação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 18 de fevereiro de 1994

(a) Des.ª Maria de Nazareth Brabo de Souza-Presidente.

ATO Nº 8010

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 20 do Regimento Interno e à vista do Processo nº 930/94,

R E S O L V E:

Designar as servidoras do Quadro Permanente deste Tribunal FERNANDA GUERREIRO MATTOS RODRIGUES, Técnico Judiciário, exercendo a função de Assistente do Setor de Jurisprudência, Divulgação e Estatística e Maria da Conceição Lima da Mota, Auxiliar Judiciário, exercendo a função de Assistente do Setor de Almoxarifado e Compras, para participarem do evento destinado a apresentação de sistema aos profissionais das Áreas Judiciárias e de Protocolo, a ser realizado no T.S.E.- Brasília, nos dias 22 e 23 do corrente.

Conceder para cada servidora 3 1/2(três e meia) diárias no valor unitário de CR\$-35.920,30(trinta e cinco mil, novecentos e vinte cruzeiros reais e trinta centavos), num total de CR\$-125.721,05(cento e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e um cruzeiros reais e dez centavos), de acordo com a Res. nº.... 18.952 e Portaria nº 03/94(TSE).

Determinar o pagamento das despesas através de recurso da União-Dotação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 18 de fevereiro de 1994.

(a) Des.ª Maria de Nazareth Brabo de Souza-Presidente.

APOSTILA Nº 725

JOSE EDGAR TOCANTINS MELO, Auxiliar Judiciário, Classe "B", Padrão I.

Ao servidor de que trata o presente ato, fica atribuído o vencimento e demais gratificações de acordo com a Lei nº 8.676, de 13.07.93 e Portaria Interministerial nº 06, de 27.12.93, correspondente ao Cargo de Auxiliar Judiciário, código TRE-AJ-023, Classe "B", Padrão I, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, com efeitos financeiros a partir de 31 de janeiro de 1994.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de fevereiro de 1994.

(a)Bela Maria Luiza Negreiros- Diretora Geral
(G.Reg.1185)

ATO Nº 8.015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei nº 8.666, de 21.06.93,

R E S O L V E:

A U T O R I Z A R a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação-Convite, que possibilite aquisição de divisórias, a fim de serem instaladas na sala 412, deste Tribunal Regional Eleitoral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 24 de fevereiro de 1994.

(aa) Des.ª MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente

ATO Nº 8.016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei nº 8.666, de 21.06.93.

R E S O L V E:

DESIGNAR os funcionários MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA MOTA, RODOLFO DE CARVALHO E SILVA, ocupantes do cargo de Auxiliar Judiciário, classe "A", Padrão III e SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LEÃO, requisitado do DETRAN, para em comissão sob a presidência da primeira, promoverem a Licitação Convite nº 02, que possibilite aquisição de divisórias, a fim de serem instaladas na sala 412, deste Tribunal Regional Eleitoral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 24 de fevereiro de 1994.

(aa) Des.ª MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente

ATO Nº 8025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 19 da Lei nº 8.112/90, com redação alterada pela Lei nº 8.270/93;

Considerando as determinações da Portaria de Serviço nº 61/93 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando que, com a aprovação da Lei nº 8.270/93, o horário de trabalho dos servidores públicos passou a ser de 08h00 às 18h00, com exceção dos servidores que exercem funções de natureza especial, a serem determinadas pelo órgão de destino.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - A jornada de trabalho de todos os Servidores do TRE/PARÁ será de quarenta (40) horas semanais, dentro do seguinte horário:
MANHÃ - das 09.00 às 11.00 horas
TARDE - das 13.00 às 19.00 horas

§ 1º - O atendimento ao público pelos Cartórios Eleitorais, ficará a critério dos Srs. Juizes Eleitorais, devendo ser uniforme para todas as Zonas Eleitorais.

§ 2º - Os Servidores cedidos cumprirão carga horária igual a do Órgão de origem, devendo cumprir sua jornada de trabalho no horário vespertino.

§ 2º - Os Servidores ocupantes de cargo em comissão e de função de confiança estão submetidos ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse do Tribunal.

§ 4º - Estabelecer a tolerância de 30 (trinta) minutos, para a entrada em serviço dos funcionários na Secretaria deste T.R.E. e Cartórios Eleitorais da Capital, sendo 15 (quinze) minutos para o turno da manhã e 15 (quinze) minutos para o turno da tarde.

ARTIGO 2º - Aos Servidores com jornada de trabalho estabelecida em Lei especial, aplicar-se no que couber, o disposto neste Ato.

ARTIGO 3º - Este Ato entrará em vigor no dia 03 de março de 1994, revogando-se as disposições anteriores.

Belém, 1º de março de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

(G.Reg.1187)

PORTARIA Nº 839/94

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo nº 137/92,

RESOLVE:

Nomear Carla Coutinho Ferreira, nos termos do art.9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, o Cargo de Técnico Judiciário Código TRE AJ-021, NS, Classe C, Padrão II, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria Augusta Moreira de Araújo.

Gabinete da Presidência do TRE do Pará, em 25 de fevereiro de 1994.

(a) Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza-Presidente.

Portaria nº840/94

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo nº 137/92,

RESOLVE:

Nomear Rosângela Estumano Gonçalves, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, o Cargo de Técnico Judiciário, Código TRE AJ-021, NS, Classe C, Padrão II, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, na vaga decorrente da aposentadoria de Evaristo Olavo de Mendonça Nunes.

Gabinete da Presidência do TRE do Pará, em 25 de fevereiro de 1994.

(a) Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza-Presidente.

PORTARIA Nº 841/94

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo nº 137/92,

RESOLVE:

Nomear Marco Aurelio da Silva Resque, nos termos do art.9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, o Cargo de Atendente Judiciário, Código TRE AJ-025, NI, Classe B, Padrão I, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral

do Pará, na vaga decorrente da exoneração de Jose Marques Pessoa.

Gabinete da Presidência, do TRE do Pará, em 25 de fevereiro de 1994.

(a) Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza-Presidente.

(G.Reg.1186)

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal (convocado-TRF-1º)
 RUI COSTA GONÇALVES: Juiz Federal Substituto, em exercício

WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 02.02.94

EM TEMPO:

CLASSE V - INTERDITO PROIBITÓRIO

Processo nº 92.0003055-6

Autor: I N C R A

Procur.: Ronaldo Sérgio Silva Cruz
 Re: ABROLHO VERDE COMÉRCIO IND. EMP. E PARTICIPAÇÃO LTDA.

DESPACHO: (...) Ante o exposto, defiro a liminar requerida na exordial, determinando que cesse qualquer atividade na Gleba Carajás, bem como ao IBAMA que suspenda a apreciação de eventual requerimento formulado pela Suplicada relacionado a mencionada área, até decisão final deste Juízo. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral de Justiça deste Estado, solicitando a sua intercessão junto ao ilustre Juiz de Direito da Comarca. Belém, 27.01.94.

Processo nº 92.0003055-6

Autor: I N C R A

Procur.: Ronaldo Sérgio Silva Cruz
 Re: ABROLHO VERDE COM. IND. EMP. E PART. LTDA

DESPACHO: Tendo-me chegado ao conhecimento, na presente data, que tramita neste Juízo o processo nº 93.0004373-0, em que as partes litigam sobre o mesmo objeto a que se referem os presentes autos, chamo o processo a ordem, determinando sejam os dois feitos apensados, nos termos do art. 105, do CPC. Após, conclusos. Belém, 01.02.94.

CLASSE XII - AÇÃO CAUTELAR

Processo nº 94.0000458-3

Repte.: MARIA DE JESUS RODRIGUES SILVA

Advog.: Jose Otavio Teixeira da Fonseca

Reqdo.: HERNAN ENGENHARIA LIMITADA E OUTROS

DESPACHO: Intime-se a Autora para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, esclarecendo em que exata medida consiste a ilegalidade ou abuso da Caixa Econômica Federal, a justificar a concessão da liminar pleiteada, posto que, nos termos da exordial, apenas as demais requeridas teriam lhe causado os prejuízos descritos. Após, conclusos. Belém, 31.01.94.

EXPEDIENTE DO DIA 02.02.94

CLASSE I - AÇÃO ORDINÁRIA

Processo nº 93.0004373-0

Autor: ABROLHO VERDE COMÉRCIO INDÚSTRIA EMPREEN-
 DIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Advog.: Sônia Maria Melo da Silva

Reu: INCRA e UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Intime-se a Autora para, em 10 (dez) dias, proceder a autenticação dos documentos juntados a exordial.

Processo nº 93.0003684-0

Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advog.: Meire Araújo Costa e outros

Reu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Procur.: Regina Regis Cunha

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Processo nº 93.0001373-4

Autor: JOANA TAVEIRA DOS SANTOS

Advog.: Rui Guilherme de Almeida Amoras

Reu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Procur.: Jose Maria Pedreira de Albuquerque

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Processo nº 93.0000062-4

Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP

Advog.: João José Soares Geraldo e outros

Reu: UNIÃO FEDERAL

Procur.: Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Processo nº 91.0000336-0

Autor: JOSE DA SILVA NEVES

Advog.: Cristina Souza e outros

Reu: UNIÃO FEDERAL

Procur.: Antônio José de Mattos Neto

DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo nº 91.0000690-4

Autor: ANTÔNIO VERA CRUZ SOEIRO E OUTROS

Advog.: Edileia Valério e outros

Reu: UNIÃO FEDERAL

Procur.: Paulo Meira

DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo nº 93.0001337-8

Autor: RAIMUNDO REIS BRITO E OUTROS

Advog.: Marcus Vinicius de Souza Cordeiro e outro

Reu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Procur.: José Homobono Paes de Andrade

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Processo nº 93.0003518-5

Autor: MARCO ANTÔNIO DINIZ MULLER E OUTROS

Advog.: Daniel Queima Coelho de Souza e outro

Reu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Procur.: Regina Regis Cunha

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Processo nº 93.0003304-2

Autor: JOSÉ CARLOS DA SILVA BRITO E OUTROS

Advog.: Jader Kawhage David e outro

Reu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur.: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Processo nº 93.0001088-3

Autor: DAULINO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARROS E OUTROS

Advog.: Lillian Cleide Alfaia Mendes

Reu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Procur.: Geraldo Braz de Oliveira

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Processo nº 93.0003568-1

Autor: ALDO GOMES QUEIROZ E OUTRO

Advog.: Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros

Reu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procur.: TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Processo nº 93.0002296-2

Autor: SEBASTIÃO ALDO DA SILVA VALENTE E OUTRO

Advog.: André Luiz da Costa Santos e outro

Reu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Procur.: Regina Regis Cunha

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Processo nº 93.0003456-1

Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advog.: Paulo Sergio Weyl Albuquerque Costa e outros

Reu: CARLOS NASCIMENTO LEVY E OUTROS

Advog.: Ademar Kato e outros e Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros.

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Processo nº 93.0001891-4

Autor: JOSE LUIZ NUNES FERNANDES

Reu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procur.: Maria do Rosario de Fátima Santos de Mat-
 tos e outros

DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos.

Processo nº 93.0003096-5

Autor: JOSE RIBAMAR LEITE DE AZEVEDO

Reu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procur.: Maria Clara Sarubby Nassar e outros

DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos.

Processo nº 94.0000462-1

Impte: FRANCISCO ALBERTO CAVALCANTE ROCHA E OUTROS

Advog.: Egidio Machado Salles

Impto: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

DESPACHO: Indefiro o pedido de reconsideração formulado pelos Impetrantes, data venia, em razão dos mesmos fundamentos contidos nos despacho inaugural. Intimem-se.

Processo nº 00.0035353-1

Impte: DISTRIBUIDORA PONTES LTDA E OUTROS

Impto: FISCALIS DE TRIBUTOS DO INSTITUTO DO AÇÚ-
 CAR E DO ALCOOL.

DESPACHO: Consoante certidão de fls. 184 v. defiro o pedido de vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com as cautelas legais. Intime-se.

Processo nº 93.0001602-4

Impte: CLÍNICA RADIOLOGICA DR. OTÁVIO LOBO S/C

Advog.: Sérgio Alberto Frazão do Couto

Impto: INSPEÇÃO DE ALFÂNDEGA DO PORTO DE BELÉM

DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª região.

Processo nº 93.0003971-7

Repte: PAULO JORGE DIAS GARCEZ E OUTROS

Advog.: Eliete de Souza Colares e outros

Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Defiro o pedido de desentranhamento. Após, arquivem-se os presentes autos. Intime-se.

Processo nº 94.000068-5

Repte: MARIA NOGUEIRA DE LIMA

Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DESPACHO: 1-Ao calculo. 2-Apos, devolva-se ao MM. Juiz deprecante com as nossas homenagens.

Processo nº 93.0003778-1

Repte: LÚCIA HELENA LEITÃO DE ANDRADE E OUTROS

Advog.: Eliete de Souza Colares e outros

Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos.

Processo nº 93.0003912-1

Repte: DANIEL DE ALENCAR CARDOSO

Advog.: Donato Cardoso de Souza

Reqdo: UNIÃO FEDERAL

Procur.: Adão Paes da Silva

DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE: I

AÇÃO ORDINÁRIA:

Processo nº 91.0002890-8
Autor : DAMÁZIO DA SILVA DOS ANJOS E OUTROS
Advog. : Edileia Valerio e outros
Reu : I N C R A
Procur. : Ronaldo Sergio Silva Cruz
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO, para o fim de condenar o reu a proceder o reajuste de salários dos autores, nos meses de abril e maio de 1988, no percentual de 16,19%, com reflexo nos meses subsequentes, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente corrigidas, assim como no mês de fevereiro de 1989, no percentual de 26,05%, incorporando dito reajuste aos respectivos salários e pagando, igualmente, as diferenças atrasadas, corrigidas na forma da lei, além da repercussão desse reajuste nas demais verbas salariais, como férias, 13º salário e gratificações, tudo acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado. Condeno-a, ainda, no reembolso de metade das custas antecipadas (Lei nº 6.032, de 1974, art. 10 § 4º). Sem honorários advocatícios face ao princípio da sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

Processo nº 91.0003235-2
Autor : ALMIR PRATA MACHADO E OUTROS
Advog. : Maria Raimunda P. Magno Reis
Reu : UNIÃO FEDERAL
Procur. : José Augusto Torres Potiguar
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO, para o fim de condenar a re a proceder o reajuste de salários dos autores, nos meses de abril e maio de 1988, no percentual de 16,19%, com reflexo nos meses subsequentes, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente corrigidas, assim como no mês de fevereiro de 1989, no percentual de 26,05%, incorporando dito reajuste aos respectivos salários e pagando, igualmente, as diferenças atrasadas, corrigidas na forma da lei, além da repercussão desse reajuste nas demais verbas salariais, como férias, 13º salário e gratificações, tudo acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado. Condeno-a, ainda, no reembolso de metade das custas antecipadas (Lei nº 6.032, de 1974, art. 10 § 4º). Sem honorários advocatícios face ao princípio da sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

Processo nº 91.0003079-1
Autor : ORLANDINA SOUZA DO NASCIMENTO E OUTROS
Advog. : Idalia Caetano da Cunha Souza e outro
Reu : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO, para o fim de condenar a re a proceder o reajuste de salários dos autores, nos meses de abril e maio de 1988, no percentual de 16,19%, com reflexo nos meses subsequentes, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente corrigidas, assim como no mês de fevereiro de 1989, no percentual de 26,05%, incorporando dito reajuste aos respectivos salários e pagando, igualmente, as diferenças atrasadas, corrigidas na forma da lei, além da repercussão desse reajuste nas demais verbas salariais, como férias, 13º salário e gratificações, tudo acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado. Condeno-a, ainda, no reembolso de metade das custas antecipadas (Lei nº 6.032, de 1974, art. 10 § 4º). Sem honorários advocatícios face ao princípio da sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21, caput, do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I. Belém, 02.02.94.

Processo nº 91.0002168-7
Autor : WALDELY BAIÁ REBELO E OUTROS
Advog. : Raimundo Heraldo Ferreira Bessa
Reu : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO, para o fim de condenar a re a proceder o reajuste de salários dos autores, nos meses de abril e maio de 1988, no percentual de 16,19%, com reflexo nos meses subsequentes, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente corrigidas, assim como no mês de fevereiro de 1989, no percentual de 26,05%, incorporando dito reajuste aos respectivos salários e pagando, igualmente, as diferenças atrasadas, corrigidas na forma da lei, além da repercussão desse reajuste nas demais verbas salariais, como férias, 13º salário e gratificações, tudo acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado. Condeno-a, ainda, no reembolso de metade das custas antecipadas (Lei nº 6.032, de 1974, art. 10 § 4º). Sem honorários advocatícios face ao princípio da sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21, caput, do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I. Belém, 02.02.94.

Processo nº 91.0002168-7
Autor : WALDELY BAIÁ REBELO E OUTROS
Advog. : Raimundo Heraldo Ferreira Bessa
Reu : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO, para o fim de condenar a re a proceder o reajuste de salários dos autores, nos meses de abril e maio de 1988, no percentual de 16,19%, com reflexo nos meses subsequentes, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente corrigidas, assim como no mês de fevereiro de 1989, no percentual de 26,05%, incorporando dito reajuste aos respectivos salários e pagando, igualmente, as diferenças atrasadas, corrigidas na forma da lei, além da repercussão desse reajuste nas demais verbas salariais, como férias, 13º salário e gratificações, tudo acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado. Condeno-a, ainda, no reembolso de metade das custas antecipadas (Lei nº 6.032, de 1974, art. 10 § 4º). Sem honorários advocatícios face ao princípio da sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I. Belém, 02.02.94.

CLASSE: V

AÇÃO DIVERSA: Processo nº 92.0003055-6

Autor : I N C R A
Procur. : Ronaldo Sergio Silva Cruz
Reu : ABROLHO VERDE COMÉRCIO INDÚSTRIA E PREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA.
Advog. : Sônia Maria Melo da Silva
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Ante o exposto, tornem-se sem efeitos todos os atos judiciais precedentes praticados nos presentes autos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 267, item VI, primeira figura, o/c 931 e 933 todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Preclusas as vias impugnatorias, junte-se cópia da presente decisão nos autos do processo nº 93.0004373-9, reme-

tendo-se estes ao arquivo, após as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 03.02.94. (a) RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Substituto em exercício na 4ª Vara.

DESAPROPRIAÇÃO:

Processo nº 00.36.103-8
Expte : I N C R A
Procur. : Djalma dos Santos
Expto : PROPASA PROGRESSO DO PARÁ S/A
Advog. : Gildo Corrêa Ferraz e outro
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e, em consequência, declaro desapropriado o imóvel rural denominado "Fazenda da Propasa", constituído pelos lotes 72,73,80,85 e 95, situado no Município de Santana do Araguaia, neste Estado, em favor do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, a quem ficam transmitidos o domínio e a posse definitivos do bem pelo prego constante do Laudo Pericial de fls. 142/157, que adoto, de CR\$397.247.755,95 (trezentos e noventa e sete milhões, duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e noventa e cinco centavos), como representativo da justa indenização do bem expropriado, valor a ser atualizado na forma da lei, e acrescido de juros compensatórios de 12% ao ano, a partir da imissão de posse, calculados na forma prevista na Súmula 74 do extinto Tribunal Federal de Recursos, e de juros moratórios de 6% ao ano, a partir do trânsito em julgado da sentença, na conformidade da Súmula 70-TFR. Condeno o expropriante a pagar os honorários do Perito, cujo valor foi arbitrado às fls. 120, bem como do Assistente Técnico da expropriada, em importância equivalente a 75% daqueles, além de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre a diferença entre a oferta e a condenação, ambas corrigidas monetariamente, bem como as despesas com a realização da Perícia, comprovadas às fls. 177/179, no valor de CR\$135.310,00 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e dez cruzeiros), devidamente atualizado. Deve ser atendido, ainda, o pedido da expropriada no sentido de que, sobre a indenização ora fixada não incida o TFR, consoante entendimento do Ministério da Fazenda. Sem custas, por ser isento o desapropriante. P. R. I. Belém, 19 de novembro de 1993. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara.

OBS : SENTENÇA REPUBLICADA POR ERRO NA NUMERAÇÃO DO PROCESSO. (G.Reg.978)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal (convocado-TRF-1ª Região)
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA: Juiz Federal, em exercício
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 07.02.94

SENTENÇAS PROFERIDAS:

O Exmo. Juiz proferiu a r. sentença.
Vistos, etc. (...). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, e condeno os autores no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 07.02.94. (a) EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 4ª Vara.

Nos processos abaixo relacionados:

CLASSE: I

AÇÃO ORDINÁRIA:

Processo nº 91.0002350-7
Autor : ALVARO CHAGAS DA LUZ E OUTROS
Advogado: Monclar da Rocha Bastos
Reu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : José Augusto Torres Potiguar

Processo nº 91.0002170-9
Autor : NEY DINIZ DE OLIVEIRA
Advogado: Monclar da Rocha Bastos
Reu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : José Augusto Torres Potiguar

Processo nº 91.0003261-1
Autor : ANTÔNIO AMADEU FLORENTINO E OUTRO
Advogado: Monclar da Rocha Bastos
Reu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : José Augusto Torres Potiguar

Processo nº 91.0002179-2
Autor : ARMINDO DANTAS BOTELHO E OUTROS
Advogado: Monclar da Rocha Bastos
Reu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : José Augusto Torres Potiguar

Processo nº 92.0002002-0
Autor : WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Advogado: Samuel Teixeira da Silva e outros
Reu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães Moraes Filho

O Exmo. Juiz proferiu a r. sentença:

Vistos, etc. (...). A vista do exposto, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com suporte no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem jul-

gamento do mérito, na forma do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 07.02.94. (a) EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 4ª Vara.

Nos processos abaixo relacionados:

CLASSE: I

AÇÃO ORDINÁRIA:

Processo nº 93.0003556-8
Autor : MIRACEMA CARVALHO DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado: Edvaneia Coutinho Duarte e outro
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Francisco Edmundo Lopes Figueira

Processo nº 93.0002980-0
Autor : RAIMUNDO LOURENÇO MARQUES E OUTROS
Advogado: Marly Passarelli Diniz e outro
Reu : UNIÃO FEDERAL/M.EX.

Processo nº 93.0002984-3
Autor : MARIA EMÍLIA SARAIVA NEVES E OUTROS
Advogado: Marly Passarelli Diniz e outro
Reu : I N A M P S

Processo nº 93.0003554-1
Autor : CLAUDETE PEDROSO CANTO E OUTROS
Advogado: Edvaneia Coutinho Duarte e outro
Reu : I N A M P S
Proc. : Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida

Processo nº 93.0002994-0
Autor : NILZA DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
Advogado: Marly Passarelli Diniz e outro
Reu : I N A M P S

Processo nº 93.0002998-3
Autor : MÁRIO FARIAS COELHO E OUTROS
Advogado: Marly Passarelli Diniz e outro
Reu : I N A M P S

Processo nº 93.0002987-8
Autor : ANA MARIA BASTOS PAMPLONA DE SOUZA E OUTROS
Advogado: Marly Passarelli Diniz e outro
Reu : I N A M P S

Processo nº 93.0003463-4
Autor : DEUSARINA LOBATO
Advogado: Francisca Ramos
Reu : BAUVO BARMERINDUS
Advogado: Icarai Dias Dantas e outro

Processo nº 93.0002990-8
Autor : JOAQUIM MONTEIRO DA SILVA E OUTROS
Advogado: Marly Passarelli Diniz e outro
Reu : I N A M P S

Processo nº 93.0003007-8
Autor : ELIAS ALVES FERNANDES E OUTROS
Advogado: Marly Passarelli Diniz e outro
Reu : I N A M P S

Processo nº 93.0003003-5
Autor : RAIMUNDA LUIZA FURTADO PEREIRA E OUTROS
Advogado: Marly Passarelli Diniz e outro
Reu : I N A M P S

EXPEDIENTE DO DIA 10.02.94

SENTENÇA PROFERIDA:

CLASSE: I

AÇÃO ORDINÁRIA:

Processo nº 92.0001242-6
Autor : BENITO LOPES DE CASTRO E OUTROS
Advogado: Cleber Reis e outros
Reu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : José Augusto Torres Potiguar

Sentença: Vistos, etc. (...). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO, para o fim de condenar a re a proceder o reajuste de salários dos autores, no mês de fevereiro de 1989, no percentual de 26,05%, com reflexo nos meses subsequentes, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente corrigidas, incorporando dito reajuste aos respectivos salários e pagando, igualmente, as diferenças atrasadas, corrigidas na forma da lei, além da repercussão desse reajuste nas demais verbas salariais, como férias, 13º salário e gratificações, tudo acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado. Condeno-a, ainda, no reembolso de metade das custas antecipadas (Lei nº 6.032, de 1974, art. 10, § 4º). Sem honorários advocatícios face ao princípio da sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I. Belém, 10.02.94. (a) EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 4ª Vara.

DESPACHO EM PROCESSO:

CLASSE: VI

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA:

Processo nº 94.0000531-8
Reque : SINDVOVA SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARÁ E OUTRO
Advogado: Sérgio Alberto Frazão do Couto e outros
Reque : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
DESPACHO: CUMpra-se. Belém, 10.02.94. (a) EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto, no exercício da 4ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 11.02.94

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: II

MANDADO DE SEGURANÇA:

Processo nº 94.0000802-3

Biblioteca Pública Arthur Viana

Impte : CERE SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA
Advogado: Walmick Duarte de Melo
Impdo : INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO PARÁ
Despacho: Regularize a Impetrante o defeito de representação processual, que impede a habilitação do causídico na presente relação processual, pena de indeferimento. Intime-se. Belém, 11.02.94. (a) EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto, no exercício da 4ª Vara.

Processo nº 94.000005-7
Impte : COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA LAGINHA E OUTRO
Advogado: Jorge Medeiros
Impdo : INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Despacho: Defiro o pedido. Cite-se como requerido as fls. 37. Belém, 11.02.94. (a) EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto no exercício da 4ª Vara.

Processo nº 92.0001538-7
Impte : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado: Juracy Juca Neto
Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO PARÁ
Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Belém, 11.02.94. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto, no exercício da 4ª Vara.

CLASSE : I

AÇÃO ORDINÁRIA :

Processo nº 90.0002131-6
Autor : DALEA FREITAS LEITE
Advogado: Casimiro Carvalho Rodrigues e outro
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : João Francisco Maués Ferreira
Despacho: Defiro o pedido de fls. 83. Ao cálculo para atualização dos valores de fls. 70/71. Belém, 11.02.94. (a) EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto, no exercício da 4ª Vara.

Processo nº 91.0000391-3
Autor : ALZIRA AMÉLIA DA SILVA
Advogado: Haroldo Souza Silva
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Odineia Ferreira Miranda
Despacho: Determino ao INSS que forneça a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, as planilhas de cálculo relativas aos presentes autos. Oficie-se. Belém, 11.02.94. (a) EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto, no exercício da 4ª Vara.

Processo nº 92.0001198-5
Autor : MÁRIO OLIVANI E OUTROS
Advogado: Haroldo Souza Silva
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
Despacho: Determino ao INSS que forneça a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, as planilhas de cálculo relativas aos presentes autos. Oficie-se. Belém, 11.02.94. (a) EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto, no exercício da 4ª Vara.

Processo nº 92.0001676-6
Autor : PELAIO ZENIO GENTIL
Advogado: Orlando Maciel Rodrigues
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Odineia F. Miranda
Despacho: Expeça-se Precatório para pagamento do saldo devedor, conforme requerido às fls. 101/102. Belém, 11.02.94. (a) EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto, no exercício da 4ª Vara.

Processo nº 93.0000364-0
Autor : ÂNGELO JOSÉ BARLETA GRISÓLIA
Advogado: Helcio Jorge Figueiredo Ferreira
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
Despacho: Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo legal. Intime-se. Belém, 11.02.94. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto, no exercício da 4ª Vara.

Processo nº 93.0003822-2
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Meire Araújo Costa e outros
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Proc. : Dagberto Nogueira da Silva
Despacho: Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo legal. Intime-se. Belém, 11.02.94. (a) EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto, no exercício da 4ª Vara.

Processo nº 93.0004124-0
Autor : SINTPREVS - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Adão Paes da Silva
Despacho: Cite-se o INAMPS na pessoa de seu representante legal ou quem suas vezes fizer. Belém, 11.02.94. (a) EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto no exercício da 4ª Vara.

Processo nº 93.0004131-2
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS
Advogado: Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Adão Paes da Silva

Despacho : Cite-se o INAMPS na pessoa de seu representante legal ou quem suas vezes fizer. Belém, 11.02.94. (a) EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto no exercício da 4ª Vara.

Processo nº 94.0000097-9
Autor : RAIMUNDO PAIXÃO FONSECA DA COSTA
Advogado: Paula Frassinetti Mattos e outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Proc. : Adão Paes da Silva
Despacho: Cite-se. Belém, 11.02.94. (a) EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto, no exercício da 4ª Vara.

CLASSE : V

AÇÃO DIVERSA :

Processo nº 93.0001634-2
Autor : MANOEL ALVES DA COSTA
Advogado: Maria Briolândia Ferreira
Réu : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
Advogada: Maria Bethania Monteiro Malato
Despacho: Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo legal. Intime-se. Belém, 11.02.94. (a) EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto, no exercício da 4ª Vara.

CLASSE : XII

JUSTIFICAÇÃO : Processo nº 93.0004349-8

Jfte : CÉSAR CALANDRINE DE AZEVEDO NETO
Advogado: Raphael Celda Lucas Filho e outros
Jfdo : MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
Despacho: 1. Designo o dia 17/06/94, às 17:00 h, para a realização da audiência em que deverão ser ouvidas as testemunhas arroladas na exordial. 2. Cite-se o Justificado. 3. Intime-se o Ministério Público Federal, assim como o Justificante. Belém, 11.02.94. (a) EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto, no exercício da 4ª Vara.

(C.Reg.1044)

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal (convocado-TRF-1ª Região)
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA: Juiz Federal, em exercício
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 18.02.94

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE : I

AÇÃO ORDINÁRIA

Processo nº 90.0002263-0
Autor : OLAVO NYLANDER BRITO
Advogado: Casimiro Carvalho Rodrigues e outro
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Elizabeth Lopes Figueiredo
Despacho: Manifeste-se o autor sobre as planilhas apresentadas pelo réu. Intime-se. Belém, 18.02.94. (a) EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto no exercício da 4ª Vara.

Processo nº 92.0003057-2
Autor : ADILSON BAHIA REZENDE E OUTROS
Advogado: Raimundo Heraldo Ferreira Bessa
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Geraldo Braz de Oliveira
Despacho: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se. Belém, 18.02.94. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto, no exercício da 4ª Vara.

CLASSE : III - EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº 89.0001350-5
Exqte : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Proc. : Heloisa Maria Cavalcheiro Fagundes
Exco : CARLOS LIMA DE OLIVEIRA (O BOIADEIRO)
Despacho: Suspensão-se o curso da execução pelo prazo requerido na manifestação de fls. 31, do exequente, que ora defiro. Belém, 18.02.94. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal da 4ª Vara, em exercício.

Processo nº 90.0002189-8
Exqte : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Proc. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Exco : W. NASCIMENTO E SOUZA LTDA
Despacho: Suspensão-se o curso da execução pelo prazo requerido na manifestação de fls. 21, do exequente, que ora defiro. Belém, 18.02.94. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal da 4ª Vara, em exercício.

Processo nº 90.0002242-8
Exqte : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Proc. : Maria Sylvia Guimarães Pimenta

Exco : IMPORTADORA ESTIVADA NOVA LTDA
Despacho: Suspensão-se o curso da execução pelo prazo requerido na manifestação de fls. 20, do exequente, que ora defiro. Belém, 18.02.94. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal da 4ª Vara, em exercício.

Processo nº 91.0000709-9
Exqte : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Proc. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Exco : VAREJÃO PREÇO BAIXO LTDA
Despacho: Suspensão-se o curso da execução pelo prazo requerido na manifestação de fls. 23, do exequente, que ora defiro. Belém, 18.02.94. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal da 4ª Vara, em exercício.

Processo nº 93.0001417-0
Exqte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Vera Lúcia L. dos Santos
Exco : CONSTRUBRAS CONSTRUTORA E COMERCIAL BRASILEIRA LTDA E OUTROS
Despacho: Suspensão-se o curso da execução pelo prazo requerido na manifestação de fls. 16, do exequente, que ora defiro. Belém, 18.02.94. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal da 4ª Vara, em exercício.

Processo nº 93.0003257-7
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
Advogado: Ronaldo Koury Maués
Exco : ALDEMIR NASCIMENTO PINTO
Despacho: Suspensão-se o curso da execução pelo prazo requerido na manifestação de fls. 09, do exequente, que ora defiro. Belém, 18.02.94. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal da 4ª Vara, em exercício.

Processo nº 93.0004347-1
Exqte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Joaquim Moreira Rocha
Exco : SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL MADRE CELESTE E OUTRO
Despacho: Suspensão-se o curso da execução pelo prazo requerido na manifestação de fls. 07, do exequente, que ora defiro. Belém, 18.02.94. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal da 4ª Vara, em exercício.

CLASSE : IV

EXECUÇÃO DIVERSA :

Processo nº 91.0002987-4
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes
Exco : DAULTEY BATISTA SIQUEIRA E OUTRO
Despacho: Suspensão-se o curso da execução pelo prazo requerido na manifestação de fls. 45/47, do exequente, que ora defiro. Belém, 18.02.94. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal da 4ª Vara, em exercício.

Processo nº 92.0000616-7
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Maria Amélia Mala Franco
Exco : JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO E OUTRO
Despacho: Suspensão-se o curso da execução pelo prazo requerido na manifestação de fls. 47, do exequente, que ora defiro. Belém, 18.02.94. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal da 4ª Vara, em exercício.

Processo nº 93.0004085-5
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
Exco : JOSÉ VARGAS JIMENEZ E OUTRO
Despacho: Suspensão-se o curso da execução pelo prazo requerido na manifestação de fls. 21/27, do exequente, que ora defiro. Belém, 18.02.94. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal da 4ª Vara, em exercício.

CLASSE : V

CONSIGNATÓRIA :

Processo nº 93.0001030-1
Reqte : ANTÔNIO JUDAS TADEU BRABO ARERO E OUTRO
Advogado: José William Coelho Dias
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
Despacho: 1. Defiro a prova pericial requerida às fls. 105. 2. Nomeio para funcionar como perito do Juízo a contadora LUCILENE GONÇALVES DE ALCÂNTARA, a qual deverá ser intimada para apresentar proposta de honorários. 3. Intime-se. Belém, 18.02.94. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto, no exercício da 4ª Vara.

Processo nº 93.0001747-0
Reqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Reqdo : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado: Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros
Despacho: Defiro o pedido de fls. 155/159, com relação à juntada dos documentos. Intime-se. Belém, 18.02.94. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal da 4ª Vara, em exercício.

EM TEMPO :

SENTENÇA PROFERIDA :

CLASSE : I

AÇÃO ORDINÁRIA :

Processo nº 90.0000658-9
Autor : JOÃO CARLOS FERREIRA E OUTROS
Advogado: Evandro de Oliveira Costa e outros
Réu : INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANC. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - IAPAS

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, e condeno os autores no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 22 de outubro de 1993. (a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara.

DESPACHO EM PROCESSO :

CLASSE : I

AÇÃO ORDINÁRIA :

Processo nº 93.0003462-6
Autor : IRAN CAETANO COSTA E OUTROS

Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza e outro
Rôu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Proc. : Regina Regis Cunha
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se. Belém, 17.11.93. (a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO : Juiz Federal (convocado - TRF-1ª Região)
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA : Juiz Federal, em exercício
WALDIR BORGES CORRÊA : Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 22.02.94

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE : I

AÇÃO ORDINÁRIA :

Processo nº 91.0000667-0
Autor : EDGAR RODRIGUES DA LUZ E OUTROS
Advogado: Augusto César da Luz Cavalcante
Rôu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO: Sobre a impugnação diga o réu impugnado, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 92.0001189-6
Autor : IRACILDO FREITAS BRANCHES E OUTROS
Advogado: Haroldo Souza Silva
Rôu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO: 1. Extraia-se carta de sentença como requerido às fls. 82. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal Regional da 1ª Região.

Processo nº 93.0004601-2
Autor : ERNESTINA DE MIRANDA CHAVES E OUTROS
Advogado: Lucio Vespasiano Mazzine do Amaral
Rôu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Deferir as petições de fls. 61 e 67, para admitir ao litisconsortes ativos OSVALDO JOSÉ DE LIMA MOTTA e HERLEY PAMPLONA MIRANDA, os quais deverão recolher as devidas custas. Cite-se.

CLASSE : II

MANDADO DE SEGURANÇA :

Processo nº 93.0000428-0
Impte : INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Paulo Ricardo da Rosa e outro
Impto : PRESIDENTE DA CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e OUTROS
DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 245/249 em seu efeito regular. 2. Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. RUI COSTA GONÇALVES,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 94.0000606-3 PROT: 28/01/94
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : WINDSOR COMERCIO DE ROUPAS LTDA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000607-1 PROT: 28/01/94
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : WALTER RODRIGUES NUNES
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000608-0 PROT: 28/01/94
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : W. A. DE SOUZA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000609-8 PROT: 28/01/94
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : VAREJISTA DE MOVEIS SAO JOAO LTDA ME E OUTROS
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000610-1 PROT: 28/01/94
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : SPERCON LTDA E OUTROS
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000611-0 PROT: 28/01/94
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : RIBERTEX COMERCIO E INDUSTRIA SA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000612-8 PROT: 28/01/94
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : REPRESENTACOES INTERNACIONAL LTDA E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000613-6 PROT: 28/01/94
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : PRECON CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA E OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000614-4 PROT: 28/01/94
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : PASTELARIA HAKATA LTDA E OUTROS
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000615-2 PROT: 28/01/94
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : MARIO ISHIGURO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000616-0 PROT: 28/01/94
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : MARLON SERRUYA MALHEIROS E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000617-9 PROT: 28/01/94
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : MARIA JACINTA PUREZA LIMA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000618-7 PROT: 28/01/94
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : LOCADORA BELAUTO LTDA E OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000619-5 PROT: 28/01/94
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : HOSPITAL SÁO MARCOS S/A E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000620-9 PROT: 28/01/94
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : HOTÉIS DO NORTE S/A E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000621-7 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : ANTONIO ROBERTO NASCIMENTO SILVA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000622-5 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : ABIA AQUINO DE OLIVEIRA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000623-3 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : ANTONIO NIGUEL NETO E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000624-1 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : LUZENIRA ALVES DE OLIVEIRA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000625-0 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : ROSANGELA DO SOCORRO SILVA VALE
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000626-8 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : ADALBERTO LOURENÇO DO NASCIMENTO E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000627-6 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : REGINALDO DIAS LIMA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000628-4 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -

EXCDO : PAULO SERGIO ARANHA GOMES E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000629-2 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : SEBASTIAO CORREA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000630-4 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : MARIA DE NAZARE RODRIGUES SARAIVA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000631-4 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : MARIA DO SOCORRO LIMA SOUZA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000632-2 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000635-7 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : MARIA CECILIA CASTRO DE SOUZA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000636-5 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : JOSE GONÇALVES DE AGUIAR LIMA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000645-4 PROT: 31/01/94
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : GREGÓRIO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000646-2 PROT: 01/02/94
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : SINTSEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO : ELIZETE C. ROCHA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000647-0 PROT: 01/02/94
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : MARIA ASSUNÇÃO ANDRADE VIEIRA
ADVOGADO : NILTES NEVES RIBEIRO -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000648-9 PROT: 02/02/94
CLASSE : 07001 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GR
RETE : MINISTERIO PUBLICO
REDO : KIRIAN FREITAS MOREIRA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000649-7 PROT: 02/02/94
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : INDUSTRIA MINERALOGICA DO PARÁ S/A - IMPAR
ADVOGADO : FERNANDO ALVES SOARES -
REU : FAZENDA NACIONAL
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000650-0 PROT: 03/02/94
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPE : CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER E OUTRO
ADVOGADO : CLOVIS DA GAMA MALCHER FILHO -
IMPO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000651-9 PROT: 03/02/94
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : DIMOCA GONÇALVES DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000652-7 PROT: 03/02/94
CLASSE : 12000 - AÇÃO CAUTELAR
RETE : IRANY DE SOUZA PATRICIO E OUTRO
ADVOGADO : RAIMUNDO MONATO PATIXO TEIXEIRA -
REDO : ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000653-5 PROT: 03/02/94
CLASSE : 12000 - AÇÃO CAUTELAR
RETE : SONIA MARIA BRITO VALE
ADVOGADO : RAIMUNDO MONATO PATIXO TEIXEIRA -
REDO : ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000654-3 PROT: 03/02/94
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
RETE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REDO : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000655-1 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : FERNANDO SANTA ROSA DOS REIS E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000656-0 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : FABIO ANDRAY DA SILVA FERNANDES
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000657-8 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : ELIANA DO SOCORRO SARAIVA RIBEIRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000658-6 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : FRANCISCO MUMES DE LIMA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000659-4 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : LEILA DO SOCORRO BORGES DE LIMA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000660-8 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : LUIS AUGUSTO OLIVEIRA FRANCO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000661-6 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : LUCIANAR COELHO BRAGA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000662-4 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE MELO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000663-2 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : LUIZ EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE E
OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000664-0 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : MILTON PEREIRA DOS SANTOS
VARA : 001

IV - MAO HOMME IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS..... : 00049
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA..... : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 03/02/94..... : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 03/02/94..... : 00000
REDISTRIBUIDOS..... : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS..... : 00049

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00044

BELÉM, 03/02/94

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rui Costa Gonçalves
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. RUI COSTA GONCALVES,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 94.0000633-0 PROT: 29/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : LUIZ CARLOS TEIXEIRA LIMA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000634-9 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : IDALIZIO NASCIMENTO DO CARMO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000637-3 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : JOSE NARQUES DA SILVA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000638-1 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : GLAUCIE LIDIA COSTA CASIRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000639-0 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : ALDO LUIZ DE FRANCA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000640-3 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : ALBERTO MARTINS DE SOUSA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000641-1 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : MANOEL FELIPE NERI E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000642-0 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : WILSON FERREIRA DA SILVA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000643-8 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : ANTONIO DOS REIS SILVA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000644-6 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : LUZIA VITOR DE OLIVEIRA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000666-7 PROT: 03/02/94
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : APURAR VENDA DE INGRESSOS FALSOS
PARA O JOGO REMO X GUARANY REALIZADO
EM 22.11.93 NO MANGUEIRAO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000667-5 PROT: 03/02/94
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : DELCIO DA SILVA FARIAS E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000668-3 PROT: 03/02/94
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : MAURICIO JOSE DE ARAUJO ANDRADE
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000669-1 PROT: 03/02/94
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : RAIMUNDO RIBEIRO FILHO E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000670-5 PROT: 03/02/94
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : LUIZ MAURICIO ALVES VASCONCELOS E
OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000671-3 PROT: 03/02/94
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : CATARINA MARIA SETUBAL DE QUEIROZ
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO QUARTE DE MELO -
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000672-1 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : LEILA DA COSTA ALMEIDA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000673-0 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : FRANCINEIRA TEIXEIRA DE SOUZA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000674-8 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : RAIMUNDO SOARES DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000675-6 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : LUIZ PATRICIO DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000676-4 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : MARIA DE JESUS BRITO PINHEIRO E
OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000677-2 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA

EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : MERCEZ FERREIRA DA SILVA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000678-0 PROT: 04/02/94
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : RAIMUNDO HERALDO FERREIRA BESSA
ADVOGADO : RAIMUNDO HERALDO FERREIRA BESSA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000679-9 PROT: 04/02/94
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : EDSON CLARO MEDEIROS
ADVOGADO : RAIMUNDO HERALDO FERREIRA BESSA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000680-2 PROT: 04/02/94
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : SEBASTIAO DAMASCENO ALMEIDA
ADVOGADO : RAIMUNDO HERALDO FERREIRA BESSA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000681-0 PROT: 04/02/94
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : F PLO & CIA LTDA
ADVOGADO : MARIA ROSANGELA DA S C DE SOUZA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000682-9 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : EVANGELISTA JOSE DOS SANTOS
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000683-7 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : BAZILEU DA PAIXAO RODRIGUES
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000684-5 PROT: 28/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : HERALDO FAVACHO DA COSTA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000685-3 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : ANTONIO CARLOS HIRANDA DA COSTA E
OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000686-1 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : ANANIAS DE SA SALES E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000687-0 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : MARIA DULCILEA GALVAO CORREA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000688-8 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : MAX RUBENS FERREIRA LOPES
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000689-6 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : MARIA DE FATIMA VICENTE DA COSTA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000690-0 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : JORGE AMARAL ESTEVES
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000691-8 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : RAIMUNDO DOS SANTOS FORO E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000692-6 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : LAURO MONTEIRO DOS SANTOS
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000693-4 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : FRANCISCO EDUARDO DA SILVA RODRIGUES
E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000694-2 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : LINDALVA MARTINS DE LIMA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000695-0 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : ROSA MISTICA PANTOJA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000696-9 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : AVERALDO JUVENAL NEMEZES
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000697-7 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : VILMA COELI BRASIL DA ROCHA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000698-5 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : ISAAC GOMES DE SANTANA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000699-3 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : MARIA DA CONCEICAO DA SILVA BRAGA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000700-0 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : VERA LUCIA CAROSO ALVARES E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000701-9 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : LUIZ ESTEVES RAPOSO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000702-7 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : MARIA DE NAZARE MUSSI MENDES
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000703-5 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : ROBERTO LUIZ SOBRE DO AMARAL E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000704-3 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : ANTONIO CARDOSO ALFAIA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000705-1 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : SANDRA MARIA FONTES SALGADO E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000706-0 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : MARIA DE NAZARE PINTO RIBEIRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000707-8 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : MARIA AUXILIADORA FARIA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000708-6 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : EBER SANTOS DE OLIVEIRA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000709-4 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : CREGNICE FELIX DOS SANTOS
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000710-8 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : AMARILDO CRUZ DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000711-6 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : LEONIEIDE OLIVEIRA DE ALCANTARA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000712-4 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : FRANCISCO CARLOS DA COSTA SILVA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000713-2 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : NELSON MARCELO DE OLIVEIRA SILVA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000714-0 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO
EXCDO : ANTONIO CARLOS LIMA COELHO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000715-9 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO
EXCDO : SILVANA DO NASCIMENTO SILVA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000716-7 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO
EXCDO : WALTER JOSE DOS SANTOS
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000717-5 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO
EXCDO : JOAO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000718-3 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO
EXCDO : GILMAR ROZENDO DE ALMEIDA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000719-1 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO
EXCDO : LINDA JOHNSON GOMES MOURA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000720-5 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO
EXCDO : MARIA JOSE CARDOSO GOMES
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000721-3 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO
EXCDO : WALCI LUIZ TRAVASSOS DE QUEIROZ E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000722-1 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO
EXCDO : MORAELI NEMEZES LEITE
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000723-0 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO
EXCDO : LACILENE FERREIRA DOS PRAZERES
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000724-8 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO
EXCDO : HELIO SOUZA RAMOS
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000725-6 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO
EXCDO : GILGETE DE FATIMA BATISTA DA SILVA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000726-4 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO
EXCDO : MARIA CELIA FARIAS SOARES E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000727-2 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO
EXCDO : MARIA TELMA GOMES CORTEZ
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000728-0 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO
EXCDO : ORLANDO MAUES CONSTRUCCOES LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000729-9 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO
EXCDO : NESSIAS JOSE SILVERIO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000730-2 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO
EXCDO : MARIA REGINA LOPES LEITE
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000731-0 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO
EXCDO : TEREZINHA DE JESUS SANTANA DE SOUZA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000732-9 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO
EXCDO : PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000733-7 PROT: 04/02/94
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : JOSE AUGUSTO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : MARCIO OLIVAR BRANDAO DA COSTA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000734-5 PROT: 04/02/94
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : JOAO SOARES DA CUNHA
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO D DE MELO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000735-3 PROT: 04/02/94
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : MARLY DE ARAGAO SERRAQUE SILVA
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO D DE MELO
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000736-1 PROT: 04/02/94
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : MARIA MONTEIRO RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO D DE MELO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 93.0000756-4 PROT: 17/03/93
CLASSE : 07000 - INQUERITO
PRINCIPAL : 93.0000756-4 CLASSE: 9000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
IMCDO : INM POL N 033/93 - SR/DPF/PA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000756-4 PROT: 13/08/93
CLASSE : 07000 - INQUERITO
PRINCIPAL : 93.0000756-4 CLASSE: 9000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
IMCDO : ERNANDO ESTACIO E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000756-4 PROT: 03/11/93
CLASSE : 07000 - INQUERITO
PRINCIPAL : 93.0000756-4 CLASSE: 9000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
IMCDO : INM POL N 247/93 - SR/DPF/PA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000665-9 PROT: 03/02/94
CLASSE : 07000 - INQUERITO
PRINCIPAL : 94.0000665-9 CLASSE: 9000
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
IMCDO : ADAMOR LOBATO FARIAS E OUTROS
VARA : 004

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
PROCESSO : 89.0000742-4 PROT: 14/06/89
CLASSE : 07000 - ACAD CRIMINAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JOSE MARIA ALVES DA SILVA JUNIOR
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00001
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00004
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 04/02/94.....: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 04/02/94.....: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00001

TOTAL DOS FEITOS.....: 00004

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00078

BELEM, 04/02/94

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rui Costa Gonçalves
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
REP. ORG REP. P.R.
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:
I - DISTRIBUIDOS
II - ORIGINARIAMENTE:
PROCESSO : 94.0000737-0 PROT: 04/02/94
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ADVOGADO : SERGIO VICTOR SARATIA PINTO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000730-8 PROT: 04/02/94
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ADVOGADO : SÉRGIO VÍCTOR SARAIVA PINTO - E
OUTRO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000739-6 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : PAULO HENRIQUE FERNANDES DA COSTA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000740-0 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : KELLY RANGEL VILELA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000741-0 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : PEDRO JOSE ALVES PEREIRA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000742-6 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : FLAVIO SILVA DE JESUS E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000743-4 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : PEDRO PAULO RODRIGUES DE MENEZES
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000744-2 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : RAIMUNDO SEVERINO DE MATOS COSTA
METO E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000745-0 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : JOSE PEREIRA DOS SANTOS
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000746-9 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : HAMILTON FARIAS PAIVA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000747-7 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : ANTONIO RODRIGUES COELHO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000748-5 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : FRANCISCO XAVIER OLIVEIRA DA CRUZ E
OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000749-3 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : LUIZ OTAVIO DUARTE DA SILVA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000750-7 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : ELIELZA HENEZES BRAGA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000751-5 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : ANA LÊA SOARES DE SOUZA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000752-3 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : LIZIANA CARRERA PEREIRA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000753-1 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : ELIANE LIMA DA SILVA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000754-0 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : LUIZ ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000755-4 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : ANTONIO PAULO CARDOSO DA COSTA E
OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000756-6 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : MILTON INACIO FERREIRA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000757-4 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : CÍCERO PEREIRA LIMA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000758-2 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : CARLA CRISTINA SOUZA LEAO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000759-0 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : ROSA MARIA ROCHA SOARES
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000760-4 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : FÁBIO ADALBERTO ANDRADE JARDIM
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000761-2 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : CELSO PEREIRA DA SILVA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000762-0 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : ANA MARIA FONTES SOARES
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000763-9 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : JOSE LUCIVALDO MONTEIRO DA SILVA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000764-7 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : ROSILENE TABOSA MIRANDA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000765-5 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : MARISTELA CRUZ DA ROSA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000766-3 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : OSMAR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA FILHO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000767-1 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : VALDIR ALMEIDA DE SOUZA FARIAS
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000768-0 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : MARIA LUCIANA FELIX TAVARES
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000769-8 PROT: 07/02/94
CLASSE : 02000 - HABILITAÇÃO DE SEGURANÇA
EXORTE : MARIA ANUNCIADA RABOS CHAVES
ADVOGADO : RICARDO RABELO SORIANO DE MELLO -
EXCDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARÁ E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000770-1 PROT: 07/02/94
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : ELIANE LIMA ROSA E OUTROS
ADVOGADO : EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000771-0 PROT: 07/02/94
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : LUIZ ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000772-8 PROT: 07/02/94
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : LUIZ ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000773-6 PROT: 07/02/94
CLASSE : 09000 - INQUÉRITO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
INOCDO : LAURINDO DE OLIVEIRA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000774-4 PROT: 07/02/94
CLASSE : 09000 - INQUÉRITO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
INOCDO : DESAPARECIMENTO DE UM MOTOR DE
GELADEIRA CLIMAX E REG. 110.670 DA
CASA DE FORÇA DA EMBRAPA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000775-2 PROT: 07/02/94
CLASSE : 09000 - INQUÉRITO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
INOCDO : FRANCISCO FERNANDES
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000776-0 PROT: 07/02/94
CLASSE : 09000 - INQUÉRITO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
INOCDO : FATOS DELITUOSOS SUPOSTAMENTE
PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DA
FCAP - PR/PA/CODIN/AN.39/93
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000777-9 PROT: 07/02/94
CLASSE : 09000 - INQUÉRITO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
INOCDO : LUIZ NAUTICIO ALVES VASCONCELOS E
OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000778-7 PROT: 07/02/94
CLASSE : 09000 - INQUÉRITO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
INOCDO : CARLOS JOSE DE OLIVEIRA SANTOS E
OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000779-5 PROT: 07/02/94
CLASSE : 09000 - INQUÉRITO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
INOCDO : PEDRO MENDES DA ROCHA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000780-9 PROT: 07/02/94
CLASSE : 09000 - INQUÉRITO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
INOCDO : PEDRO MENDES DA ROCHA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000781-7 PROT: 07/02/94
CLASSE : 09000 - INQUÉRITO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
INOCDO : PEDRO MENDES DA ROCHA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000782-5 PROT: 07/02/94
CLASSE : 12000 - AÇÃO CAUTELAR
EXORTE : MARIA DE NAZARE ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FELIX EMANUEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA -
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000783-3 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : MARIA VAZ DE AZEVEDO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000784-1 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS OLIVEIRA
E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000785-0 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : JOSE CARLOS DOS SANTOS FERREIRA E
OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000786-8 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : FRANCISCO HERMINIO CARDOSO BEZERRA E
OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000787-6 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : CARLOS ALBERTO DA SILVA MORAES FILHO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000788-4 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : LUIS CLAUDIO CABRAL RODRIGUES
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000789-2 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : LUIZ CLAUDIO CABRAL RODRIGUES
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000790-0 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : LUIZ CLAUDIO CABRAL RODRIGUES
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000791-8 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : LUIZ CLAUDIO CABRAL RODRIGUES
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000792-6 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : LUIZ CLAUDIO CABRAL RODRIGUES
VARA : 003

IV - NÃO FOI IMPUGNADO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS: 00054
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA: 00000
DISTRIBUIDOS POR URGÊNCIA EM 07/02/94: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 07/02/94: 00000
REDISTRIBUIDOS: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO: 00000

TOTAL DOS FEITOS: 00054

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00040

BELEM, 07/02/94

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rubens Rollo D'Oliveira
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
REP. DAR REP. P.R.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

DE: Secretária da 1ª Turma

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 13:00 horas, é a seguinte:

DIA 08.03.94 - TERÇA FEIRA

- 01 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3177/93
CVRD - COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Dr. José Américo O. da Silva
RECORRIDO (S): OZIEL RESPLANDE CHAVES (Reclamante)
Dr. Ronaldo Abreu e ENEFER - CONSULTORIA, PROJETOS LTDA (Litisconsorte)
Dr. Ana Maria Libório Grafuļa
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM: JCI de Marabá
IMPEDIDO (A): Juiza Lygia Oliveira
- 02 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1255/93
MARIA LUIZALVA JESUS NASCIMENTO E OUTROS
Dr. Edilson dos Santos
RECORRIDO (S): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL
Dr. Atahualpa Neto e SERVICOS GERAIS LTDA
Dr. Augusto Manoel Gambôa
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM: 8ª JCI de Belém
IMPEDIDO (A): Juiza Lygia Oliveira
- 03-PROCESSO RECORRENTE (S): TRT REXOFF e RO 57/93
UNIÃO FEDERAL-1ª Reclamada
Dr. Moacir M. Souza
RECORRIDO (S): ROSALINA SOUZA VALES E OUTROS- Reclamantes
Dr. José Caxias Lobato e ESTADO DO AMAPÁ-2ª Reclamada
Dr. Maria de Fátima Javarez
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM: JCI de Macapá
IMPEDIDO (A): Juiza Lygia Oliveira
- 04 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3122/93
EMANUEL UBIRACY ROSA DA SILVA
Dr. Erlene Lima
- RECORRIDO (S): e REFRIGERANTES GARTO INDUSTRIA E COMERCIO S/A
Dr. Cristina Resque
OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM: 5ª JCI de Belém
IMPEDIDA: Juiza Lygia Oliveira
- 05 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1886/93
NILZA MIRANDA SANTA ROSA
Dr. Erlene Lima
RECORRIDO (S): PONTO DE BALA CONFEITARIA LTDA
Dr. José Lusquinhos dos Santos
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM: 8ª JCI de Belém
IMPEDIDA: Juiza Lygia Oliveira
- 06 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4152/93
EMPRESA DE TRANSPORTES RAPIDU D. MANOEL LTDA
Dr. Raimundo Costa
RECORRIDO (S): MANOEL AMARAL
Dr. Carlos Alberto de Brito
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM: 10ª JCI de Belém
IMPEDIDO: Juiz Ivanildo Pontes

- 07 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 4121/93
ELMYR NOBRE SAADY
Dr. Alin Silvio Garcia
RECLAMADO (S): DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Dr. Antonio Freitas
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM: 5ª JCI de Belém
IMPEDIDO (S): Juiz Ivanildo Pontes
- 08 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 3918/93
VIACAO AEREA SAO PAULO S/A VASP
Dr. Carlos Thadeu Moreira
AGRAVADO (S): ANTONIO SOARES RODRIGUES
Dr. Joaquim Vasconcelos
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM: 6ª JCI de Belém
IMPEDIDO (S): Juiz Ivanildo Pontes
- 09 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4214/93
JOAO PANTOJA TELEF
Dr. Vilma Chavaglia
e SOCOCO S/A-AGROINDUSTRIAS DA AMAZONIA
Dr. Sumio Shimada
RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM: JCI de Abaetetuba
IMPEDIDO: Juiz Ivanildo Pontes
- 10 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1285/93
LUIZ CARLOS GUEDES DE MELO
Dr. Rui Evaldo da Cruz
RECORRIDO (S): EXPRESSO MODELO LTDA
Dr. Raimundo Costa
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM: JCI de Castanhal
IMPEDIDO: Juiza Lygia Oliveira
- 11 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 876/93
MINERACAO NOVO ASTRO S/A
Dr. Paulo Mauricio Macedo
RECORRIDO (S): FRANCISCO JULIO GOMES DO NASCIMENTO
Dr. Ma do Socorro Nascimento
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM: 3ª JCI de Belém
IMPEDIDO: Juiza Lygia Oliveira
- 12 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 822/93
MINERACAO RIO DO NORTE S/A
Dr. Gledson Dini
RECORRIDO (S): CHARLES PIRES DE ARAUJO
Dr. Raimundo Duarte
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM: JCI de Obidos
IMPEDIDO: Juiza Lygia Oliveira
- 13 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT REXOFF e RO 838/93
ALFREDO LEAO BARRROSO REBELLON E OUTROS
Dr. Izaias B. da Costa
e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP
Dr. Roberto Ferreira
RECORRIDO (S): ESTADO DO PARÁ
Dr. Carmen Cunha e OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM: 4ª JCI de Belém
IMPEDIDO: Juiza Lygia Oliveira
- 14 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA (S): TRT REX OFF e RO 445/93
CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF(Lititconsorte)
Dr. Fátima P. Gobitsch
RECORRIDO (S): MARINELSON CONCEIÇÃO SILVA DA COSTA E OUTROS(Reclamantes)
Dr. Maria José Cavalli e UNIÃO FEDERAL-CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA
Dr. Rubens D'Oliveira
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara
ORIGEM: 4ª JCI de Belém
- 15 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REX OFF 2528/93
ANTONIO HERCULANO DE OLIVEIRA
Dr. José Raimundo Montenegro
RECLAMADO (S): MUNICIPIO DE NOVA - TIMBOTEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
Dr. José Buchara Araújo
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara
ORIGEM: JCI de Capanema
- 16 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 6757/93
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN
Dr. José Nazareno de Lima
AGRAVADO (S): ROBERTO DE SOUZA TOBIAS
Dr. Paula Frassinetti Mattos
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara
ORIGEM: 5ª JCI de Belém
- 17 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 987/93
UNIÃO FEDERAL
Dr. Rubens D'Oliveira
AGRAVADO (S): DIONILDES NAZARÉ CABRAL DO ROSÁRIO
Dr. Francisco Pompeu Filho
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara
ORIGEM: 3ª JCI de Belém

- 18 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO (S): TRT REXOFF e RO 2067/93
ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
Dr. Soraya da Silva Leitão
RECORRIDO-RECLAMANTE (S): RAIMUNDO LIMA E OUTROS
Dr. Vilma Chavaglia
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM: JCI de Abaetetuba
IMPEDIDA: Juiza Lygia Oliveira
- 19 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2123/93
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Dr. Ma Rosângela C. de Souza
RECORRIDO (S): RAIMUNDO GUILHERME SOUZA DA SILVA
Dr. Pedro Rodrigues da Silva
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM: 5ª JCI de Belém
IMPEDIDO (A): Juiza Lygia Oliveira
- 20 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO (S): TRT REXOFF e RO 1530/93
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN
Dr. Gilberto P. Guimarães
RECORRIDO-RECLAMANTE (S): MARIA DE FÁTIMA ARNAUD MOREIRA
Dr. Ivan Coutinho
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM: 2ª JCI de Belém
IMPEDIDO (A): Juiza Lygia Oliveira
- 21 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2501/93
RAIMUNDO DA COSTA CASTRO
Dr. Artemio dos Santos Junior e BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Dr. Vanilson Hesketh
RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM: 3ª JCI de Belém
IMPEDIDA: Juiza Lygia Oliveira
- 22 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4345/93
JOAQUIM CANDIDO GONCALVES FILHO
Dr. Mary Lúcia Cohen
RECORRIDO (S): BANCO REAL S/A
Dr. Maria da Graça Melo
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiza Iracilda Câmara Corrêa
ORIGEM: 8ª JCI de Belém
IMPEDIDO (A): Juiz Ivanildo Pontes
- 23 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4543/93
FELIPE F. RIBEIRO & CIA LTDA
Dr. Pedro Tupinambá
RECORRIDO (S): MARCOS ANTONIO FONSECA RODRIGUES
Dr. Pedro Rodrigues da Silva
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiza Iracilda Câmara Corrêa
ORIGEM: 10ª JCI de Belém
IMPEDIDO (A): Juiz Ivanildo Pontes
- 24 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4430/93
RAIMUNDO ALVES FREITAS MACEDO
Dr. Aurenice Botelho
RECORRIDO (S): MUNICIPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
Dr. Maely Freitas
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiza Iracilda Câmara Corrêa
ORIGEM: JCI de Marabá
IMPEDIDO (A): Juiz Ivanildo Pontes
- 25 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4102/93
BANCO FORTALEZA S/A
Dr. Raimundo Costa
RECORRIDO (S): SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Dr. Walcyr da Silva Ribeiro
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiza Iracilda Câmara Corrêa
ORIGEM: 6ª JCI de Belém
IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira
Juiz Ivanildo Pontes
- 26 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4222/93
EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A - ENASA
Dr. Francisco Rodrigues
RECORRIDO (S): JOSÉ SODRÉ DE PAULA E OUTRO
Dr. Maria José Chagas
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiza Iracilda Câmara Corrêa
ORIGEM: 1ª JCI de Belém
IMPEDIDO: Juiz Ivanildo Pontes
- 27 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7438/93
INTERCÂMBIO DE FRIOS S/A INTERFRIOS
Dr. João José Maroja
RECORRIDO (S): ARNALDO DE SOUZA IPIRANGA
Dr. Inocência Coelho Junior
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM: 2ª JCI de Belém
IMPEDIDO (A): Juiz Ivanildo Pontes
- 28 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7740/93
JOSÉ MELO EVANGELISTA FILHO
Dr. Antonio Pereira
RECORRIDO (S): SITA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS
Dr. Thadeu de Jesus e Silva
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM: 8ª JCI de Belém
IMPEDIDO: Juiz Ivanildo Pontes

29	PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 6641/93 FELIPE F. RIBEIRO & CIA LTDA Dr. Pedro Tupinambá
	RECORRIDO (S):	ANTONINA TOMAZ BARBOSA Dr. Pedro Rodrigues da Silva
	RELATOR (A):	Juiz Lygia Oliveira
	REVISOR (A):	Juiz Domenico Falesi
	ORIGEM	9ª JCI de Belém
	IMPEDIDO	Juiz Ivanildo Pontes
30	PROCESSO RECORRENTE-LITISCONSORTE(S):	TRT REXOFF e RO 6881/93 ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE AGRICULTURA SAGRI Dr. José Cláudio de Brito
	RECORRIDO-RECLAMANTE(S):	OSMAR DE SOUZA NASCIMENTO Dr. Manoel Gatinho da Silva e COPAGRO-COMANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA (Reclamada)
	RELATOR (A):	Juiz Lygia Oliveira
	REVISOR (A):	Juiz Domenico Falesi
	ORIGEM	1ª JCI de Belém
	IMPEDIDO	Juiz Ivanildo Pontes
31	PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 4928/93 FICASA - SOCIEDADE ANÔNIMA Dr. Luiz Dinelli Carneiro
	RECORRIDO (S):	JACINTA VAZ DOS SANTOS FROS E OUTRA Dr. Yguaraci Macambira Lima
	RELATOR (A):	Juiz Ivanildo Pontes
	REVISOR (A):	Juiz Haroldo Alves
	ORIGEM	JCI de Santarém
32	PROCESSO AGRAVANTE (S):	TRT AP 4396/93 BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A Dr. Ophir Cavalcante Junior
	AGRAVADO (S):	JOSÉ MARIA FARIAS DA SILVA Dra Ediléa V. dos Santos
	RELATOR (A):	Juiz Ivanildo Pontes
	REVISOR (A):	Juiz Haroldo Alves
	ORIGEM	3ª JCI de Belém
33	PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 4887/93 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF Dr. Hideraldo Luiz Machado
	RECORRIDO (S):	JOSELINA DA SILVA BASTOS Dr. Sebastião Piani Godinho
	RELATOR (A):	Juiz Ivanildo Pontes
	REVISOR (A):	Juiz Haroldo Alves
	ORIGEM	4ª JCI de Belém
34	PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA(S):	TRT REXOFF e RO 1411/93 UNIÃO FEDERAL Dr. Moacir M. Souza
	RECORRIDO-RECLAMANTE(S):	MARIA NEUMA DA SILVA AMANAJAS E OUTROS Dr. José Caxias Lobato e ESTADO DO AMAPÁ (Litisconsorte) Dra Maria de Fátima Tavares
	RELATOR (A):	Juiz Ivanildo Pontes
	REVISOR (A):	Juiz Haroldo Alves
	ORIGEM	JCI de Macapá
35	PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 4435/93 JOSÉ VITOR DE ARAÚJO Dra Solange Feitosa
	RECORRIDO (S):	MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL Dr. Ronaldo Abreu
	RELATOR (A):	Juiz Domenico Falesi
	REVISOR (A):	Juiz Iracilda Câmara Corrêa
	ORIGEM	JCI de Marabá
	IMPEDIDO	Juiz Ivanildo Pontes
36	PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 4212/93 TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA-DIVISÃO GR. Dr. Ricardo Chamé
	RECORRIDO (S):	JOSÉ LEANDRO GOMES Dra Elizete Ma F. Pastana
	RELATOR (A):	Juiz Domenico Falesi
	REVISOR (A):	Juiz Iracilda Câmara Corrêa
	ORIGEM	JCI de Abaetetuba
	IMPEDIDO	Juiz Ivanildo Pontes
37	PROCESSO RECLAMANTE (S):	TRT REXOFF 4078/93 LUIZ DOS SANTOS SOUZA CORRÊA
	RECORRIDO (S):	MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO - PREFEITURA MUNICIPAL Juiz Domenico Falesi
	RELATOR (A):	Juiz Iracilda Câmara Corrêa
	REVISOR (A):	JCI de Capangema
	ORIGEM	Juiz Ivanildo Pontes
	IMPEDIDO	
38	PROCESSO RECLAMANTE (S):	TRT REXOFF 4089/93 ANTONIO WILSON DE ANDRADE MATOS
	RECLAMADO (S):	MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL Juiz Domenico Falesi
	RELATOR (A):	Juiz Iracilda Câmara Corrêa
	REVISOR (A):	JCI de Óbidos
	ORIGEM	Juiz Ivanildo Pontes
	IMPEDIDO	
39	PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA(S):	TRT REXOFF e RO 4263/93 FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP Dra Yraci Vaz Lobato
	RECORRIDO-RECLAMANTE(S):	JOSÉ WANDERLEY MASCARENHAS E OUTROS Dr. Amarildo Guerra
	RELATOR (A):	Juiz Domenico Falesi
	REVISOR (A):	Juiz Iracilda Câmara Corrêa
	ORIGEM	8ª JCI de Belém
	IMPEDIDO	Juiz Ivanildo Pontes
40	PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 2902/93 CONSTRUCOES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A Dr. Sebastião Galvão Neto
	RECORRIDO (S):	JOÃO PAULO MENEZES ROSSIT Dr. Luiz Roberto dos Reis

RELATOR	(A):	Juiza Iracilda Câmara Corrêa
REVISOR	(A):	Juiz Haroldo Alves
ORIGEM	:	JCJ de Tucuruí
1	PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA(S):	TRT REXOFF e RO 4882/93 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER Dr. Antonio Freitas
	RECORRIDO-RECLAMANTE(S):	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - PA Dr. Alin Silvio Garcia
	RELATOR	(A): Juiza Iracilda Câmara Corrêa
	REVISOR	(A): Juiz Haroldo Alves
	ORIGEM	: 7ª JCJ de Belém
42	PROCESSO RECLAMANTE (S):	TRT REXOFF 5777/93 MARLENE DE SOUZA LIMA E OUTROS Dr. Edilberto Matos
	RECLAMADO (S):	MUNICÍPIO DE JURUTÍ - PREFEITURA MUNICIPAL Dr. Antonio Sales Cardoso
	RELATOR	(A): Juiza Iracilda Câmara Corrêa
	REVISOR	(A): Juiz Haroldo Alves
	ORIGEM	: JCJ de Óbidos
43	PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT REXOFF e RO 4582/93 EDINALDO OLIVEIRA REIS E OUTROS (Reclamantes) Dr. Diniz Ferreira e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ - CDI Dr. Ophir Cavalcante Junior
	RECORRIDO (S):	05 MESMOS e ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MINERAÇÃO (Litisconsorte) Dra Zunilde de Oliveira
	RELATOR	(A): Juiza Iracilda Câmara Corrêa
	REVISOR	(A): Juiz Haroldo Alves
	ORIGEM	: 2ª JCJ de Belém
44	PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 3235/93 APOLINÁRIO PONTES DA SILVA E OUTRO Dra Niltes Ribeiro
	RECORRIDO (S):	NORSEGERL-VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA Dra Georgeze Yazbek
	RELATOR	(A): Juiza Iracilda Câmara Corrêa
	REVISOR	(A): Juiz Haroldo Alves
	ORIGEM	: 4ª JCJ de Belém
45	PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT REXOFF e RO 4187/93 FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP-Reclamada Dr. Thiago de Souza Dias
	RECORRIDO (S):	MARIA SANCHES FURTADO (Reclamante) Dr. Antonio Dias e FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES-2ª Reclamada
	RELATOR	(A): Juiz Haroldo Alves
	REVISOR	(A): Juiza Lygia Oliveira
	ORIGEM	: 2ª JCJ de Belém
46	PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 4833/93 COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA Dr. Ricardo Sampaio e PAULO GUILHERME FERREIRA DA SILVA Dr. Simão Isaac Benzecry
	RECORRIDO (S):	05 MESMOS
	RELATOR	(A): Juiz Haroldo Alves
	REVISOR	(A): Juiz Lygia Oliveira
	ORIGEM	: 2ª JCJ de Belém
	REVISOR	(A): Juiza Lygia Oliveira
	ORIGEM	: 5ª JCJ de Belém
47	PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 4969/93 BELNAVE-BELÉM NAVEGAÇÃO LTDA Dra Maria José Torres e RAIMUNDO DE SOUZA AMANCIO Dr. Simão Isaac Benzecry
	RECORRIDO (S):	05 MESMOS
	RELATOR	(A): Juiz Haroldo Alves
	REVISOR	(A): Juiza Lygia Oliveira
	ORIGEM	: 7ª JCJ de Belém
48	PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 5531/93 LOJAS RIACHUELO S/A Dr. Sebastião Halim Habr
	RECORRIDO (S):	GILDA MONTEIRO DE CARVALHO Dr. Raimundo Costa
	RELATOR	(A): Juiz Haroldo Alves
	REVISOR	(A): Juiza Lygia Oliveira
	ORIGEM	: 2ª JCJ de Belém
49	PROCESSO RECORRENTE-RECLAMANTE(A):	TRT REXOFF e RO 6069/93 ODETE VITOR BATISTA E OUTROS Dr. Antonio de Souza Coelho
	RECORRIDO-RECLAMADO(A):	MUNICÍPIO DE JURUTÍ - PREFEITURA MUNICIPAL Dr. Antonio Cardoso
	RELATOR	(A): Juiza Lygia Oliveira
	REVISOR	(A): Juiz Domenico Falesi
	ORIGEM	: JCJ de Óbidos
	IMPEDIDO	: Juiz Ivanildo Pontes
50	PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO(S):	TRT REXOFF e RO 5999/93 MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL Dr. José Cleber dos Santos
	RECORRIDO-RECLAMANTE(S):	ESMERALDA CASTRO DA SILVA Juiz Lygia Oliveira
	RELATOR	(A): Juiza Lygia Oliveira
	REVISOR	(A): Juiz Domenico Falesi
	ORIGEM	: 1ª JCJ de Belém
	IMPEDIDO	: Juiz Ivanildo Pontes
51	PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 6982/93 BERTILLON-SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Dra Eliana Lúcia Soares

RECORRIDA (S):	IARA DE JESUS LIMA LAURINDO Dr. Edison dos Santos
RELATOR (A):	Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A):	Juiz Domenico Falesi
ORIGEM	5ª JCI de Belém
IMPEDIDO	Juiz Ivanildo Pontes
2 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 6104/93 ALCEUDO GOMES MOREIRA Dr. Arthur Alves Ramos
RECORRIDO (S):	MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL Dr. Raimundo Braga
RELATOR (A):	Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A):	Juiz Domenico Falesi
ORIGEM	6ª JCI de Belém
IMPEDIDO	Juiz Ivanildo Pontes
3 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 5028/93 BOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Dr. José Maria Haber
RECORRIDO (S):	CLÁUDIO CESAR MARQUES SODRÉ Dr. José Leite Cavalcante
RELATOR (A):	Juiz Ivanildo Pontes
REVISOR (A):	Juiz Haroldo Alves
ORIGEM	2ª JCI de Belém
4 PROCESSO AGRAVANTE (S):	TRT AP 4142/93 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Dr. José Maria Losada Júnior
AGRAVADO (S):	ANA MARIA RODRIGUES CORDOVIL E OUTROS Dr. Wilson Cardoso de Souza
RELATOR (A):	Juiz Ivanildo Pontes
REVISOR (A):	Juiz Haroldo Alves
ORIGEM	6ª JCI de Belém
55 PROCESSO RECORRENTE-LITISCONSORTE(S):	TRT REXOFF e RO 1063/93 UNIÃO FEDERAL Dr. Moacir M. Souza
RECORRIDOS (S):	ESTADO DO AMAPÁ Dra Ma de Fátima Tavares e RAIMUNDO BARROSO Dr. Adelmo Caxias de Souza
RELATOR (A):	Juiz Ivanildo Pontes
REVISOR (A):	Juiz Haroldo Alves
ORIGEM	JCI de Macapá
56 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 5003/93 PAULO MONTEIRO DOS SANTOS Dra Joana D'Arc Barbosa
RECORRIDO (S):	MOISÉS NEGRÃO DA SILVA Dr. Lúcio Barreto Brasil
RELATOR (A):	Juiz Ivanildo Pontes
REVISOR (A):	Juiz Haroldo Alves
ORIGEM	4ª JCI de Belém
57 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO(S):	TRT REXOFF e RO 4529/93 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Dr. Francisco Edmir Figueira
RECORRIDO-RECLAMANTE(S):	RAIMUNDO NONATO SIQUEIRA DOS REIS E OUTROS Dr. Ivan Furtado
RELATOR (A):	Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A):	Juiza Iracilda Câmara Corrêa
ORIGEM	7ª JCI de Belém
IMPEDIDO	Juiz Ivanildo Pontes
58 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA(S):	TRT REXOFF e RO 4572/92 UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC Dr. Edison de Almeida
RECORRIDO-RECLAMANTE(S):	IACY BRAGA DA SILVA CORRÊA Dr. Gerson Fernandes
RELATOR (A):	Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A):	Juiza Iracilda Câmara Corrêa
ORIGEM	JCI de Altamira
IMPEDIDO	Juiz Ivanildo Pontes
59 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT REXOFF e RO 4551/92 LAURENCE FALCÃO AGRÍCOLA E OUTROS (Reclamantes) Dra Ediléa V. dos Santos e UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA MARINHA-BASE NAVAL-Reclamada Dr. Edison de Almeida
RECORRIDO (S):	OS MESMOS
RELATOR (A):	Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A):	Juiza Iracilda Câmara Corrêa
ORIGEM	7ª JCI de Belém
IMPEDIDO	Juiz Ivanildo Pontes
60 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO(S):	TRT REXOFF e RO 4535/93 INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS Dra Dilza de Almeida
RECORRIDO-RECLAMANTE(S):	MARIA DAS GRACAS DA MOTA LOPES E OUTRO Dra Cleide Avelar
RELATOR (A):	Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A):	Juiza Iracilda Câmara Corrêa
ORIGEM	7ª JCI de Belém
IMPEDIDO	Juiz Ivanildo Pontes
61 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA(S):	TRT REXOFF e RO 4947/92 UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA Dr. Rubens D'Oliveira
RECORRIDO-RECLAMANTE(S):	ÁLVARO ADOLFO RIBEIRO CORRÊA E OUTRO Dr. José Rubens de Leão
RELATOR (A):	Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A):	Juiza Iracilda Câmara Corrêa
ORIGEM	1ª JCI de Belém
IMPEDIDO	Juiz Ivanildo Pontes

QUINTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

0071

Pág. 15

62 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2582/93 FRANCISCO JOSÉ SALES MOREIRA Dr. José Cláudio B. Filho RECORRIDO (S): NORTOP TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA Dr. José Augusto Miranda Pombo RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara ORIGEM : 6a JCI de Belém

63 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3581/93 ALBANITA MARIA DAS GRACAS SILVA QUINTO E OUTROS Dr. Mary Lucia Cohen RECORRIDO (S): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE Dr. Edgar Abreu Araújo RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara ORIGEM : 6a JCI de Belém

64 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7460/93 LIDER SUPERMERCADO E MAGAZINE S.A. RECORRIDO (S): CARLOS ALBERTO ROCHA TEIXEIRA Dr. Abelardo Cardoso RELATOR (S): Juiz Haroldo Alves REVISOR (S): Juiz Aguinaldo Alcântara ORIGEM : 1a JCI de Belém

65 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2329/93 SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA Dr. Tony Nakaushi de Souza RECORRIDO (S): PEDRO DA SILVA ALVES Dr. Vilma Chavaglia RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara ORIGEM : JCI de Abaetetuba

66 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6845/93 COLÉGIO SANTA CATARINA DE SENA Dr. Manoel Marques Neto RECORRIDO (S): NILSON CARVALHO FERREIRA Dr. Pedro R. da Silva RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi ORIGEM : 9a JCI de Belém IMPEDIDO : Juiz Ivanildo Pontes

67 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7368/93 EDUARDO CARVALHO DE MORAES Dr. Marcelo de Freitas RECORRIDO (S): UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - UNBEC Dr. Ma Rosângela C. de Souza RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi ORIGEM : 3a JCI de Belém IMPEDIDO : Juiz Ivanildo Pontes

68 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7337/93 RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA FILHO Dr. Vilma Chavaglia RECORRIDO (S): TRANSPORTADORA ITAPENIRIM S/A Dr. Luiz Daniel Junior RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi ORIGEM : 3a JCI de Belém IMPEDIDO : Juiz Ivanildo Pontes

69 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 6229/93 CORNELIO SOUSA Dr. João José Geraldo RECLAMADO (S): MUNICIPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL Dr. Inocência Mártires RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi ORIGEM : JCI de Tucuruí IMPEDIDO : Juiz Ivanildo Pontes

70 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 6303/93 SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARÁ SINTEPP Dr. Sérgio Victor S. Pinto RECLAMADO (S): MUNICIPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL Dr. Abraão Lopes RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi ORIGEM : JCI de Capanema IMPEDIDO : Juiz Ivanildo Pontes

71 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 5186/93 ANTONIA DE NAZARÉ VICENTE MACHADO RECORRIDO (S): MUNICIPIO DE NOVA TIMBOTEUA PREFEITURA MUNICIPAL Dr. José Alexandre Araújo RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira ORIGEM : JCI de Capanema

72 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 5334/93 ADELMA LEAO FERREIRA RECLAMADA (S): MUNICIPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira ORIGEM : JCI de Óbidos

73 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REX OFF 5272/93 MARIA SELMA FARIAS DA SILVA Dr. Luiz Otávio da Costa RECLAMADO (S): MUNICIPIO DE PRIMAVERA-PREFEITURA MUNICIPAL RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira ORIGEM : JCI de Capanema

74 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4693/93 BANCO BRADESCO S/A (Reclamado) Dr. Marco Aurélio Buarque e LUIZ CARLOS NOBRE DE SOUSA (Reclamante) Dr. Haroldo Silva RECORRIDO (S): OS MESMOS RELATOR (A): Juiz Ivanildo Pontes REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves ORIGEM : 4a JCI de Belém

75 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 7189/92 UNIAO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO Dr. Almerindo Trindade AGRAVADO (S): VALDIR EMANUEL DA LUZ TEIXEIRA E OUTROS Dr. Edilêa V. dos Santos RELATOR (A): Juiz Ivanildo Pontes REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves ORIGEM : 3a JCI de Belém

76 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT REXOFF e RO 5026/93 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ (Reclamante) Dr. Maria Lúcia Pimentel e FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA (Reclamada) Dr. Paulo Roberto de Oliveira RECORRIDO (S): OS MESMOS RELATOR (A): Juiz Ivanildo Pontes REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves ORIGEM : 1a JCI de Belém

77 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 157/93 UNIAO FEDERAL-HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO Dr. Rubens D Oliveira AGRAVADO (S): RAIMUNDO ASSIS CARVALHO E OUTROS Dr. Edilêa V. dos Santos RELATOR (A): Juiz Ivanildo Pontes REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves ORIGEM : 7a JCI de Belém

78 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1667/92 CARLOS ALBERTO CASTELO BRANCO Dr. Antonio Carlos Filho RECORRIDO (S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A-CAPAF Dr. Ophir Cavalcante Júnior RELATOR (A): Juiza Iracilda Câmara Corrêa REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves ORIGEM : 1a JCI de Belém

79 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMANTE (S): ARMANDO ALCANTARA VOMGRAP E OUTROS Dr. Izaias Batista da Silva RECORRIDO-RECLAMADO (S): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ-FEP (1a Reclamado) Dr. Roberto Ferreira e ESTADO DO PARÁ (2a Reclamado) Dr. Icarai Dias Dantas RELATOR (A): Juiza Iracilda Câmara Corrêa REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves ORIGEM : 8a JCI de Belém

80 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4934/93 JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A Dr. Antonio Carlos Pantoja e PAULO CÉSAR BELÉM NASCIMENTO Dr. Miguel Serra RECORRIDO (S): OS MESMOS RELATOR (A): Juiza Iracilda Câmara Corrêa REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves ORIGEM : 4a JCI de Belém

81 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5008/93 COMPANHIA DO CAS DO PARÁ-CDP Dr. Paulo César de Oliveira e MANOEL MARIA FIEL PINTO E OUTROS Dr. Paula Fassinetti Mattos RECORRIDO (S): OS MESMOS RELATOR (A): Juiza Iracilda Câmara Corrêa REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves ORIGEM : 4a JCI de Belém

82 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6798/93 AMIL PEREIRA LOBATO BITTENCOURT E OUTROS Dr. Raimundo César Caldas RECORRIDO (S): AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA Dr. Jorge Mana Wanderley RELATOR (A): Juiza Iracilda Câmara Corrêa REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves ORIGEM : 4a JCI de Belém

83 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 2535/93 AGELEU FREITAS DE OLIVEIRA FILHO Dr. Antonio da Silva e Silva RECLAMADO (S): GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ Dr. Paulo Sérgio Teixeira LITISCONSORTE : UNIAO FEDERAL Dr. Maria Madalena Lopes RELATOR (A): Juiz Ivanildo Pontes REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves ORIGEM : JCI de Macapá

84 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6105/93 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC Dr. Carlos Potiguar RECORRIDO (S): MARCELO CANINDÉ DE SENA E OUTRA Dr. Wilson Dahás

RELATOR (A): Juiz Ivanildo Pontes REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves ORIGEM : 6a JCI de Belém

85 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5299/93 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A Dr. João Demas Amaro RECORRIDO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, MADEIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO, Dr. Nubia Soraya Guedes RELATOR (A): Juiz Ivanildo Pontes REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves ORIGEM : JCI de Tucuruí IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo Alcântara

86 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2084/93 DENDÊ DO PARÁ S/A - DENSAPA Dr. Manoel Siqueira RECORRIDO (S): ELADIMAR DE SOUZA E CUNHA E OUTRO Dr. Vilma Chavaglia RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara ORIGEM : JCI de Abaetetuba

87 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7669/93 TRANSPORTES MARITUBA LTDA Dr. Raimundo Costa RECORRIDO (S): LUIS RODRIGUES CUNHA RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara ORIGEM : JCI de Ananindeua

88 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT REXOFF e RO 2651/93 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Litis-consorte) Dr. Graciane Costa RECORRIDO (S): ERLAND VINABRE SANCHES E OUTRO (Reclamantes) Dr. Gilmar Kuhn e MUNICIPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado) Dr. Juiz Haroldo Alves REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara ORIGEM : JCI de Breves

89 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO (S): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS Dr. Edgardo Cardoso RECORRIDO-RECLAMANTE (S): MARIA DO SOCORRO MOTA DA SILVA E OUTROS Dr. Antonio de Souza Coelho RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara ORIGEM : JCI de Santarém

(G.Reg.1197)

PROCESSO TRT RO 6514/92

RECORRENTE : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A Advogados: Dra. Maria do P. Socorro B. Soares e outros

RECORRIDO : JOSÉ MARIA VIEIRA DE MORAES Advogados: Dr. Elias Pinto de Almeida e outra

D E S P A C H O

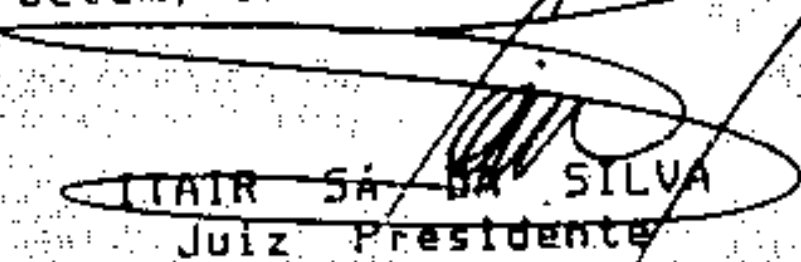
O recurso de revista de fls. 81/84 satisfaz as exigências quanto ao prazo, habilitação do subscritor e preparo, estando em condições de ser analisado.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, sob alegação de violação legal e divergência jurisprudencial.

A matéria colacionada pela recorrente, aliada ao Enunciado 315 do TST, que consagrou o entendimento da constitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, autoriza a admissibilidade recursal pelo pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT, sem necessidade da análise dos demais aspectos do apelo.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 10 de fevereiro de 1994.


Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº RO 5831/92.

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF Advogada: Rosilene Silva de Souza RECORRIDOS: MARCO AURÉLIO MACÊDO CARDOSO e outros Advogado: Haroldo Sousa Silva

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se a recorrente contra a decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos dos anos 87/90 (inclusive a MP 154/90), de fariu aos reclamantes diferenças salariais e consectários. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado 315 da Súmula de Jurisprudência, o entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, admito o recurso, no efeito devolutivo, sendo desnecessário o exame de outros argumentos recursais. Intimar.

Belém, 17 de fevereiro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 6719/92

RECORRENTES : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogados: Dra. Fátima de Nazaré F. Gobitsch e outros

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogados: Dr. Manoel Guilherme F. Donas e outros

PRISCILA SERRA EVANGELISTA e LAURA CARNEIRO DOS SANTOS
Advogada: Dra. Eliana A. Menescal

RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Nestes autos três recursos são interpostos, todos satisfazendo as exigências quanto ao prazo recursal, habilitação dos subscritores e preparo.

RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:

A fls. 473/484, insurge-se contra o deferimento às reclamantes, pelo Regional, de diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, além de outras parcelas. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a transcrição, a fls. 479, do Enunciado 315 do TST, consegue a recorrente evidenciar a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, tornando-se desnecessário examinar o restante da argumentação recursal.

RECURSO DA FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

A fls. 517/528, alega cerceamento de defesa e supressão de instância, requerendo a decretação de nulidade do Acórdão Regional; no mérito, insurge-se contra o deferimento de diferenças decorrentes dos Planos Bresser e Collor e, através da transcrição do Enunciado 315 do TST, entre outras matérias, consegue caracterizar a hipótese prevista na alínea "a" do art. 896 da CLT, autorizando a admissibilidade recursal.

RECURSO DE PRISCILA SERRA EVANGELISTA e LAURA CARNEIRO DOS SANTOS.

Não se conformam com a decisão Regional na parte em que não lhes deferiu as diferenças do Plano Bresser no período de junho/87 a agosto/88, ao argumento de coisa julgada. Alegam divergência jurisprudencial e trazem à colação, a fls. 504/516, arestos deste Regional que se ajustam à hipótese dos autos, como paradigmas divergentes, caracterizando, portanto a divergência alegada.

Diante do exposto, admito a interposição de todos os três recursos de revista, no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 11 de fevereiro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 5915/93

RECORRENTE: SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado: Dr. Tony Nakauchi de Souza Melo

RECORRIDO : FRANCISCO RAMOS DE ARAÚJO
Advogada: Dra. Vilma Chavaglia e outra

D E S P A C H O

O recurso de revista é tempestivo, subscrito por advogado habilitado nos autos, foram pagas as custas e efetuado o depósito recursal.

Não se conforma a recorrente com a decisão regional que, com base em reiterada jurisprudência do Plenário no sentido de decretar a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferiu ao reclamante diferenças salariais em virtude da edição do Plano Collor. Alega violação à lei e conflito de jurisprudência.

Com a transcrição de fls. 342 do Enunciado nº 315 do TST, considero evidenciado o pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Ante o exposto, admito o recurso, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 16 de fevereiro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT RO 4131/93

RECORRENTE : JOSÉ LUIS DA SILVA
Advogado: Dr. Isaías Costa e outros

RECORRIDA : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogados: Dr. Gerson de O. Souza e outros

D E S P A C H O

O recurso de revista de fls. 276/279 é tempestivo e subscrito por advogado habilitado, constando dos autos, a fls. 306, fotocópia autenticada do comprovante do pagamento das custas.

Pretende o recorrente questionar decisão regional que, considerando quitadas as diferenças salariais pleiteadas, julgou totalmente improcedente sua reclamação. Alega que tais diferenças não foram quitadas pelos acordos coletivos celebrados entre as partes e recorre da revista fundamentando o apelo na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Ressalvado o aspecto fático-probatório da matéria, cujo reexame é vedado em nível de revista, a jurisprudência colacionada pelo recorrente não se amolda à hipótese dos autos, sendo inespecífica e não abrangente, inservível, portanto à finalidade colimada.

Diante do exposto e com base nos Enunciados 126, 23 e 296 do TST, nego seguimento à revista.

Intimar.

Belém, 11 de fevereiro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 3688/93

RECORRENTE: SOCOR - CLÍNICA DO CORAÇÃO LTDA.
Advogado: Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade e outros

RECORRIDO : KATIA MARIA MATOS DA SILVA
Advogada: Dra. Maria de Fátima dos Santos Luz e outros

D E S P A C H O

O recurso de fls. 67/69 atende aos pressupostos de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

A recorrente manifesta a sua inconformação com a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos Planos Verão e Collor. Alega ofensa à lei e divergência jurisprudencial.

Com a transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls. 48, entendo evidenciada a alegada divergência quanto à matéria relativa ao IPC de março/90, tornando-se desnecessário o exame dos demais aspectos do apelo.

Pelo exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 16 de fevereiro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT RO 1563/93

RECORRENTE: FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
Advogado: Dr. Luiz Roberto D. de Melo

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: Dr. José Alberto Baptista Santos

D E S P A C H O

O recurso de revista atende aos pressupostos gerais e fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

A matéria colacionada às fls. 58/72 é suficiente para evidenciar a divergência alegada, autorizando a admissibilidade recursal pelo pressuposto contido na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Ante o exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 16 de fevereiro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

(G.Reg. 971)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
-RESULTADO DE LICITAÇÃO-

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pelas Portarias nº 554 e 628/93-OD, comunica o resultado da Licitação na modalidade Convite nº 002/94-SEGUP, em favor da Firma I. C. CARVALHO, correspondente ao único item, pelo critério de Menor Preço.

Belém/PA, 28 de fevereiro de 1994.

Bel. EDILBERTO DO NASCIMENTO SANTOS
Presidente da Comissão

HOMOLOGAÇÃO

Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
Diretor Geral/Ordenador de Despesa

CP94/0120562-0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
-RESULTADO DE LICITAÇÃO-

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pelas Portarias nºs 554 e 628/93-OD, comunica o resultado de Licitação na modalidade Convite nº 004/94-FIP/SEGUP/PA., conforme demonstração abaixo:

FIRMA VENCEDORA	ITEM	CRITÉRIO
K B K Engenharia e Comércio Ltda.	01,02,03,04,05 06,07,08 e 09.	MENOR PREÇO

Belém/PA., 28 de fevereiro de 1994.

Bel. EDILBERTO DO NASCIMENTO SANTOS
Presidente da Comissão

HOMOLOGAÇÃO:

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Presidente do Conselho Diretor do FIP

CP94/0120593-0

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE	S E G U P
CONTRATADA	XEROX DO BRASIL LTDA.
OBJETO	LOCAÇÃO DE UMA (01) COPIADORA, MARCA XEROX, MODELO X-1035.
VALOR MENSAL	CR\$ 362.844,00 (TREZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS REAIS), CORRIGIDOS PELO IGP.
PRAZO	12 (DOZE) MESES.
DATA ASSINATURA	22 DE FEVEREIRO DE 1994.
LOCATÁRIA	Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA Diretor Geral/Ordenador de Despesa
LOCADORA	FLÁVIO AUGUSTO PEIXOTO GOMES Supervisor de Vendas/Xerox do Brasil Ltda

CP94/0120585-0

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.668

BELEM — QUINTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1994

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria Nº0044 de 17.01.94
Motivo: Isenção de IPVA
Processo nº2985/93/SEFA
Base Legal: Decreto nº4.187-A de 30.12.85, que aprova o Regulamento do IPVA, instituído pela Lei nº5.297 de 26.12.85, inciso I, do Art. 2º

Interessado: VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

MARCA	TIPO	CHASSI
MERCEDES BENZ	PAS/ONIBUS	34405711082202

Portaria Nº0199 de 22.02.94 CP94/0120633-3

Motivo: Isenção de IPVA
Processo nº00773/94/SEFA
Base Legal: Art. 150, item VI, alínea "c" da Constituição Federal.

Interessado: PRELAZIA DE CAMETA

MARCA	TIPO	PLACA
TOYOTA BANDEIRANTE	PICK UP	MN-0216
VW/FUSCA 1300	PASS/AUTOMÓVEL	NK-9050
HONDA XL 125	PASS/MOTOCICLO	EC-067
CHEVROLET/CHEVETE SL	PASS/AUTOMÓVEL	LQ-0349
VW/VW FUSCA 1300	PASS/AUTOMÓVEL	LQ-0165
CHEVROLET D-20 CUSTON	PICK UP	LQ-0449
HONDA NX 150	PASS/MOTOCICLO	EC-034
HONDA XLX 350 R	PASS/MOTOCICLO	EC-066
GM/CHEVROLET D-20 CUSTON	MIS/CAMIONETA/PICK UP	MN-0704

Portaria Nº0200 de 22.02.94 CP94/0120641-4

Motivo: Isenção de IPVA
Processo nº00723/94/SEFA-3ª RF.
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVROLET D20 CUSTON	MIS/CAMIONETA/PICK UP	PU-0055

Portaria Nº0242 de 01.03.94 CP94/0120649-0

Motivo: Isenção de IPVA
Processo nº00998/94/SEFA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO - FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA-FCAP.

MARCA	TIPO	CHASSI
VOLKSWAGEN/KOMBI STANDARD	MIS/AUTOMÓVEL	9BMZZZ232RP003712

Portaria Nº0243 de 01.03.94 CP94/0120657-0

Motivo: Isenção de IPVA
Processo nº00356/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, inciso V, do Art. 4º

Interessado: SOCIEDADE CULTURA FRANCISCANA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	DN-0031
VW/FUSCA — 1300	PASS/AUTOMÓVEL	DA-5861

Portaria Nº0223 de 28.02.94 CP94/0120665-1

Data da Lotação: a partir de 31.01.94
Nome da Servidora: IDANE CATARINA ROMAO DA COSTA
Cargo: Contador

Código: CEP-ANSC-605.1, Classe "A", do Quadro Permanente

Decreto Governamental de 11.01.94 CP94/0120673-2

Portaria Nº0224 de 28.02.94 CP94/0120681-3

Data da Lotação: a partir de 07.02.94
Nome da Servidora: SUELY DO SOCORRO NUNES MONTEIRO
Cargo: Contador

Código: CEP-ANSC-605.1, Classe "A", do Quadro Permanente

Decreto Governamental de 11.01.94 CP94/0120689-3

Portaria Nº0233 de 28.02.94 CP94/0120697-0

Data da Lotação: a partir de 01.02.94
Nome do Servidor: DANILAO BARROS CALDAS
Cargo: Assistente Administrativo

Local de Remoção: SEFA/Diretoria de Contabilidade e Controle Interno

Ofício nº021/94/DCC CP94/0120705-4

Portaria Nº0234 de 28.02.94 CP94/0120705-4

Data da Lotação: a partir de 01.02.94
Nome da Servidora: CLAUDIA SEBASTIANA NOBRE CARVALHO
Cargo: Contador

Código: CEP-ANSC 605.1, Classe "A", do Quadro Permanente

Decreto Governamental de 11.01.94 CP94/0120705-4

Portaria Nº0238 de 28.02.94 CP94/0120705-4

Data da Remoção: 28.02.94
Nome do Servidor: OSVALDO GONÇALVES DE MIRANDA
Matrícula: 0045330-011

Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização

Local de Remoção: 13ª Região Fiscal

Processo nº00487/94

Portaria Nº0227 de 28.02.94 CP94/0120713-5

Data da Remoção: 28.02.94

Nome do Servidor: PEDRO CELESTINO GOMES ALBINO

Matrícula: 3250520-015

Cargo: Auxiliar Técnico

Local de Remoção: 16ª Região Fiscal

Local de Remoção: 2ª Região Fiscal

Processo nº0340/94-DRFE-2ª RF.

Portaria Nº0228 de 28.02.94 CP94/0120721-6

Data da Remoção: 28.02.94

Nome do Servidor: ANTONIO EDSOM DAS GRAÇAS DA SILVA PINHEIRO

Matrícula: 3247406-019

Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização

Local de Remoção: 7ª Região Fiscal

Processo nº06307/93

Portaria Nº0229 de 28.02.94 CP94/0120729-1

Data da Remoção: 28.02.94

Nome do Servidor: RAIMUNDO NUNATO PANTOJA DE PAIVA

Matrícula: 2008157-026

Cargo: Marinheiro Regional de Convés

Local de Remoção: 6ª Região Fiscal

Local de Remoção: 5ª Região Fiscal

Ofício nº004/94-6ª RF.

Portaria Nº235 de 28.02.94 CP94/0120737-2

Data da Remoção: 28.02.94

Nome do Servidor: JOSE DE RIBAMAR CARDOSO DA SILVA

Matrícula: 5128978-019

Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização

Local de Remoção: 11ª Região Fiscal

Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização

Local de Remoção: Coordenadoria de Procedimentos Fiscais

Processo nº00416/94-11ª RF.

Portaria Nº0225 de 28.02.94 CP94/0120745-3

Nome do Servidor: FABIO THEODORICO FERREIRA GOES

Matrícula: 5519853-018

Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais

Função: Chefe da Seção de Orientação da Divisão Regional de Fiscalização

Local de Remoção: 1ª Região Fiscal

Nível da FG: 2

Ofício nº027/94/GD/DRFE-1ª RF.

Portaria Nº0226 de 28.02.94 CP94/0120753-4

Nome do Servidor: CLAUDIO EMANUEL CHEME

Matrícula: 5286719-018

Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais

Função: Chefe da Agência da Fazenda Estadual Metropolitana

Local de Remoção: 1ª Região Fiscal

Nível da FG: 4

Ofício nº027/94/GD/DRFE-1ª RF.

Portaria Nº0238 de 28.02.94 CP94/0120761-5

Nome do Servidor: OSVALDO GONÇALVES DE MIRANDA

Matrícula: 0045330-011

Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização

Função: Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Quatro Bocas

Local de Remoção: 13ª Região Fiscal

Nível da FG: 2

Processo nº00487/94

Portaria Nº0236 de 28.02.94 CP94/0120769-0

Nome da Servidora: ENEIDA CARMEN DA SILVA SIQUEIRA

Matrícula: 2007487-027

Cargo: Agente Tributário

Função: Responder pela Seção de Controle de Contribuintes

Capital

Nível da FG: 4

Período: 01 a 28.02.94 (em virtude do impedimento da Titular)

Memo. nº009/94/DICAD/CIEF

Portaria Nº0232 de 28.02.94 CP94/0120777-1

Nome da Servidora: RUTILENE DE FATIMA DA FONSECA GARCIA

Matrícula: 3249603-025

Cargo: Agente Tributário

Função: Responder pela Coordenadoria de Informações Econômico - Fiscais

Nível do DAS: 011.4

Período: nas faltas e impedimentos do Titular

Memo. nº0018/94/CIEF

Portaria Nº0237 de 28.02.94 CP94/0120683-0

Nome da Servidora: DEBORA FRANCO AMORAS

Matrícula: 5128196-013

Cargo: Agente Tributário

Função: Responder pela Coordenadoria de Endividamento

Nível do DAS: 011.4

Período: 01 a 30.03.94 (em virtude da Titular encontrar-se em gozo de férias regulamentares)

Memo. nº003/9430PF

Portaria Nº0239 de 28.02.94 CP94/0120610-4

Nome da Servidora: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA CORREA

Matrícula: 3247430-014

Cargo: Técnico

Função: Responder pela Divisão de Acompanhamento de Ingresso de Recursos

Nível do DAS: 011.3

Período: 01.02 a 02.03.94 (em virtude do Titular encontrar-se em gozo de férias regulamentares)

Memo. nº021/94/COFI

Portaria Nº0240 de 28.02.94 CP94/0120602-3

Nome dos Servidores: -MARTA DO CEU SILVA GUIMARÃES - Diretora do Departamento de Recursos Humanos

-MARTA LEIDA RODRIGUES PIMENTEL - Chefe da Divisão de Pessoal

-ZILDA MARIA MORAES BENJAMIM - Administradora

Motivo da Comissão: avaliar o Estágio Probatório dos funcionários recém nomeados.

A Comissão terá acompanhamento da Consultora Jurídica AMANACI GIANNACCINI.

Memo. nº0064/94/DIPES

Portaria Nº0230 de 28.02.94 CP94/0120618-0

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº0115 de 31.01.94, publicada no Diário Oficial do Estado nº27.650 de 04.02.94.

Portaria Nº0231 de 28.02.94 CP94/0120626-0

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº1646 de 30.12.93, publicada no Diário Oficial do Estado nº27.629 de 05.01.94.

Memo. nº0018/94/CIEF

Portaria Nº0244 de 01.03.94 CP94/0120634-1

Base Legal: Art. 162 da Constituição Federal nº63 de 11.01.90 bem como o Art. 225 da Constituição Estadual.

Objetivo: Informar o valor dos repasses da Quota-Parte Municipal do ICMS, relacionado em anexo, conforme disposição criminalização abaixo:

ICMS - período: 14 a 20.02.94 CP94/0120642-2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA COORDENADORIA FINANCEIRA COTA-PARTE DO ICMS PERÍODO= 14 A 20.02 DE 1994

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALBUQUERQUE	170.027-0	1.246.699,64
ALMEIRIM	170.028-6	13.680.072,43
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	223.281,65
AURORA DO PARA	170.271-8	375.638,53
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	736.041,38
AVEIRO	170.029-4	761.259,07
AFUA	170.039-1	1.054.414,74
ANAJAS	170.040-5	774.393,29
ABAETETUBA	170.050-2	2.415.119,36
ANANINDEUA	170.074-0	25.178.289,15
ALTAMIRA	170.076-6	4.772.448,17
AUGUSTO CORREA	170.085-5	595.767,97
ACARA	170.098-7	1.167.368,98
BRASIL NOVO	170.283-1	648.304,83
BREU BRANCO	170.284-0	1.575.580,37
BELEM	170.081-4	206.318.020,01
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	465.476,56
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	567.923,43
BAJES	170.041-3	591.565,02
BREVES	170.042-1	1.093.420,36
BAIAO	170.051-9	693.484,52
BARCARENA	170.052-9	19.848.388,92

BENEVIDES	170.075-8	4.082.639,23
BRAGANÇA	170.086-3	2.399.883,67
BONITO	170.094-4	390.340,85
BUJARU	170.096-0	549.535,53
CUMARU DO NORTE	170.285-8	728.686,22
CASTANHAL	170.003-0	11.370.758,05
COLARES	170.004-9	396.653,28
CURUCÁ	170.005-7	624.663,24
CURIONÓPOLIS	170.017-0	2.675.176,80
CHAVES	170.043-0	736.041,38
CURRALINHO	170.044-0	527.470,05
CAMETA	170.053-7	1.551.930,78
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	2.123.339,80
CAPITÃO POÇO	170.069-3	1.345.994,30
CAPANEMA	170.084-7	4.522.372,73
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	1.063.871,37
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	846.894,15
D. ELIZEU	170.083-9	2.759.233,78
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	475.458,56
FARO	170.031-6	153.407,63
GURUPÁ	170.045-6	709.772,95
GOINÉSIA DO PARA	170.287-4	1.383.820,84
GARRAFA DO NORTE	170.072-3	813.795,93
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	306.815,25
IGARAPÉ-ACU	170.006-5	1.958.617,69
INHANGARI	170.007-3	517.408,05
ITUPIRANGA	170.020-0	1.222.007,31
ITAITUBA	170.032-4	6.424.654,17
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	882.093,84
JATUBÁ	170.070-7	757.581,49
JACAREACANGA	170.288-2	340.964,24
JACUNDA	170.021-9	1.402.734,11
JURUTI	170.033-2	604.699,23
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	466.527,30
M. BARATA	170.000-1	348.844,74
MARACANA	170.009-0	542.705,74
MARAPANIM	170.010-3	496.473,31
MARABÁ	170.022-7	11.749.868,27
MONTE ALEGRE	170.034-0	1.601.323,43
MELGACO	170.046-4	637.272,69
MOCAJUBA	170.056-1	1.092.241,28
MOJU	170.057-0	1.166.843,61
MAE DO RIO	170.071-5	1.104.850,12
MEDICILÂNDIA	170.077-4	899.956,38
MUANA	170.105-3	1.053.364,06
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	167.592,58
NOVO PROGRESSO	170.209-0	385.620,54
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	3.106.725,35
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	459.697,51
OBIDOS	170.035-9	1.633.370,91
ORIXIMINA	170.036-7	7.971.417,45
OEIRAS DO PARA	170.047-2	573.702,49
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	2.115.659,27
OURÉM	170.093-6	447.088,66
PALESTINA DO PARA	170.291-2	468.103,46
PAU D'ARCO	170.296-3	626.764,71
PARAUPEBA	170.019-7	18.785.078,91
PRAINHA	170.037-5	614.155,87
PORTEL	170.048-0	1.724.785,04
PARAGOMINAS	170.060-5	13.151.026,27
PORTO DE MOZ	170.079-0	833.759,93
PACAJAS	170.010-9	1.156.861,61
PEIXE-BOI	170.088-0	349.370,11
PRINAVEIRA	170.089-8	574.227,86
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	781.748,45
RONDON PARA	170.081-2	2.522.294,55
RUOPOLIS	170.030-8	606.800,71
REDENÇÃO	170.059-6	6.480.421,42
RIO MARIA	170.060-0	2.216.004,67
SAO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	532.198,37
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	614.155,87
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	417.668,02
S. MIGUEL GUAMA	170.002-2	1.264.562,17
S. IZABEL PARA	170.011-1	4.327.460,98
S. MARIA PARA	170.012-0	816.940,14
S. ANTONIO TAUÁ	170.013-8	1.221.481,95
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	509.082,15
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	683.504,52
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	2.043.158,49
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	289.478,09
SANTAREM	170.038-3	14.228.557,22
S. SEDASTIAO B VISTA	170.049-9	496.473,31
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	2.004.942,84
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	2.336.314,07
S. FELIX XINGU	170.063-4	3.165.871,06
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	764.936,65
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	927.800,91
SOURÉ	170.101-0	1.090.139,80
S. CRUZ ARARI	170.100-2	532.723,74
SALVATERRA	170.102-7	552.162,38
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	531.147,63
SALINÓPOLIS	170.091-0	914.866,70
SANTAREM NOVO	170.092-8	325.720,52
TERRA SANTA	170.293-9	1.577.156,47
TRAIÁ	170.294-7	419.769,49
TERRA ALTA	170.277-7	208.045,96
TUCURUI	170.026-0	32.871.261,25
TUCUMAN	170.064-2	2.913.160,77
TOME-ACU	170.095-2	3.165.871,06
TAILÂNDIA	170.099-5	2.945.741,62
ULIANÓPOLIS	170.200-7	3.641.329,62
URUARA	170.070-2	1.191.172,54
VITORIA DO XINGU	170.295-3	440.784,24
VIÇEU	170.082-0	1.054.414,74
VIGIA	170.016-2	1.016.062,83
XINGUARA	170.066-9	4.355.305,52
T O T A L		525.360.576,96

AFASTAR

Portaria Nº0219 de 24.02.94

AFASTAR, JOSE ANTONIO RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº2007967-030, lotado na 15ª Região Fiscal, do exercício do cargo, com fundamento do Art. 203 da Lei nº5.810 de 24.01.94.

Ofício nº23/93-Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº1.534/93-GS.

CP94/0120650-3

Portaria Nº0216 de 24.02.94

AFASTAR, RAIMUNDA BARROSO DE MATOS, Agente Tributário, matrícula nº0051586-013, lotada na 15ª Região Fiscal, do

exercício do cargo, com fundamento do Art. 203 da Lei nº5.810 de 24.01.94.

Ofício nº23/93-Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº1.534/93-GS.

CP94/0120658-9

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

Portaria Nº0099 de 22.02.94

Período de Escala: Março/94

Exercício: 1993/1994

Unidade Referente: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CP94/0120666-0

Extrato de Contrato de Empréstimo

Partes: Banco Industrial e Comercial S/A e o Governo do Estado do Pará.

Objeto: O Banco, por sua agência Belém, concede ao Estado do Pará um empréstimo no valor de CR\$ 4.200.000.000,00 (QUATRO BILHÕES E DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), a título de antecipação de receita orçamentária.

Data da assinatura: 17.02.94

Vigência: Vigorará da data da assinatura até 31.10.94.

CP94/0120674-0

(Fat. nº 10.024413, Reg. nº 10.024413, Dia: 03/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/92-T.P.

PARTES : SEOP/C.H.E. - CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA E ELÉTRICA LDA

OBJETO : SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 22101, 13, 75, 428, 1069, 4110,00

FOINTE : 11100

VALOR : CR\$ 16.874,41

DATA DA ASSINATURA : 03 de março de 1994.

CP94/0120653-8

(Fat. nº 10.024409, Reg. nº 10.024409, Dia: 03/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SES-PA

MODALIDADE: CONVITE Nº 008/94

EDITAL AUTORIZADO EM: 20.01.94

FIRMAS VENCEDORAS:

01- A FIRMA DE Nº 01 - PRADO - NÃO VENCEU NENHUM ITEM.

02- A FIRMA DE Nº 02 - F. CARDOSO & CIA - NÃO VENCEU NENHUM ITEM.

03- A FIRMA DE Nº 03 - BELAS - NÃO VENCEU NENHUM ITEM.

04- A FIRMA DE Nº 04 - HIGIMED - FOI VENCEDORA DOS ITENS 01, 02 E 03. NUM TOTAL DE CR\$-6.948.000,00

05- TOTAL DO CONVITE Nº 008/94, E DE: CR\$-6.948.000,00 (SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO MIL CRUZEIROS REAIS).

BELÉM, 23 DE FEVEREIRO DE 1994.

RAIMUNDA NASCIMENTO RODRIGUES - PRESIDENTE

CP94/0120669-4

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SES-PA

MODALIDADE: CONVITE Nº 006/94

EDITAL AUTORIZADO EM: 18.01.94

FIRMAS VENCEDORAS:

01- A FIRMA DE Nº 02 - RECON - VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ITENS 04, 13 E 18. NO TOTAL DE CR\$-854.000,00

02 - A FIRMA DE Nº 03 - BELAS - FOI VENCEDORA DOS ITENS 06, 09, 12 E 19 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$-854.580,00.

03 - A FIRMA DE Nº 04 - SHERPA - VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ITENS 05, 08, 11 E 15. NUM TOTAL DE CR\$-1.112.200,00.

04 - A FIRMA DE Nº 05 - E B L - FOI A VENCEDORA DOS ITENS 01, 02, 03, 07, 10, 14, 16, 17, 20, 21, 22 E 23. NUM TOTAL DE CR\$-3.511.700,00.

05 - TOTAL DO CONVITE Nº 006/94, E DE: CR\$-6.332.480,00 (SEIS MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E OITENTA CRUZEIROS REAIS).

BELÉM, 17 DE FEVEREIRO DE 1994

MOAB BORGES LIMA - PRESIDENTE.

CP94/0120677-5

(Fat. nº 10.024405, Reg. nº 10.024405, Dia: 03/03/94)

PORTARIA Nº 009 DE 009 DE MARÇO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

R E S O L V E:

DESIGNAR OS SERVIDORES ZULEIDE BATISTA DA SILVA, ENFERMEIRA, MATRÍCULA 0077445-010, NELSON ANTONIO PAES SANTOS, MÉDICO, MATRÍCULA 0124273-010, E MARIA ESTER SOUZA LIMA, ENFERMEIRA, MATRÍCULA 0112755-016, PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, COMPONER COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, COM FINALIDADE DE APURAR, OCORRÊNCIA NA UBS IV DE XINGUARA/SES-PA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 02 DE MARÇO DE 1994.

ERNANI GUILHERME FERNANDES MOTTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP94/0120661-9

(Fat. nº 10.024406, Reg. nº 10.024406, Dia: 03/03/94)

HOSPITAL OFIR LOIOLA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO:

ORGÃO HOSPITAL OFIR LOIOLA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/94-HOL
OBJETO: IMPRESSOS PADRONIZADOS
ABERTURA: (LOCAL) HOSPITAL OFIR LOIOLA
DATA: 16.03.94
HORA: 09:00 HORAS
EDITAL: SERÁ ENTREGUE AV. MAGALHÃES BARATA 992 DE 2ª A 6ª FEIRA.
HORÁRIO DE ENTREGA: 08 às 12:00 Horas
PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA AUXILIADORA M. RO-DRIGUES;
Belém, 28 de fevereiro de 1994
CP94/0121428-0

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO:

ORGÃO: HOSPITAL OFIR LOIOLA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/94-HOL
OBJETO: FIOS DE SUTURA
ABERTURA: (LOCAL) HOSPITAL OFIR LOIOLA
DATA: 17.03.94
HORA: 09:00 Horas
EDITAL: SERÁ ENTREGUE AV. MAGALHÃES BARATA 992 DE 2ª A 6ª FEIRA
HORÁRIO DE ENTREGA: 08 às 12:00 horas
PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA AUXILIADORA M. RO-DRIGUES;
Belém, 28 de fevereiro de 1994.
CP94/0121140-0

(Fat. nº 10.024360, Reg. nº 10.024360, Dias: 02, 03 e 04/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/94.

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, neste ato representada pela Subsecretaria de Estado de Educação em Exercício, designada através da Portaria de nº 001894/94 do dia 25.02.94, ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação do prédio situado à Av. Pedro Miranda nº 827, bairro da Pedreira, nesta cidade de Belém/Pa, onde funcionará a "ESCOLA AMERICANO DO SUL" - anexo da "E.E. JUSTO CHERMONT", com fundamento no inciso X, do art. 24 c/c o art. 14 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 02 de março de 1994.

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

CP94/0120685-6

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, decisão da Subsecretaria de Estado de Educação referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/94 por atender aos requisitos legais.

Belém, 02 de março de 1994.

Profa. ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0120693-7

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/94.

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, neste ato representada pela Subsecretaria de Estado de Educação em Exercício, designada através da Portaria de nº 001894/94 do dia 25.02.94, ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação do prédio situado no Conjunto Pedro Alvares Cabral, Av. A nº 195, nesta cidade de Belém/Pa, onde funcionará a "E.E. BELA AURORA DE JESUS CHAVES", com fundamento no inciso X, do art. 24 c/c o art. 14 da Lei nº 8.666/94.

Belém, 02 de março de 1994.

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

CP94/0120701-1

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, decisão da Subsecretaria de Estado de Educação referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/94 por atender aos requisitos legais.

Belém, 02 de março de 1994.

Profa. ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0120709-7

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/94.

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, neste ato representada pela Subsecretaria de Estado de Educação em Exercício, designada através da Portaria de nº 001894/94 do dia 25.02.94, ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação do prédio situado à Rua São Bento nº 02, Bairro do Bengui no Município de Belém/Pa, onde funcionará a "E.E. WALDOMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA", com fundamento no inciso X, do art. 24 c/c o art. 14 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 02 de março de 1994.

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

CP94/0120717-8

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, decisão da Subsecretaria de Estado de Educação referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/94 por atender aos requisitos legais.

Belém, 02 de março de 1994.

Profa. ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0120725-9

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 021/94
FIRMA: MASTER DIST. LTDA. ITEM: 01
CREDIAL COM. LTDA. ITEM: 02
ZALUSO COM. E REP. LTDA. ITEM: 03.04.05.
PRESIDENTE: WILSON PEREIRA MARTINS
Belém, 02 de março de 1994

CP94/0120733-0

(Fat. nº 10.024398, Reg. nº 10.024398, Dia: 03/03/94)

ERRATA

ONDE SE LÊ:
CONTRATO DE Nº 036/94-SEDUC/PREFEITURA DE MARABÁ. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 27.667 DO DIA 02.03.94.
LEIA-SE:
CONVÊNIO DE Nº 036/94-SEDUC/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
CP94/0121334-8

ERRATA

ONDE SE LÊ:
CONTRATO DE Nº 030/94-SEDUC/ FIRMA FRISA-FRIGORIFICO RIO DOCE S/A. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 27.665 DO DIA 28.02.94.
LEIA-SE:
CONTRATO DE Nº 030/94-SEDUC/FIRMA FRISA-FRIGORIFICO RIO DOCE S/A.
CP94/0121343-7

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 09/94-SEDUC/SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO JO SÉ DE ANCHIETA.
OBJETO: Segundo Contratante na qualidade de Locador dá em Locação à primeira Contratante na qualidade de Locatária, o Imóvel situado à Av. Almirante Barroso, 791, nesta cidade, para funcionamento da E.E. de 1ª e 2ª Graus "Pe. José de Anchieta".
VALOR: do aluguel é de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros reais) mensais.
DOS RECURSOS: Correrão por conta OE/94. (11.218). Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2.528.3132.00.
VIGÊNCIA: começará a vigorar a partir de 01.03.94 até 28.02.95.
DATA DA ASSINATURA: 01.03.94.
PELA SEDUC/PROFª. ROMERO XIMENES PONTE-Secretária de Estado de Educação.
PELO LOCADOR/ ISAAC DAVID NAHON
TESTEMUNHAS: ALICE SENA E SUELY LOBATO CP94/0120741-0

(Fat. nº 10.024397, Reg. nº 10.024397, Dia: 03/03/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

L/ESPECIAL

Port. Nº 1872/94 de 24.02.94
Nº de dias: 60
Nome: Maria do Socorro Bevilacqua da gama
Mat: 0493490/017

Cargo: Professor na EE. Santos Dumont
Período: 04.04.94 a 02.06.94
Triênio: 17.06.87 a 16.06.90 CP94/0120643-7

Port. Nº 1829/94 de 23.02.94
Nº de dias: 60
Nome: Carmem de Lima Carvalho
Mat: 0307335/017
Cargo: Professor na EEC. Nossa Senhora das Graças
Período: 04.04.94 a 02.06.94
Triênio: 19.04.88 a 18.04.91 CP94/0120637-6

L/MATERNIDADE

Port. Nº 1922/94 de 28.02.94
Nome: Maria de Fátima Leal Moraes
Mat: 0412600/017
Cargo: Professor na EE. Tancredo Neves
Período: 02.02.94 a 01.06.94
CP94/0120629-5

L/ESPECIAL

Port. Nº 1641/94 de 21.02.94
Nº de dias: 60
Nome: Sergio Ricardo Brito do Rosario
Mat: 0562742/019
Cargo: Servente na EE. Mal. Cordeiro de Farias
Período: 04.04.94 a 02.06.94
Triênio: 08.05.86 a 07.05.89 CP94/0120621-0

Port. Nº 1846/94 de 23.02.94
Nº de dias: 60
Nome: Maria Eunice Miranda Pinheiro
Mat: 0349410/017
Cargo: Ag. de Portaria na EE. Pedro A. Pedrosa
Período: 04.04.94 a 02.06.94
Triênio: 03.03.88 a 02.03.91 CP94/0120749-6

Port. Nº 1842/94 de 23.02.94
Nº de dias: 120
Nome: Dirce Maria Tavares Marinho
Mat: 0192406/014
Cargo: Professor na UT. Felipe Smaldone
Período: 1.3.94 a 29.4.94 e de 30.4.94 a 28.6.94
Triênio: 30.7.81 a 29.7.84 e de 30.7.84 a 29.7.87
CP94/0120757-7

DETERMINAR

Port. Nº 1849/94 de 23.02.94
Nome: Silvia Amapá da Costa Silva
Mat: 0338753/012
Cargo: Professor na UT. Felipe Smaldone
Período: 17.02.94 a 17.05.94
Quinq. 1.3.74 a 1.3.84 CP94/0120613-9

L/MATERNIDADE

Port. Nº 1885/94 de 25.02.94
Nome: Regina Lucia Bernarães Magina
Mat: 0752401/012
Cargo: Esc. Datilógrafo na Assessoria Jurídica
Período: 17.02.94 a 16.06.94
CP94/0120605-8

L/ESPECIAL

Port. Nº 1776/94 de 23.02.94
Nº de dias: 60
Nome: Heloisa Calia Freitas de Oliveira
Mat: 0558818/012
Cargo: Professor na Escola Téc. Estadual do Pará
Período: 04.04.94 a 02.06.94
Triênio: 06.06.86 a 05.06.89 CP94/0120597-3

Port. Nº 1781/94 de 23.02.94
Nº de dias: 120
Nome: Antonia Claudete Vilhena Silva
Mat: 0387363/010
Cargo: Ag. de Portaria na EE. Gelmirez M. e Silva
Período: 21.02.94 a 21.04.94 e de 22.4. a 20.6.94
Triênio: 23.9.83 a 22.9.86 e de 23.9.86 a 22.9.89

Port. Nº 1778/94 de 23.02.94
Nº de dias: 60
Nome: Sandra Elykan N. Sarmiento
Mat: 0314943/011
Cargo: Professor na EE. Mario Chermont
Período: 04.04.94 a 02.06.94
Triênio: 01.01.89 a 31.12.92 CP94/0120773-9

RETIIFICAR

Port. Nº 1914/94 de 25.02.94 Retificar na Port. Nº 1899/92 de 17.02.92-L/Especial
Período de 16.03.92 a 13.06.92 para 04.04.94 a 02.07.94
CP94/0120781-0

L/ASSISTENCIA

Port. Nº 1997 de 28.02.94
Nome: Denise Oliveira da Cruz
Mat. 0557480/012
Nº de dias: 30
Período: 25.01.94 a 23.02.94 CP94/0120593-1

L/S/PRORROGAÇÃO

Port. nº 1998 de 28.02.94
Nome: Maria Hildebrandina dos Santos Pinheiro
Mat. 0376400/018
Cargo/lotação: Prof. ADI na EE Fláclia Cardoso - Belém
Período: 31.01.94 a 31.03.94 CP94/0120606-6

L/SAÚDE

Port. nº 1995 de 28.02.94
Nome: Benedito Pinheiro da Costa
Mat. 0448010/019
Cargo/lotação: Vigia Ref. I na EE Paulo Maranhão - Belém
Período: 02.02.94 a 11.02.94 CP94/0120614-7

Port. nº 1994 de 28.02.94
Nome: Arlete Ferreira dos Santos
Mat. 5285496/016
Cargo/lotação: Servente na EE Santa Maria de Belém do Grão Pará
Período: 03.02.94 a 22.02.94 CP94/0120622-8

Port. nº 1993 de 28.02.94
Nome: Heloisa Helena Campos Costa
Mat. 0332143/016
Cargo/lotação: Prof. ADI na ERC São João Batista - Belém
Período: 17.01.94 a 15.02.94 CP94/0120630-9

Port. nº 1992 de 28.02.94
Nome: Inez Ferreira Pinheiro
Mat. 0348279/015
Cargo/lotação: Ag. Portaria na EE Paulino de Brito Belém
Período: 31.01.94 a 31.03.94 CP94/0120638-4

Port. nº 1921 de 28.02.94
Nome: Anotnio da Silva Miranda
Mat. 0481513/010
Cargo/lotação: Prof. ADI na EE Prof. Norma Morhy - Belém
Período: 10.02.94 a 21.03.94 CP94/0120546-5

FÉRIAS

Port. nº 1884 de 25.02.94
Período: 04.04.94 a 03.05.94
Ano: 1994
Unidade: EE Orlando Bitar - Belém CP94/0120654-6

Port. nº 1883 de 25.02.94
Período: 21.02.94 a 06.04.94
Ano: 1994
Unidade: À Disposição - Belém CP94/0120662-7

L/ESPECIAL

Port. nº 1712 de 22.02.94
Nº de dias: 60
Nome: Maria de Nazaré de Souza Barros
Mat. 0356026/015
Cargo/lotação: Ag. Portaria na ERC São João Batista - Icoaracy
Período: 21.03.94 a 19.05.94 CP94/0120670-8
Triênio: 20.09.84 a 19.09.87

Port. nº 2000 de 28.02.94
Nº de dias: 60
Nome: Odete Lobato de Barros
Mat. 0295957/012
Cargo/lotação: Ag. Portaria na ERC N.º SR. das Graças - Belém
Período: 04.04.94 a 02.06.94 CP94/0120678-3
Triênio: 01.03.87 a 28.02.90

Port. nº 1999 de 28.02.94
Nº de dias: 60
Nome: Orlandina Lima da Cunha
Mat. 0758620/016
Cargo/lotação: Servente na ERC Virgílio Libonati - Belém
Período: 04.04.94 a 02.06.94 CP94/0120686-4
Triênio: 06.06.86 a 05.05.89

L/Maternidade

Port. nº 1996 de 28.02.94
Nome: Francinett Costa Fortes
Mat. 5285887/019
Cargo/lotação: Professor na EE Rosalina Alves Cruz - Belém
Período: 24.02.94 a 23.05.94 CP94/0120694-5

Port. nº 1890 de 25.02.94
Nome: Terezinha da Conceição Vieira
Mat. 5241596/019
Cargo/lotação: Servente na ERC N.º SR. de Lourdes Icoaracy
Período: 21.01.94 a 20.05.94 CP94/0120702-0

DEMITIR

Port. nº 167-B/94 de 01.03.94
Nome: Maryane Silva de Souza
Cargo: Esc. Datilógrafo na EE. Jaderlandia
Motivo: em virtude de aprovação no concurso Público 00-58
Mat: 0673960/014 CP94/0120710-0

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

DEMITIR

REPÚBLICAÇÃO

Port. nº 166-B/94 de 01.03.94
Nome: RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA
Mat. 5504600/017
Cargo/lotação: Professor na EE Técnica Estadual do Pará - Belém
Motivo: A pedido
Data da Demissão: A partir de 01.02.94
Obs: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27. 667 de 02.03.94
CP94/0120718-6

Port. nº 1869 de 24.02.94
Período: 01.03.94 a 30.03.94
Ano: 1994
Unidade: Assessoria Jurídica - Belém
Obs: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27. 666 de 01.03.94
CP94/0120725-7

(Fat. nº 10.024410, Reg. nº 10.024410, Dia: 03/03/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS DIVERSAS

DEMITIR

Port. nº 1648-94 de 21.02.94
Nome: ANA NEIRE ARAUJO ROCHA
Matrícula: 0519820/010
Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE Severino B. Souza - Santa Maria do Pará
Motivo: a pedido
Data da demissão: a partir de 01.11.93
CP94/0120734-8

Port. nº 1649-94 de 21.02.94
Nome: ANA JULIA VIEIRA DE LIMA
Matrícula: 5458099/015
Cargo/lotação: Prof. - EE José Manoel Araújo - Tailândia
Motivo: a pedido
Data da demissão: a partir de 01.11.93
CP94/0120742-9

DISPENSAR

Port. nº 1258-94 de 09.02.94
Nome: IDVALDO GAMBIA DO REGO
Matrícula: 0265497/010
Cargo/lotação: Prof. AD-4 - EE Felisbeo J. Sussuara na Santarém
Tipo de gratificação: GD-1 (Vice-Diretor)
Port. de Desig.: 8001/89 de 19.09.89
CP94/0120750-0

TORNAR SEM EFEITO

Port. nº 41-94 de 16.02.94, T/S/Efeito a Port. 37.94, de 07.02.94, de Licença Repouso à Gestante
Nome: OSMARINA ALFAIA DOS SANTOS
Matrícula: 0416924-013
Cargo/lotação: Servente - EE Dr Fábio/Tomé-Açu
CP94/0120758-5

RETIIFICAR

Port. nº 162-B/94 de 28.02.94, Retificar na Port. nº 10440/83 de 06.10.83, de Licença Especial
Decênio: de 23.07.73 a 22.07.83 para 01.03.73 a 28.02.83
Nome: LINDALVA RIBEIRO CARREIRA
Matrícula: 0591750/017
Cargo/lotação: Ag. de Port. - EE Francisco Nunes Maracanã
CP94/0120766-6

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 1739-94 de 22.02.94
Nome: LINDALVA RIBEIRO CARREIRA
Matrícula: 0591750/017
Cargo/lotação: Ag. de Port. - EE Francisco Nunes Maracanã
Período: 02.03.94 a 30.04.94
Triênio: 01.03.83 a 28.02.86
Nº de dias de licença: 60 dias CP94/0120774-7

Port. nº 1928-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome: MARIA GORETH VASCONCELOS DA SILVA
Matrícula: 0511889/018
Cargo/lotação: Servente - EE Manoel Garcia - Bragança
Período: 02.05.94 a 30.06.94 CP94/0120782-8
Triênio: 20.04.82 a 19.04.91

Port. nº 1929-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome: BENI GARCIA CARDOSO
Matrícula: 0510998/018
Cargo/lotação: Prof. AD-1 - EE Prof Yolande Chaves Bragança
Período: 04.04.94 a 02.06.94 CP94/0120743-7
Triênio: 19.04.87 a 18.04.90

Port. nº 1930-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO MOTA SENA
Matrícula: 0511692/012
Cargo/lotação: Servente - EE Manoel J Garcia - Bragança
Período: 04.04.94 a 02.06.94 CP94/0120751-8
Triênio: 20.04.88 a 19.04.91

Port. nº 1931-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome: MANOEL JOSÉ DE ARAUJO
Matrícula: 0277932/015
Cargo/lotação: Vigia - EE Nazaré Barbosa Cardoso - Marabá
Período: 02.05.94 a 30.06.94 CP94/0120735-6
Triênio: 09.05.89 a 08.05.92

Port. nº 1932-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome: MARIA DILMA TEIXEIRA ANATSCE
Matrícula: 0651087/012
Cargo/lotação: Prof. AD-1 - 1.º URE/Bragança
Período: 02.05.94 a 30.06.94 CP94/0120727-5
Triênio: 11.05.71 a 10.05.74

Port. nº 1933-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome: JVANILDE MEDEIROS COSTA
Matrícula: 0665290/010
Cargo/lotação: Servente - EE Pte. Tancredo A. Neves - Curionópolis
Período: 02.05.94 a 30.06.94 CP94/0120719-4
Triênio: 12.05.86 a 11.05.89

Port. nº 1934-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome: SEBASTIANA DE JESUS REIS DE SOUZA
Matrícula: 0597473/012
Cargo/lotação: Prof. AD-1 - ERC Turma da Mônica - Abaetetuba
Período: 04.04.94 a 02.06.94 CP94/0120711-9
Triênio: 01.03.82 a 28.02.85

Port. nº 1935-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome: MARIA REGINA NERY RIBEIRO
Matrícula: 0656933/013
Cargo/lotação: Prof. AD-1 - EE Lauro Sodré/Moju
Período: 01.03.94 a 29.04.94 CP94/0120703-8
Triênio: 23.05.84 a 22.05.87

Port. nº 1936-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome: MARTA AUGUSTA NERY CRISTO
Matrícula: 0656623/010
Cargo/lotação: Prof. AD-1 - EE Lauro Sodré/Moju
Período: 01.03.94 a 29.04.94 CP94/0120695-3
Triênio: 12.04.83 a 11.04.86

Port. nº 1937-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome: MARIA DO CAIÃO ACACIO DE SOUZA
Matrícula: 0279684/014
Cargo/lotação: Prof. AD-1 - EE Nazaré B. Cardoso - Marabá
Período: 04.04.94 a 02.06.94 CP94/0120687-2
Triênio: 25.05.86 a 24.05.89

Port. nº 1938-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome: MARIA DO SOCORRO BRITO PINHEIRO
Matrícula: 0374679/010
Cargo/lotação: Ag. Adminst. - EE Eduardo Angelim - Barcarena
Período: 01.03.94 a 29.04.94 CP94/0120679-1
Triênio: 06.04.86 a 05.04.89

Port. nº 1939-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 120 dias
Nome: MARIA NILVES BATISTA SILVA
Matrícula: 0533980/014
Cargo/lotação: Prof. AD-4 - 4.º URE/Marabá
Período: 15.04.94 a 13.06.94 e 14.06.94 a 12.08.94
Triênio: 01.04.78 a 31.03.81 e 01.04.81 a 31.03.84

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE CP94/0120671-6

Port. nº 1975-94 de 28.02.94
Nome: ELIZABETH CORDOVIL NASCIMENTO
Matrícula: 5502276/014
Cargo/lotação: Prof. - ERC Otília Begot/Benevides
Período: 08.11.93 a 07.03.94 CP94/0120653-5

Port. nº 1976-94 de 28.02.94
Nome: CLAUDIA ZILMARA PEREIRA FIMA
Matrícula: 5279500/015
Cargo/lotação: Prof. - ERC Santa Tereza Davila - Benevides
Período: 25.08.93 a 22.12.93 CP94/0120655-4

QUINTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

LICENÇA SAÚDE

Port.nº1977-94 de 28.02.94
 Nome: TEREZA MARQUES
 Matrícula: 0234338/018
 Cargo/lotação: Ag. de Fort. - EE C Pimentel -
 Santarém Novo CP94/0120647-3
 Período: 21.12.93 a 19.01.94

Port.nº1978-94 de 28.02.94
 Nome: ELY MARIA FERREIRA DE SOUZA
 Matrícula: 0415901/014
 Cargo/lotação: Prof. AD-1 - EE Joaquim de Castro -
 Salinópolis CP94/0120639-2
 Período: 27.12.93 a 25.01.94

Port.nº1979-94 de 28.02.94
 Nome: VERA LÚCIA DA GRAÇA FOUSA
 Matrícula: 0686220/018
 Cargo/lotação: Prof. AD-1 - EE Macário F Antonio -
 Igarapé Açu CP94/0120631-7
 Período: 16.12.93 a 29.12.93

Port.nº1980-94 de 28.02.94
 Nome: MARIA ONEIRE FERREIRA DA SILVA
 Matrícula: 5347939/010
 Cargo/lotação: Prof. - EE Magalhães Barata -
 Garrafão do Norte CP94/0120623-6
 Período: 20.10.93 a 17.01.94

Port.nº1981-94 de 28.02.94
 Nome: DINORÉLIA OLIVEIRA SANTOS
 Matrícula: 0458767/013
 Cargo/lotação: Prof. AD-1 - EE Abrahan Lincoln -
 Medicilândia CP94/0120615-5
 Período: 13.12.93 a 11.01.94

Port.nº1982-94 de 28.02.94
 Nome: IZARA MARIA ROSCHEVITZ
 Matrícula: 6014186/014
 Cargo/lotação: Prof. - EE José Bonifácio/Uruará
 Período: 15.11.93 a 15.12.93 CP94/0120607-4

Port.nº1984-94 de 28.02.94
 Nome: ELIETE RIBEIRO DA SILVA
 Matrícula: 5237620/017
 Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE Remígio Fernandes -
 Marapanim CP94/0120599-0
 Período: 17.01.94 a 20.01.94

Port.nº1985-94 de 28.02.94
 Nome: VALÉRIA DO SOCORRO DA SILVA LOBO
 Matrícula: 5257751/019
 Cargo/lotação: Servente - EE Remígio Fernandes -
 Marapanim CP94/0120759-3
 Período: 07.01.94 a 16.01.94

Port.nº1986-94 de 28.02.94
 Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA
 Matrícula: 0253626/016
 Cargo/lotação: Servente - Jardim de I P G Spolaor -
 São Sebastião da Boa Vista CP94/0120767-4
 Período: 07.01.94 a 07.03.94

PORTARIAS DIVERSAS - LIC. SAÚDE PRORROGAÇÃO

Port.nº1971-94 de 28.02.94
 Nome: EDINALVA RIBEIRO QUEIROZ
 Matrícula: 0488348/017
 Cargo/lotação: Prof. - EE D João VI/Medicilândia
 Período: 12.12.93 a 10.01.94 CP94/0120775-5

Port.nº1972-94 de 28.02.94
 Nome: CREUZA RODRIGUES TEIXEIRA
 Matrícula: 0686026/010
 Cargo/lotação: Prof. - EE Dr Abel A V Chaves -
 Mar. na CP94/0120783-6
 Período: 31.10.93 a 11.01.93

Port.nº1973-94 de 28.02.94
 Nome: MARIA DA ASSUNÇÃO DOS SANTOS SACHES
 Matrícula: 0478091/018
 Cargo/lotação: Prof. - EE Abrahan Lincoln -
 Medicilândia CP94/0120784-4
 Período: 08.12.93 a 04.01.94

Port.nº1974-94 de 28.02.94
 Nome: MARIA DE NAZARETH SOUZA SILVA
 Matrícula: 5300020/010
 Cargo/lotação: Prof. - EE D João VI/Capanema
 Período: 10.01.94 CP94/0120776-3

Port.nº1978-94 de 28.02.94
 Nome: MARLENE VIEIRA
 Matrícula: 0415901/014
 Cargo/lotação: Prof. - EE Joaquim de Castro -
 Salinópolis CP94/0120639-2
 Período: 27.12.93 a 25.01.94

APROVAÇÃO DE ESCAL DE FÉRIAS

Port.nº55-94 de 03.02.94
 Ano: 1994
 Período: 01.02.94 a 02.03.94
 Unidade: EE Profª Florentina Damasceno/Stª Luzia

Port.nº56-94 de 03.02.94 CP94/0120752-6
 Ano: 1994
 Período: 01.02.94 a 02.03.94
 Unidade: EE Profª Florentina Damasceno/Stª Luzia

Port.nº57-94 de 03.02.94 CP94/0120744-5
 Ano: 1994
 Período: 01.02.94 a 02.03.94
 Unidade: EE São José/Santa Luzia CP94/0120736-4

Port.nº58-94 de 03.02.94 CP94/0120728-3
 Ano: 1994
 Período: 01.02.94 a 02.03.94
 Unidade: EE São José/Santa Luzia

Port.nº59-94 de 03.02.94
 Ano: 1994
 Período: 01.02.94 a 02.03.94
 Unidade: EE Odilon Camarça/Santa Luzia

Port.nº45-94 de 22.02.94 CP94/0120720-8
 Ano: 1994
 Período: 01.04.94 a 15.05.94
 Unidade: EE Dr. Dionísio Bentes/Tomé-Açu

Port.nº46-94 de 22.02.94 CP94/0120712-7
 Ano: 1994
 Período: 01.04.94 a 15.05.94
 Unidade: EE Felipe Patroni/Acará CP94/0120704-6

(Fat. nº 10.024411, Reg. nº 10.024411, Dia: 03/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

ERRATA - No complemento do Edital nº002/94 de 25.02.94, publicado no D.O.E. nº 27.665 de 28.02.94.

ONDE SE LÊ: Categoria Investigador de Polícia: Antonio Rui Moraes Viana (9.32).

LEIA-SE: Categoria Investigador de Polícia: Antonio Rui Moraes Viana (9.40).

Ananindeua, 10 de Março de 1994

Dra. IRACI TEREZINHA DE OLIVEIRA
 DPC - Diretora da ACADEPOL. CP94/0120672-4

(Fat. nº 10.024379, Reg. nº 10.024379, Dia: 03/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (SAGRI)
 (SEAPAB) (EMATER):

OBJETIVO: O presente Termo tem objetivo prestar colaboração à política agrícola do Estado do Pará e atendendo, ainda, interesse do servidor Francisco de Assis do Rosário, que solicitou ser colocado à disposição da EMATER-PA.

VIGENCIA: DOIS (02) anos a partir de 01 de Março de 1994

Assinaturas: ENGº AGRº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
 ENGº AGRº RUBENS NAZARENO FERREIRA BRITTO

TESTEMUNHAS: JOSÉ CARLOS CAMPOS HAICK
 MARIA JOACIRANA BATISTA DE OLIVEIRA CP94/0120696-1

(Fat. nº 10.024371, Reg. nº 10.024371, Dia: 03/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

veículos de representação para utilização dessa instituição.

A abertura dos envelopes relativos a referida licitação ocorrerá dia 17 de março do corrente ano, às 09:00 horas, na sala da Comissão

Permanente de Licitação, na Av. Gentil Bittencourt, 650 - Centur - 4º andar. O Edital que rege a citada licitação encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, no 4º andar do CENTUR. CP94/0120914-6

A COMISSÃO.

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

A Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, leva ao conhecimento dos interessados que procederá a realização de licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, cujo objeto é a locação de 02 (dois) veículos utilitários para utilização dessa instituição.

A abertura dos envelopes relativos a referida licitação ocorrerá dia 17 de março do corrente ano, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Gentil Bittencourt, 650 - Centur - 4º andar.

O Edital que rege a citada licitação encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, no 4º andar do CENTUR. CP94/0120921-9

(Fat. nº 10.024363, Reg. nº 10.024363, Dia: 02/03/94)

RESUMO DE CONTRATOS.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.

CONTRATADO: ODILSON SYLVESTRE FALCÃO TEIXEIRA FILHO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94

VENCIMENTO: CR\$ 83.404,72

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.202.08.48.021.4014.3111.01

Nº DO PROCESSO: 023/94

CP94/0120690-2

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

CONTRATADO: SELMA MARIA PIMENTEL COSTA

CARGO: SERVENTE

VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94

VENCIMENTO: CR\$ 57.103,91

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.202.08.48.021.4014.3111.01

Nº DO PROCESSO: 095/94

CP94/0120682-1

(Fat. nº 10.024382, Reg. nº 10.024382, Dia: 03/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração representada por seu Secretário Adjunto, no âmbito de suas atribuições legais, tendo em vista as conclusões do Parecer Conj. nº 06/94, de 28 de fevereiro de 1994, da Assessoria Jurídica desta Secretaria, fundamentado no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de manutenção com a firma Elevadores Otis Ltda.

Belém(PA), 28 de fevereiro de 1994.

LUIS RÉGIS FURTADO
 Secretário Adjunto da Secretaria
 de Estado de Indústria,
 Comércio e Mineração.

CP94/0120688-0

RATIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 ratifico a decisão do Secretário Adjunto desta Secretaria de Estado, por atender aos requisitos legais.

LUIS RÉGIS FURTADO
 Secretário de Estado de Indústria,
 Comércio e Mineração, em exercício.

CP94/0120680-5

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração representada por seu Secretário Adjunto, no âmbito de suas atribuições legais, tendo em vista as conclusões do Parecer Conj. nº 06/94, de 28 de fevereiro de 1994, da Assessoria Jurídica desta Secretaria, fundamentado no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de manutenção com a firma Elevadores Otis Ltda.

RATIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão do Secretário Adjunto desta Secretaria de Estado, por atender aos requisitos legais.

LUIZ RÉGIS FURTADO
Secretário de Estado de Indústria,
Comércio e Mineração, em exercício.

CP94/0120656-2

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração representada por seu Secretário Adjunto, no âmbito de suas atribuições legais, tendo em vista as conclusões do Parecer Conj. nº 08/94, de 28 de fevereiro de 1994, da Assessoria Jurídica desta Secretaria, fundamentado no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de manutenção e assistência técnica com a firma Primac - Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda.

Belém(PA), 28 de fevereiro de 1994.

LUIZ RÉGIS FURTADO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado
de Indústria, Comércio e Mineração.

CP94/0120648-1

RATIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão do Secretário Adjunto desta Secretaria de Estado, por atender aos requisitos legais.

LUIZ RÉGIS FURTADO
Secretário de Estado de Indústria,
Comércio e Mineração, em exercício.

CP94/0120640-6

(Fat. nº 10.024380, Reg. nº 10.024380, Dia: 03/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DO
TRABALHO E PROMOÇÃO
SOCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social, em conformidade com a Lei nº 8.666, Art. 24, inciso IV, resolve dispensar de licitação os processos abaixo relacionados:

Processo: 0849/94
Objeto: Aquisição de Medicamentos

Processo: 0953/94
Objeto: Aquisição de Medicamentos

LIZIA BETTY NOGUEIRA DA SILVA
Secretária Adjunta, em exercício

CP94/0120632-5

(Fat. nº 10.024375, Reg. nº 10.024375, Dia: 03/03/94)

PORTARIA Nº 056/94-SETEPS, de 31.01.94
Nº de dias de Licença Especial: 60 (sessenta) dias.
Nome da servidora: NATÉRCIA PARENTE FREIRE
Matrícula: 0335940-020
Pedagoga/Centro Social Tucunduba-SETEPS.
Período: 24.01 a 24.03.94

CP94/0120624-4

PORTARIA Nº 057/94-SETEPS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e, considerando que a ASIPAG - Ação Social Integrada do Palácio do Governo tem atividades semelhantes as da FUNCAP,

R E S O L V E:
Determinar que fiquem mantidas as Portarias que co-locam à disposição da ASIPAG os servidores da extinta FBESP abaixo relacionados:

Ana Lima da Costa, Ana Lucia Paes Bulhosa, Ana Moura Cascaes, Antonio Nogueira dos Santos, Ana Patricia Nobre Lima, Carlos Augusto das Mercês Machado, Dulciléia Ferreira de Abreu, Eliazar Ferreira da Silva, Elivaldo Santana Chaves, Fortunata da Mota Carvalho, Francisco Assis do Amaral Costa, Gercília Nazaré Amorim Lima, Graça Maria da Rocha Corrêa, Haroldo José Campos Brandão, Ines de Moura Costa, Imar dos Santos Rodrigues, José Garcia Amorim da Silva, Jucilena Maria Correa Bittencourt, Kátia Regina Silva Santos, Leila Maria Nina Ribeiro Freire, Lucivaldo José Soares de Souza, Luzia do Socorro Pereira Colares, Manoel Mourão da Silva, Maria das Graças Raiol Viana, Maria de Fátima Dias Melo, Maria José de Jesus Souza, Maria Raimunda Brito Gomes, Maria Rosa Martins Santos, Marilândia Conceição Oliveira Queiroz, Mario Ivan Sobral Viana, Marilúcia de Fátima Santos Dias, Ocideia Carvalho Lobato, Oscar da Rocha Martins Junior, Raimundo Cavalcante Araújo, Raimundo Rodney Rodrigues de Souza, Raimunda Tracy Batalha Lobão, Rosângela Conceição, Rosário de Maria da Costa Ferreira, Regina Maria Mendonça Neves, Rubens Luiz Proença Cordeiro, Sebastião de Souza Borges do Vale, Sueli Fonseca Barros, Silvana de Figueiredo Matos, Sandra Maria Rocha de Souza, Valdivino Rocha da Silva, Vagno Ramos da Silva.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 01 de fevereiro de 1994.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social, em exercício

CP94/0120616-3

PORTARIA Nº 101/94-SETEPS, de 21.02.94
NOME e CARGO: Orlando Thadeu Pontes Tavernard, Técnico, Bernadete de Jesus Barros Almeida, Técnico e Rui Alberto da Silva Santos, Motorista.
MOTIVO DA LICITAÇÃO: Carta Convite, objetivando a contratação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da central e aparelhos telefônicos pertencentes a esta Secretaria de Estado.

CP94/0120608-2

PORTARIA Nº 114/94-SETEPS, de 23.02.94
NOME e CARGO: Antonio Carlos da Silva Pereira, Bernadete de Jesus Barros Almeida, Técnicos e João Antonio Araújo Rossy, Agente Administrativo.
MOTIVO DA LICITAÇÃO: Carta Convite, objetivando a aquisição de material de expediente para atendimento das Unidades de Assistência Básica.

CP94/0120600-7

PORTARIA Nº 132/94-SETEPS, de 01.03.94
A SECRETARIA ADJUNTA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o requerimento do servidor,

R E S O L V E:

Cessar, a partir de 28 de fevereiro de 1994, a disponibilidade concedida ao Auxiliar Técnico Arles Granhen Brandão, através da Portaria s/nº de 12 de maio de 1992 da extinta FBESP, para executar suas atividades na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, devendo ficar loca do na Diretoria de Administração e Finanças deste Órgão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Belém, 01 de março de 1994.

LIZIA BETTY NOGUEIRA DA SILVA

Secretária Adjunta, em exercício

CP94/0120601-5

(Fat. nº 10.024384, Reg. nº 10.024384, Dia: 03/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
MEIO AMBIENTE

CONTRATO DE SERVIÇOS

Partes: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT

Objeto: Prestação, pela EBCT, de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondências emitidas pela SECTAM.

Vigência: a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 1994.

Período de reajuste: nada consta

Índice de reajuste: reajustado de acordo com a tarifa de postagem.

Dotação orçamentária: 27.101.03.07.021.2.538.3132 - Outros Serviços - E n

cargos.

Valor: CR\$ 1.200.000,00 (Hum Milhão e Duzentos Mil Cruzeiros Reais).

Data de assinatura do contrato: 23 de fevereiro de 1994.

CP94/0120609-0

(Fat. nº 10.024376, Reg. nº 10.024376, Dia: 03/03/94)

PORTARIA Nº 036 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1994.

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.409, de 06 de abril de 1988, e

CONSIDERANDO : o Auto de Infração lavrado contra a empresa MARATÁ RURAL LTDA., localizada à Rod. BR 316(Estrada do Maratá) Benevides/Pará;

CONSIDERANDO : que a empresa descumpru o Ofício nº 1473/91 de 10/09/91, bem como construiu barramento no curso das águas do rio de forma irregular sem licença do poder público;

CONSIDERANDO : o fato da empresa ter infringido a Lei Estadual nº 5.199/84, em seu art. 220, inciso XX;

R E S O L V E:

I - Aplicar a pena de Interdito Provisório, de acordo com a Lei Estadual nº 5.199/84, em seu art. 220, inciso XX, consubstanciada na Lei Estadual nº 5.638/91, em seu art. 12, inciso I;

II- Comunicar que o Interdito perdurará até que a infratora cumpra com as exigências contidas no Ofício supracitado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em 01 de janeiro de 1994.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Ciência,
Tecnologia e Meio Ambiente.

CP94/0120617-1

(Fat. nº 10.024377, Reg. nº 10.024377, Dia: 03/03/94)

PORTARIA Nº 038 DE 01 DE MARÇO DE 1994.

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder à servidora MARIA MARGARITA FIGUEIREDO AZEVEDO, matrícula nº 2059215-024, C/C/HF nº 086.503.372-04, ocupante do cargo de TSC

WICA e exercendo as funções de Diretora de Meio Ambiente, a título de adiantamento, a quantia de CR\$10.000,00 (dez mil cruzeiros reais), que se destinará a despesas de pronto pagamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

27.101	31.32	CR\$10.000,00
--------	-------	---------------

O Suprimento de Fundos ora determinado, deverá ser realizado no período de 2 de Março a 31 de Março de 1994, e findo o mesmo, terá o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação de contas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em 01 de Março de 1994.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência,
Tecnologia e Meio Ambiente.

CP94/0120625-2

(Fat. nº 10.024378, Reg. nº 10.024378, Dia: 03/03/94)

COLINA S/A AGROPECUÁRIA - Ananindeua-Pará - C.G.C.MF 04.987.327/0001-50
RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: De conformidade com as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 1993 e 1992, acompanhado das Notas Explicativas, permanecendo esta Diretoria à disposição dos Srs. Acionistas, para quaisquer esclarecimentos desejados. Ananindeua (PA), 20 de janeiro de 1994.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992
BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	1993	1992
Ativo Circulante	88.989.951,27	3.616.753,41
Bancos C/ Movimento	3.154,37	57,06
Impostos Recuperáveis	5.824,75	5.824,75
Títulos a Receber	90.336.012,15	3.722.548,04
Clas. Retificadoras	(1.355.040,00)	(111.676,44)
Realizável a L/ Prazo	154.487,91	15.230,82
Depósito p/ Recurso	1,18	1,19
Contas a Receber	0,10	0,10
Dep. p/ Invest. FINAM	15.229,53	15.229,53
Dep. p/ Invest. FINOR	139.257,10	-
Total do Ativo CR\$	89.144.439,18	3.631.984,23

PASSIVO	1993	1992
Passivo Circulante	238.800,28	330.065,93
Contr. Social a Recolher	75.108,70	71.418,99
PIS a Recolher	163.265,39	8.103,14
Contas a Pagar	428,19	-
Obrig. Tributárias	-	40.315,00
Provisão p/ l. Renda	-	200.235,00
Provisão p/ AIR Estado	-	10.011,80
Patrimônio Líquido	88.905.638,90	3.301.898,30
Capital Social	1.980.000,00	161.150,00
Reservas de Capital	51.218.421,70	1.887.162,23
Reservas de Lucros	35.707.217,20	1.253.586,07
Reserva Legal	2.069.888,28	73.960,80
Lucros Acumulados	29.750.863,46	407.278,74
Lucro do Exercício	3.886.465,45	772.346,53
Total do Passivo CR\$	89.144.439,18	3.631.984,23

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Apuração de Resultados	1993	1992
Lucro Bruto	(620.876,32)	(93.791,25)
Desp. Administrativas	(1.648.547,50)	(23.303,60)
Desp. Tributárias	(797.376,86)	(12.571,95)
Desp. Financeiras	-	(111.676,44)
Outras Desp. Operacionais	(0,02)	-
Ajuste do Prog. Est. Econom.	(1.355.040,00)	-
Provisões	111.676,44	-
(-) Reversões	89.774.547,76	3.590.481,72
(-) Rec. de l. Receber	85.464.483,50	3.349.138,48
Lucro Operacional	(81.373.467,22)	(2.539.529,73)
Cor. Mon. do Balanço	4.091.016,28	808.608,75
Result. Ex. antes do l.R.	-	(200.235,00)
(-) Prov. p/ l. Renda	-	(10.011,80)
(-) Prov. p/ AIR Estado	-	-
Resultado do Exercício	4.091.016,28	599.360,95

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Origens dos Recursos	1993	1992
Lucro do Exercício	4.091.016,28	559.044,95
Res. Correção Monetária	81.373.467,22	2.539.529,73
Incentivo Fiscal	139.257,10	-
Soma	85.603.740,60	3.098.574,68
Aplicações dos Recursos	139.257,09	13.947,99
Aumento Real. L/ Prazo	85.464.483,51	3.084.626,69
Aumento Cap. Circ. Líquido	85.603.740,60	3.098.574,68
Soma	169.322.481,20	6.196.149,36

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE

ATIVO Circulante	1993	1992
Início do Exercício	3.616.753,41	202.403,55
Final do Exercício	88.989.951,27	3.616.753,41
Variação	85.373.197,86	3.414.349,85
Passivo Circulante	330.065,93	362,76
Início do Exercício	238.800,28	330.065,92
Final do Exercício	91.285,65	329.723,16
Variação	85.464.483,51	3.084.626,69

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS

Saldo no Início do Exerc.	1993	1992
Correção Monetária	28.571.238,19	617.419,09
Lucro do Exercício	4.091.016,28	599.360,95
(-) Reserva Legal	(204.550,82)	(29.968,04)
(-) IRRF s/ Lucro	-	(38.396,19)
(-) AIR Estado	-	(1.919,81)
Saldo Final do Exercício	33.637.328,92	1.179.625,27

NOTAS EXPLICATIVAS - As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404/76 e Atos posteriores; A correção monetária do Patrimônio Líquido foi contabilizada em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 6.404/76, e o seu produto líquido pelo saldo devedor de CR\$ 81.373.467,22, foi apropriado às contas de resultados sob a rubrica Correção Monetária do Balanço; A Provisão para Devedores Duvidosos foi constituída dentro da taxa legal admitida para efeitos tributários, sobre os créditos a receber que se estima ser suficiente para cobrir as eventuais perdas; A Provisão para Imposto de Renda deixou de ser constituída em virtude da inexistência de Lucro Real; O Capital Social é de CR\$ 1.980.000,00 representado por 4.225.167 ações ordinárias, 2.461.486 ações preferenciais Classe "A" e 4.313.347 ações preferenciais Classe "B", totalizando 11.000.000 de ações no valor nominal de CR\$ 0,18 cada. Roberto Dedin - Diretor Presidente; Dulce Cardinali Dedin - Diretora Vice-Presidente; Gerolamo Ometto Nardin - Diretor Superintendente; Dorival de Toledo - T.C. - CRC.SP 31.758-S-527-PA

(Fat. nº 10.024374, Reg. nº 10.024374, Dia: 03/03/94)

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE TOMÉ-AÇU. CGC Nº 05.753.983/0001-50. 62ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. De conformidade com os artigos 18, 19, 20 e 29 do Estatuto Social desta Cooperativa, convocamos os senhores associados, em número de 152 (cento e cinquenta e dois) para 62ª Reunião de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em nossa sede em Quatro-Bocas, Município de Tomé-Açu (PA), às 7 (sete), 8 (oito) e 9 (nove) horas em 1ª, 2ª e 3ª convocatórias, respectivamente, no dia 15 de março de 1994, para deliberarem sobre a Ordem do Dia dos seguintes itens: I - Relatório das atividades do exercício de 1993; II - Prestação de contas do exercício de 1993; III - Parecer do Conselho Fiscal; IV - Debate e aprovação dos itens I, II e III; V - Destino as sobras e perdas do exercício de 1993; VI - Eleição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal; VII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; VIII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; IX - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; X - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XI - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XIII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XIV - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XV - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XVI - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XVII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XVIII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XIX - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XX - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XXI - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XXII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XXIII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XXIV - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XXV - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XXVI - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XXVII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XXVIII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XXIX - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XXX - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XXXI - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XXXII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XXXIII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XXXIV - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XXXV - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XXXVI - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XXXVII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XXXVIII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XXXIX - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XL - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XLI - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XLII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XLIII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XLIV - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XLV - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XLVI - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XLVII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XLVIII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; XLIX - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; L - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LI - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LIII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LIV - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LV - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LVI - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LVII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LVIII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LIX - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LX - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXI - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXIII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXIV - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXV - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXVI - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXVII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXVIII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXIX - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXX - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXI - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXIII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXIV - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXV - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXVI - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXVII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXVIII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXIX - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXX - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXI - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXIII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXIV - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXV - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXVI - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXVII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXVIII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXIX - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXX - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXI - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXIII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXIV - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXV - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXVI - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXVII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXVIII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXIX - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXX - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXXI - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXXII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXXIII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXXIV - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXXV - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXXVI - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXXVII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXXVIII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXXIX - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXXX - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXXXI - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXXXII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXXXIII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXXXIV - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXXXV - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXXXVI - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXXXVII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXXXVIII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXXXIX - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXXXX - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXXXXI - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXXXXII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXXXXIII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXXXXIV - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXXXXV - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXXXXVI - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXXXXVII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXXXXVIII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXXXXIX - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXXXXX - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXXXXXI - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXXXXII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXXXXIII - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXXXXIV - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXXXXV - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração e Fiscal; LXXXXXXXVI - Eleição dos membros do Conselho de Trabalho e Administração

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA
EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
CGC/MF-04.814.786/0001-31

Aos dias 20 de Dezembro de 1993, às 10:00 horas na sede da empresa, foi realizada a Reunião da Diretoria de EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A., com a presença de todos os Diretores, quando sob a presidência do Sr. KUNITOSHI MAEDA, Vice-Presidente, deliberaram: 1) Aceitar a renúncia do Sr. SADAOKUNO, do cargo de Diretor-Presidente, por motivo de sua transferência para outro importante cargo no país de origem, fazendo constar nesta Ata, os votos unânimes de agradecimento pela brilhante atuação no cargo a que agora renuncia e de felicidade e novos sucessos no novo cargo; 2) Nomear ao cargo de Diretor-Presidente ora vago o Sr. EIJI SHIBATA, Japonês, casado, industrial portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro (Permanente) nº V145789-X, expedida pelo SRE/DPMF/PA e CIC Nº 032373972/53, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Furtado nº 958 - aptº 1302, Cida de Belém, Estado do Pará, com o honorário "pro-labore" do seu antecessor, valendo-se da competência conferida pelo §-2º do artigo 8º do Estatuto Social, devendo porém a presente nomeação ser submetida à aprovação da próxima Assembleia Geral. O Sr. EIJI SHIBATA, que estava também presente na Reunião, aceitou a nomeação e declarou cumprir fielmente as funções de Diretor-Presidente, de acordo com a legislação do país e do Estatuto Social, servindo, esta Ata como Termos de Compromissos; 3) Manter o Sr. SADAOKUNO, ora renunciante ao cargo de Diretor - Presidente, no cargo de Diretor, enquanto permanecer na empresa, cuidando de transferência do cargo ao Sr. EIJI SHIBATA ora nomeado Diretor Provisório; 4) Autorizar a transferência e venda de todas as ações ordinárias que o Sr. SADAOKUNO possui para o Sr. EIJI SHIBATA, uma vez que já teve a autorização de todos os acionistas da empresa, conforme o artigo 7º do Estatuto Social. Não havendo outro assunto a deliberar, a Reunião foi suspensa para lavratura da presente Ata, que na Reunião reaberta, após lida e achada conforme vai assinada por todos os Diretores da empresa e que estiveram presentes na Reunião, inclusive o renunciante SADAOKUNO e novo Presidente EIJI SHIBATA. (aa) SADAOKUNO, EIJI SHIBATA, KUNITOSHI MAEDA, SHIGEO EMOTO, TOMOAKI KAWABATA, TAKUSHI SATO, ELIAS GATTASSE KALUME, TSUGUO KOYAMA, KUNIHITO TANAKA, HISASHI MIZOGUCHI, YUTAKA TAKEHARA e SHINYA NOZAWA.

Esta é cópia fiel da Ata da Reunião da Diretoria de EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A., constante no livro próprio.

Belém, 20 de Dezembro de 1994.

TAKUSHI SATO
SECRETÁRIO

VISTO:
EIJI SHIBATA
DIRETOR PRESIDENTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO. Certifico que este documento foi arquivado sob nº e data apostos mecanicamente.
ALFREDO COELHO FERREIRA
SECRETÁRIO GERAL
JUCEPA 28,1
JAN 10 1994

(Fat. nº 10.024372, Reg. nº 10.024372, Dia: 03/03/94)

**PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO**

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria Nº 031/94PGE-G de 25 de fevereiro de 1994
Nome do Servidor: CELSO PIRES CASTELO BRANCO
Matrícula nº: 3085376-017
Valor: R\$40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS REAIS)
Elemento de Despesa: 25101020401421523132
Período de aplicação: março e abril
data da concessão: 25.02.94 CP94/0121341-0

(Fat. nº 10.024369, Reg. nº 10.024369, Dia: 03/03/94)

RESUMO DE PORTARIAS DE FÉRIAS

Portaria nº 014/94PGE-G de 03 de fevereiro de 1994
Período: 01.03.94 à 30.03.94
Ano: 1993
Unidade referente: Diretoria de Administração
Nome do Servidor: CARMEM CELESTIE TAVARES VASCONCELOS
CP94/0121310-0

Portaria nº 022/94PGE-G de 04 de fevereiro de 1994
Período: 01.03.94 à 30.03.94
Ano: 1993
Unidade referente: Diretoria de Administração
Nome do servidor: ROSA NERY GONÇALVES GOMES DE SOUZA
CP94/0121302-0

Portaria nº 026/94PGE-G de 10 de fevereiro de 1994
Período: 03.03.94 à 02.04.94
Ano: 1993
Unidade referente: Diretoria de Administração
Nome do servidor: EDSON GUILHERME LAMARÃO CORRÊA
CP94/0121303-8

Portaria nº 029/94PGE-G de 21 de fevereiro de 1994
Período: 01.03.94 à 30.03.94
Ano: 1994
Nome do Servidor: JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Unidade Referente: Procuradoria Judicial CP94/0121358-5

Portaria nº 030/94PGE-G de 22 de fevereiro de 1994
Período: 01.03.94 à 30.03.94
Ano: 1992
Unidade Referente: Procuradoria Judicial
Nome do Servidor: ZUNILDE LIRA DE OLIVEIRA
CP94/0121350-0

(Fat. nº 10.024369, Reg. nº 10.024369, Dia: 03/03/94)

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 023/94PGE-G de 07 de fevereiro de 1994
Nº de dias de Licença: 30 (trinta)
Nome do servidor: SUZY ELIZABETH KOURY
Matrícula: 3085465-019
Cargo: Procuradora do Estado
Período: 15.03 à 13.04.94
Quinquênio Referente: 10.03.89 à 10.03.94
CP94/0121349-6

Portaria nº 028/94PGE-G de 21 de fevereiro de 1994
Nº de dias de Licença: 30 (trinta)
Nome do Servidor: JUAREZ RABELO SORIANO DE MELO
Matrícula: 3085422-011
Cargo: Procurador do Estado
Período: 01.03 à 30.03.94
Quinquênio Referente: 05.01.87 à 05.01.92
CP94/0121351-8

(Fat. nº 10.024370, Reg. nº 10.024370, Dia: 03/03/94)

**COMPANHIA PARAENSE
DE TURISMO**

CGC: 04.834.305/0001-50

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO:

Contratante: Companhia Paraense de Turismo - PARATUR
Contratado: HENRIQUE DE MELO RODRIGUES NETO
Cargo: Auxiliar Administrativo
Vigência: 01.03.94 a 31.08.94.
Vencimento: R\$ 57.346,62
Dotação Orçamentária: (3113.00 - encargos sociais) (11.07.021-6101 - Pessoal)
Belém-Pa, 25 de fevereiro de 1994.
ANTONIO CARLOS DE SABOYA JUNIOR
Diretor Presidente CP94/0121333-0

(Fat. nº 10.024381, Reg. nº 10.024381, Dia: 03/03/94)

PRODUTOS AGRÍCOLAS S/A - PROASA. CGC 22.963.169/0001-80. Extrato da Ata de AGE do dia 25/01/94. Deliberações: aumento de capital de R\$35.000.000,00 de ações ordinárias, subscritas e integralizadas pelo acionista controlador. Referida ata foi arquivada na JUCEPA sob nº 180,6 de 23/02/94, Alfredo Ferreira Coelho, Sec. Geral.

(Fat. nº 10.024414, Reg. nº 10.024414, Dia: 03/03/94)

**CENTRAIS ELÉTRICAS
DO PARÁ S/A**

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 002/94.

Partes: CELPA X MARKO - SOC. DE ELETRICIDADE LTDA
Objeto: Execução de obra de Implantação da Rede de Distribuição Rural - RDR Santa Luzia do Pará/Pitoró e da Rede de Distribuição Urbana - RDU Pitoró, no Estado do Pará, com a Implantação de 86 (oitenta e seis) postes de concreto.

Mod. de Licitação: Carta-Convite-ASCOT-089/93.

Prazo: 25 (vinte e cinco) dias corridos e contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Valor: R\$5.989.689,35 (global).

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1993/94.

Código Funcional: SEPLAN - 24203/09/51/268/5.073 - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA e

24203/09/51/269/5.094 - ELETRIFICAÇÃO RURAL

Belém, 24 de fevereiro de 1994

Maurício B. B. Vasconcelos
Diretor-Presidente CP94/0120556-6

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 003/94.

Partes: CELPA X CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA.

Objeto: Execução de Obra de melhoria da Rede de Distribuição Urbana - RDU de Murinim, no Estado do Pará, com a implantação de 24 (vinte e quatro) postes de concreto e a retirada de 03 (três).

Mod. de Licitação: Carta-Convite-ASCOT-090/93.

Prazo: 15 (quinze) dias corridos e contados da data de assinatura do Contrato.

Valor: R\$1.454.944,00 (global).

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exerc. de 1993/94.

Código Funcional: - SEPLAN - 24203/09/51/268/5.073 - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Belém, 24 de fevereiro de 1994

Maurício B. B. Vasconcelos
Diretor-Presidente CP94/0120524-8

EXTRATO CONTRATUAL:

CONTRATO nº 004/94

Partes: CELPA X ENART CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Execução de Obras, de Construção de Defensas para as Estruturas das Linhas de Transmissão UTINGA/COQUEIRO 1 e 11, e UTINGA/ICOARACI, no Estado do Pará.

Mod. de Licitação: CONVITE Nº ASCOT- 087/93.

Valor: R\$3.282.685,00(global).

Prazo: 30 (trinta) dias, corridos e contados a partir da data de sua assinatura.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CONTRATANTE para o exercício de 1994.

Código Funcional - SEPLAN: 24203/09/51/267/5.072 - TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Belém, 23 de fevereiro de 1994.

Maurício B. B. Vasconcelos
Diretor-Presidente CP94/0120548-5

EXTRATO CONTRATUAL:

CONTRATO nº 014/94

Partes: CELPA X J. LINO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.

Objeto: Aquisição de Fio de Cobre esmaltado para recuperação de transformadores de sua propriedade, de conformidade com os dispostos neste instrumento.

Mod. de Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº DESUP - DEMAN - 092/93.

Valor: R\$5- 7.890.100,00(global).

Prazo: 30 (trinta) dias / até 60 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CONTRATANTE para o exercício de 1993.

Código Funcional - SEPLAN: 24203/09/51/268/5.073. Distribuição de Energia Elétrica.

Belém, 25 de fevereiro de 1994

Maurício B. B. Vasconcelos
Diretor-Presidente CP94/0120572-8

EXTRATO CONTRATUAL:

CONTRATO nº 028/94.

Partes: CELPA X FERREIRA - COM. E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Objeto: Locação de Mão de Obra, nas categorias de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Técnico, Auxiliar de Almoxarifado, Copeira, Jardineiro, Garçom, Operador de Empilhadeira e Telefonista, para prestação de Serviços nas Unidades Patrimoniais da Contratante, na Grande Belém, e nos seus De-

partamento Regionais de Castanhal - DECAS e Tocantins Marajó - DETOC.
Mod. de Licitação: CONCORRÊNCIA-ASCOT-021/93.
Valor: CR\$-13.038.103,88 (global).
Prazo: 12 (doze) meses, corridos e contados a partir da data de assinatura do contrato.
Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1994.
Código Funcional - SEPLAN: 24203/09/07/021/6.035. MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO.
Belém, 24 de fevereiro de 1994
Maurício B. B. Vasconcelos
Maurício B. B. Vasconcelos
Diretor Presidente CP94/0120564-7

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 157/93
Partes: CELPA X ARNORTE - COM. REFRIG. DE AR CONDICIONADO LTDA.
Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 590 (quinhentos) aparelhos de Ar-Condicionado, instalados em unidades da Contratante no Estado do Pará.
Mod. de Licitação: TP-ASCOT-091/93.
Valor: CR\$-5.421.960,00 (global).
Prazo: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Contrato.
Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1993/94.
Código Funcional: SEPLAN-24203/09/07/021/6035 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO.
Belém, 23 de fevereiro de 1994
Maurício B. B. Vasconcelos
Maurício B. B. Vasconcelos
Diretor Presidente CP94/0120580-9

(Fat. nº 10.024408, Reg. nº 10.024408, Dia: 03/03/94)

DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO ESTADO
DO PARÁ

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Órgão: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Modalidade: Tomada de Preços nº003/94-DAF/DRM.
Objeto: Aquisição de 05(cinco) veículo tipo automóvel.
Abertura: Divisão de Recursos Materiais - data 17.03.94 às 09:00 horas.
Edital (entrega): Divisão de Recursos Materiais - horário das 08:00 às 14:00 horas - endereço - Estada da Ceasa bloco ad ministrativo.
Presidente da Comissão: Jorge de Nazaré Afonso CP94/0121344-5

(Fat. nº 10.024388, Reg. nº 10.024388, Dias: 03, 04 e 07/03/94)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Portaria nº16/94-DS/DAF/GA/DRM - data 25.02.94
Nome: Arnaldo Rente de Oliveira
Matrícula nº3266052-012
Cargo: AXT/05
Nome: Maurício José Maia Russo Bendelak
Cargo: Gerente Administrativo
Nome: José Humberto Nunes
Matrícula nº3262669-014
Cargo: ASA/03
Motivo da Licitação: objetivando a contratação de Empresa especializada em limpeza e manutenção, para este Departamento.
Nome do presidente da comissão: Arnaldo Rente de Oliveira CP94/0121335-6

Portaria nº187/94-DS/DAF/GA/DRM - data 02.03.94
Nome: Jorge de Nazaré Afonso
Matrícula nº3264076-015
Cargo: TEC/01
Nome: Eleonora Maria da Costa Palha
Matrícula nº3266532-017
Cargo: AXT/02
Nome: Carlos Cardoso Pinho
Matrícula nº3264272-010
Cargo: TEC/04
Motivo da Licitação: A aquisição de 05(cinco) veículos tipo automóvel para este Departamento.
Nome do presidente da comissão: Jorge de Nazaré Afonso CP94/0121352-6

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº160/94-DS/DAF/GA - data - 23.02.94
Nome do servidor: Tomaz Ferreira Pinto
Matrícula nº5194210-011
Valor do suprimento: Cr\$-20.000,00
Elementos de despesas: 4.100-3132-00
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 23 de fevereiro de 1994 CP94/0121327-5
Portaria nº164/A/94-DS/DAF - data 25.02.94
Nome do servidor: Josué Adi Mendes Oliveira
Matrícula nº 5524962-013
Valor do suprimento: Cr\$-404.000,00
Elementos de despesas: 4.100-4120-

Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 25 de fevereiro de 1994.

CP94/0121319-4

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Vânia Cristina Rocha Rodrigues
Objeto: Contrato administrativo baseado na Lei Complementar nº07/91
Assinaturas: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
Diretor Superintendente
Vânia Cristina Rocha Rodrigues

Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Antonio Hércio Ferreira da Silva
Objeto: Contrato administrativo baseado na Lei Complementar nº007/91
Assinaturas: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
Diretor Superintendente
Antonio Hércio Ferreira da Silva CP94/0121336-4

Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Leonice Corrêa de Oliveira
Objeto: Contrato administrativo baseado na Lei Complementar nº07/91
Assinaturas: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
Diretor Superintendente
Leonice Corrêa de Oliveira

Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Ivana do Socorro da Silva Gaspar
Objeto: Contrato administrativo baseado na Lei Complementar nº007/91
Assinaturas: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
Diretor Superintendente
Ivana do Socorro da Silva Gaspar. CP94/0121325-7

Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Amanda Carrigo Correa Junior
Objeto: Contrato administrativo baseado na Lei Complementar nº007/91
Assinaturas: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
Diretor Superintendente
Amanda Carrigo Correa Junior CP94/0121311-9

Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Amanda Carrigo Correa Junior
Objeto: Contrato administrativo baseado na Lei Complementar nº007/91
Assinaturas: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
Diretor Superintendente
Amanda Carrigo Correa Junior CP94/0121311-9

Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Amanda Carrigo Correa Junior
Objeto: Contrato administrativo baseado na Lei Complementar nº007/91
Assinaturas: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
Diretor Superintendente
Amanda Carrigo Correa Junior CP94/0121311-9

Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Amanda Carrigo Correa Junior
Objeto: Contrato administrativo baseado na Lei Complementar nº007/91
Assinaturas: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
Diretor Superintendente
Amanda Carrigo Correa Junior CP94/0121311-9

Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Amanda Carrigo Correa Junior
Objeto: Contrato administrativo baseado na Lei Complementar nº007/91
Assinaturas: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
Diretor Superintendente
Amanda Carrigo Correa Junior CP94/0121311-9

Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Amanda Carrigo Correa Junior
Objeto: Contrato administrativo baseado na Lei Complementar nº007/91
Assinaturas: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
Diretor Superintendente
Amanda Carrigo Correa Junior CP94/0121311-9

(Fat. nº 10.024389, Reg. nº 10.024389, Dia: 03/03/94)

BANCO DO ESTADO
DO PARÁ S.A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

A V I S O - DEREM Nº 001/94

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., comunica que fará realizar licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA Nº001/94-DEREM, de acordo com as instruções abaixo
OBJETO: Venda de bens imóveis de propriedade deste Banco, localizados na cidade de MARABÁ, Estado do Pará.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Serão recebidas no dia 05.04.94, às 11:00 horas, na Agência MARABÁ, CSI, folha 31, Quadra-4, Marabá - Pará

CÓPIA DO EDITAL: Receber nos dias úteis das 10:00 às 15:30 horas, no endereço retrocedido, como também no horário das 09:00 às 13:00 horas, na Av. Senador Lemos, 2671-Sacramento - DEREM/DIMAT, no custo de CR\$-700,00.
Belém, 02 de março de 1994
A Comissão. CP94/0121411-5

A V I S O Nº 002/94 - DEREM

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., comunica que fará realizar licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA Nº 002/94-DEREM, de acordo com as instruções abaixo:
OBJETO: Venda de bens imóveis, de propriedade deste Banco, localizados na Cidade de Belém - Pará.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Serão recebidas no dia 05.04.94, às 09:30 horas, na Av. Senador Lemos, 2671-Sacramento - DEREM/DIMAT, no custo de CR\$-700,00.
Belém, 02 de março de 1994
A Comissão. CP94/0121411-5

mos, 2671 - Sacramento - Belém - Pará.

CÓPIA DO EDITAL: Receber nos dias úteis, das 09:00 às 13:00 horas, ao custo de CR\$-700,00.
A Comissão CP94/0121403-4

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/94

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA: CONSTRUTORA NACIONAL LTDA.
OBJETO: OBRAS DE REFORMA DO PRÉDIO DA AGÊNCIA MARABÁ, NO REGIME DE EMPREITADA DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA POR PREÇO GLOBAL.
VIGÊNCIA: 25.02.94 a 25.04.94
ASSINATURA: 25.02.94
VALOR: CR\$-18.821.108,00
PROCESSO: DEREM/DIENG Nº 129/92
CONVITE Nº: 191/93 CP94/0121388-7
AUTORIZAÇÃO: DIRETORIA.

(Fat. nº 10.024385, Reg. nº 10.024385, Dia: 03/03/94)

INSTITUTO DE TERRAS
DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 00219 DE 01 DE MARÇO DE 1994.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:

I. COLOCAR o servidor HENIO BRINCO RODRIGUES, Motorista Matrícula nº 3165892-019, à disposição da Casa Civil da Governadoria, sem ônus para o ITERPA, a partir de 01 de março de 1994.

II. DETERMINAR ao Departamento de Administração-DA, que promova as medidas necessárias à efetivação deste ato.
De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FERNANDO NILSON VELASCO CP94/0121380-1

Presidente

PORTARIA Nº 00220 DE 01 DE MARÇO DE 1994.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:

I. TORNAR sem efeito a Portaria nº 000594/83, de 09.12.83, que atribuiu ao servidor HENIO BRINCO RODRIGUES, Matrícula nº 3165892-019, Motorista, a Gratificação de 30% (trinta por cento) de seu Salário base, como representação de Gabinete.
II. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 01 de Março de 1994.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FERNANDO NILSON VELASCO CP94/0121379-8

Presidente

PORTARIA Nº 00221 DE 01 DE MARÇO DE 1994.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:

I. DESIGNAR a servidora MARIA JOSÉ SOARES PEREIRA, Matrícula nº 3166813-010, para responder pela Seção de Material na ausência da titular TOLANDA GARCIA DO NASCIMENTO, por licença Especial no período de 01 a 30.03.94.
II. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 01 de Março de 1994.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FERNANDO NILSON VELASCO CP94/0121372-0

Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso das atribuições, expediu a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº 000222 DE 01 DE MARÇO DE 1994.

PROCESSO Nº 006294/92-ITERPA-DEMARCAÇÃO
INTERESSADO: MANOEL MESSIAS DA SILVA
ASSUNTO: DESIGNA o Técnico LUIZ CARLOS DA COSTA CAXIADO, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de uma área de terras, localizada no Município de Colares, objeto do título Provisório nº 066 em favor de Manoel Messias da Silva, em data de 24 de abril de 1984, constante dos fls. 66 do Talonário próprio nº 03, cadastrado sob o nº 002297, S/ denominação especial, com área de aproximadamente 600ha. (Seiscentos Hectares)

FERNANDO NILSON VELASCO Presidente CP94/0121320-8

(Fat. nº 10.024383, Reg. nº 10.024383, Dia: 03/03/94)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO DE LICITAÇÃO

Interessado: Fundação Educacional do Estado do Pará
Assunto: Autorizar a dispensa de licitação para aquisição de Fitas para máquinas eletrônicas IBM corrigível, corretiva e impressora, através da Firma MARCOS MARCE LINO E CIA LTDA, encontrando amparo legal no Art. 25 inciso I da Lei nº 8.666/93.
Despacho Final: Homologo no processo nº 2903-FEP

PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO
Superintendente Geral da FEP

CP94/0120628-7

(Fat. nº 10.024399, Reg. nº 10.024399, Dia: 03/03/94)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 128/94.
CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADO: HOSPITAL SÃO MARCOS S/A.
OBJETO: A prestação pelo CONTRATADO, de serviços de saúde em regime hospitalar, ambulatorial e de urgência/emergência.
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.12.94
VALOR: CR\$-8.000.000,00 (reajustáveis pelas tabelas AMB e APH).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320213754284.245 313200 52.204
DATA DA ASSINATURA: 01.03.94
MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Presidente do IPASEP
SÉRGIO MARTINS PANDOLFO
P/CONTRATADO
CP94/0120732-1

CONTRATO Nº 129/94.
CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADO: CLÍNICA OTOLÓGICA DO PARÁ LTDA
OBJETO: A prestação pelo CONTRATADO, de serviços de saúde em regime hospitalar, ambulatorial e de urgência/emergência.
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.12.94
VALOR: CR\$-8.000.000,00 (reajustáveis pelas tabelas AMB e APH).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320213754284.245 313200 52.204
DATA DA ASSINATURA: 01.03.94
MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Presidente do IPASEP
VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES
P/CONTRATADO
CP94/0120731-3

CONTRATO Nº 130/94.
CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADO: CLÍNICA SANTA CECÍLIA LTDA (LABORATÓRIO)
OBJETO: A prestação pelo CONTRATADO, de serviços de ANÁLISES CLÍNICAS E ULTRASSONOGRAFIA.
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.12.94
VALOR: CR\$-8.000.000,00
PERÍODO DE REAJUSTE: MENSAL
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGP-M
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320213754284.245 313200 52.204
DATA DA ASSINATURA: 01.03.94
MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Presidente do IPASEP
WILLIAM MOTA DE SIQUEIRA
P/CONTRATADO
CP94/0120738-0

CONTRATO Nº 131/94.
CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADO: INCOR-INSTITUTO DO CORAÇÃO DO PARÁ LTDA (LABORATÓRIO)
OBJETO: A prestação pelo CONTRATADO, de serviços de ANÁLISES CLÍNICAS, AUXÍLIO TÍTULO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E O SR. ELÁDIO CORREA LOBATO, COMO ABAIXO SE DECLARA:
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.12.94
VALOR: CR\$-8.000.000,00

ÍNDICE DE REAJUSTE: MENSAL
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGP-M
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320213754284.245 313200 52.204
DATA DA ASSINATURA: 01.03.94
MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Presidente do IPASEP
SALVADOR NAHMIAS
P/CONTRATADO
CP94/0120739-9

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 035/94, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E O SR. ELÁDIO CORREA LOBATO, COMO ABAIXO SE DECLARA:
CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes assinaram em 01.01.94, um Contrato de locação do imóvel situado na Rua Coronel Garcia nº 85, na cidade de Igarapé Miri, des- tirada a representação do IPASEP.
CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula terceira do Contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:
"O valor da locação será de CR\$-26.367,32 (VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SETE CRUZEIROS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) que será pago pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR ou seu representante legal, até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, com o reajuste mensal baseado no IGP (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS) perfazendo o total de CR\$316.407,84 (TREZENTOS E DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E SETE CRUZEIROS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).
CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, para todos os efeitos legais.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, para que produzam seus efeitos. Belém, 28 de Fevereiro de 1994
MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Presidente do IPASEP
ELÁDIO CORREA LOBATO
Locador
CP94/0120746-1

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADO: JACQUELINE DE ALMEIDA COSTA
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 01.09.94
VALOR: CR\$-47.575,49
VENCIMENTOS: 1320215070214.247 3111.01 52.102
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017/94.
Nº DO PROCESSO: CP94/0120754-2

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADO: LÚCIA CARLA DO ROSÁRIO MARTINS
CARGO: AGENTE OPERACIONAL PROGRAMADOR

VIGÊNCIA: 01.03.94 a 01.09.94
VENCIMENTOS: CR\$-52.038,46
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.247 3111.01 52.102
Nº DO PROCESSO: 056/94.
CP94/0120746-8

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADO: MARIA INÁCIA RODRIGUES DA SILVA
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 01.09.94

VENCIMENTOS: CR\$-42.829,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.247 3111.01 52.102
Nº DO PROCESSO: 144/94.
CP94/0120747-0

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADO: EDILEUZA FERREIRA
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 01.09.94
VENCIMENTOS: CR\$-42.829,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.247 3111.01 52.102
Nº DO PROCESSO: 047/94.
CP94/0120762-3

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADO: WÂNIA DA COSTA NEPOMUCENO
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 01.09.94
VENCIMENTOS: CR\$-47.575,49
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.247 3111.01 52.102
Nº DO PROCESSO: 025/94.
CP94/0120755-0

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADO: RAIMUNDA SUELI SANTOS DA SILVA
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 01.09.94
VENCIMENTOS: CR\$-47.575,49
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.247 3111.01 52.102
Nº DO PROCESSO: 023/94.
CP94/0120756-9

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADO: MARIA IRACY CARDOSO ELIZEU
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 01.09.94
VENCIMENTOS: CR\$-47.575,49
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.247 3111.01 52.102
Nº DO PROCESSO: 019/94.
CP94/0120763-1

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADO: FRANCISCO ANDRADE SIQUEIRA
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 01.09.94
VENCIMENTOS: CR\$-42.829,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.247 3111.01 52.102
Nº DO PROCESSO: 007/94.
CP94/0120764-0

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADO: GERUSA FRANÇOIS DE MELO E GOUVEA
CARGO: TÉCNICO
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 01.09.94
VENCIMENTOS: CR\$-103.237,61
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.247 3111.01 52.102
Nº DO PROCESSO: 016/94.
CP94/0120770-4

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADO: JOSÉ MARIA BAHIA MAIA
CARGO: TÉCNICO
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 01.09.94
VENCIMENTOS: CR\$-103.237,61
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.247 3111.01 52.102
Nº DO PROCESSO: 015/94.
CP94/0120778-0

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADO: ROSANA SUELI DA SILVA
CARGO: TÉCNICO
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 01.09.94

VENCIMENTOS: CR\$-103.237,61
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.247 3111.01 52.102
Nº DO PROCESSO: 026/94.
CP94/0120771-2

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADO: LENAI DE ISIS GAMA PAMPOLHA
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 01.09.94
VENCIMENTOS: CR\$-52.038,46
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.247 3111.01 52.102
Nº DO PROCESSO: 018/94
CP94/0120779-8

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADO: MIRACÉLIA ARAÚJO DA ROCHA
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 01.09.94
VENCIMENTOS: CR\$-47.575,49
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.247 3111.01 52.102
Nº DO PROCESSO: 020/94.
CP94/0120772-0

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADO: SÔNIA REGINA OLIVEIRA CUNHA
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 01.09.94
VENCIMENTOS: CR\$-47.575,49
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.247 3111.01 52.102
Nº DO PROCESSO: 024/94.
CP94/0120780-1

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADO: SANDRA VIRGÍNIA SARMENTO DE SOUZA
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 01.09.94
VENCIMENTOS: CR\$-47.575,49
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.247 3111.01 52.102
Nº DO PROCESSO: 021/94
CP94/0120788-7

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADO: MARIA ELINICE CASTRO SILVA DE SOUZA
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 01.09.94
VENCIMENTOS: CR\$-47.575,49
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.247 3111.01 52.102
Nº DO PROCESSO: 022/94.
CP94/0120787-9

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADO: LILIANE DO SOCORRO BATISTA CORDEIRO
CARGO: AGENTE OPERACIONAL OPERADOR
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 01.09.94
VENCIMENTOS: CR\$-49.292,49
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.247 3111.01 52.102
Nº DO PROCESSO: 054/94.
CP94/0120786-0

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADO: WILSON GUIMARÃES SARAIVA
CARGO: AGENTE OPERACIONAL OPERADOR
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 01.09.94
VENCIMENTOS: CR\$-49.292,49
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.247 3111.01 52.102
Nº DO PROCESSO: 055/94.
CP94/0120785-2

(Fat. nº 10.024400, Reg. nº 10.024400, Dia: 03/03/94)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

EDITAL

O Diretor do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, torna público que foram deferidas as inscrições dos candidatos, abaixo relacionados, ao Concurso Público para Professor Auxiliar na matéria "TEORIA E TÉCNICAS DE ACONSELHAMENTO E PSICOTERAPIA (Abordagem Centrada na Pessoa)":

ADELMA DO SOCORRO GONÇALVES PIMENTEL
FABIANO DE CRISTO NOGUEIRA DIAS
GEORGES ALBERTO SILVA PINHEIRO
JAIME NATALINO DOS SANTOS CRUZ
VÂNIA MARIA GEMAQUE FERREIRA DE ALMEIDA

Belém, 01 de março de 1994

JOSÉ CARLOS FONTES
Diretor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

EDITAL

O Diretor do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, torna público que foram deferidas as inscrições dos candidatos, abaixo relacionados, ao Concurso Público para Professor Auxiliar na matéria "HISTÓRIA DA AMÉRICA":

TATSUO ISHIZU
FLÁVIO DOS SANTOS GOMES
ANDRÉ DE VASCONCELOS ALVAREZ RODRIGUES
RAIMUNDO FRANCIEL PAZ
WAGNER FRANCISCO MAIA
DÉCIO MARCO-ANTONIO DE ALENCAR GUZMAN
NILDA NAZARÉ PEREIRA OLIVEIRA
EDILSON SILVA MOREIRA
VOYNER RAVENA CANETE
MARQUISETE DO NASCIMENTO MENDES

Belém, 28 de fevereiro de 1994

JOSÉ CARLOS FONTES
Diretor

(Fat. nº 10.024373, Reg. nº 10.024373, Dia: 03/03/94)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/94 - IPMB

OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender a farmácia do IPMB.

DATA: 21/03/94 Para recebimento e abertura dos envelopes (Documento e Proposta)

HORA: 09:00 Horas

EDITAL E INFORMAÇÕES: A integral do Edital, elementos, esclarecimentos e informações serão fornecidos pela Comissão, no horário de 8:00 às 12:00 horas, no endereço sito a Avenida Almirante Barroso, 2070 - IPMB.

Belém, 02 de março de 1994

A Comissão

(Fat. nº 10.024403, Reg. nº 10.024403, Dias: 03, 04 e 07/03/94)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE-CODENORTE, CGC/MF Nº 04.731.519/0001-09, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO. Pelo presente convocamos os Srs. Acionistas a comparecerem na sede social lotemamento seringueira lote 14 Setor C, Moju/Pá. No dia 15.04.94 às 10:00 horas, com a finalidade de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Tomada de contas da Diretoria relativa ao exercício de 1993, consubstanciada no Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, bem como apreciação do relatório da Diretoria e parecer do Conselho de Administração; b) Aprovação da nova Expressão Monetária do Capital Autorizado e Capital Social, decidindo sobre a Capitalização da Reserva de Correção Monetária desta; c) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho de Administração; d) O que ocorrer; 2) EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Ratificação dos atos tomados em ACO com alteração consequente dos Estatutos Sociais; b) Assuntos de interesse da Sociedade; c) Outros assuntos informados que os documentos de que trata o Art. 133 da Lei 6.404 de 15.12.76, encontram-se à disposição dos Acionistas em nossa sede Social, Moju/Pá, 02.03.1994. FRANCY ROSA LEAL MENDES DA SILVA - Secretária do Conselho.

(Fat. nº 10.024390, Reg. nº 10.024390, Dias: 03, 04 e 07/03/94)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 029/94 de 11.02.94
Nº de dias de licença : 30 dias
Nome do servidor : Gilberto da Conceição de Souza Nogueira
Matrícula : 7004907 - 018
Cargo/Função : Redator IV
Período : 04.02 à 06.03.94
Quinquênio referente : 05.04.78 à 04.04.83
CP94/0121368-2

Portaria nº 037/94 de 01.03.94
Nº de dias de licença : 30 dias
Nome do servidor : Carlos Afonso R. Lobão
Matrícula : 5067405 - 017
Cargo/Função : Produtor Executivo
Período : 01.03 à 30.03.94
Quinquênio referente : 01.10.88 à 30.09.93
CP94/0121357-7

Portaria nº 038/94 de 01.03.94
Nº de dias de licença : 30 dias
Nome do servidor : Guaracy Brito Júnior
Matrícula : 7003323 - 014
Cargo/Função : Editor
Período : 01.03 à 30.03.94
Quinquênio referente : 01.07.88 à 30.06.93
CP94/0121294-5

Portaria nº 042/94 de 01.03.94
Nº de dias de licença : 30 dias
Nome do servidor : José Carlos R. Rodrigues
Matrícula : 3180506 - 019
Cargo/Função : Repórter
Período : 01.03 à 30.03.94
Quinquênio referente : 16.03.87 à 15.03.92
CP94/0121295-3

Portaria nº 048/94 de 02.03.94
Nº de dias de licença : 30 dias
Nome do servidor : Hamilton Pinheiro da Costa
Matrícula : 7002327 - 027
Cargo/Função : Editor
Período : 01.03 à 30.03.94
Quinquênio referente : 01.05.85 à 30.04.90
CP94/0121296-1

LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Portaria nº 041/94 de 01.03.94
Nome do servidor : José Maria B. C. Júnior
Matrícula : 7003340 - 015
Período de licença : 01.03 à 30.04.94
Data de início da licença: 01.03.94
CP94/0121304-6

DISPENSA DE SERVIDOR

Portaria nº 023/94 de 09.02.94
Nome do servidor : Aluisio Figueiredo dos Reis
Cargo/Função : Auxiliar de Serviços Gerais I
Data da dispensa : 09.02.94
CP94/0121312-7

Portaria nº 031/94 de 02.02.94
Nome do servidor : Ewerton Luiz Batista de Castro
Cargo/Função : Vigia I
Data da dispensa : 02.02.94
CP94/0121359-3

Portaria nº 032/94 de 01.03.94
Nome do servidor : Ricardo de Souza Monteiro
Cargo/Função : Auxiliar de serviços gerais I
Data da dispensa : 01.03.94
CP94/0121360-7

Portaria nº 033/94 de 31.01.94
Nome do servidor : Risoleta Cardoso de Miranda
Cargo/Função : Editor
Data da dispensa : 31.01.94
CP94/0121337-2

Portaria nº 034/94 de 02.03.94
Nome do servidor : João Crisostomo W. A. Costa
Cargo/Função : Engenheiro
Data da dispensa : 02.03.94
CP94/0121345-3

Portaria nº 035/94 de 02.03.94
Nome do servidor : Ursula Vidal S. de Mendonça
Cargo/Função : Editor
Data da dispensa : 02.03.94
CP94/0121354-2

Portaria nº 036/94 de 02.03.94
Nome do servidor : Cláudia R. Caraciolo
Cargo/Função : Editor
Data da dispensa : 02.03.94
CP94/0121353-4

Portaria nº 040/94 de 01.03.94
Nome do servidor : Edilson de Oliveira Alencar
Cargo/Função : Motorista I
Data da dispensa : 01.03.94
CP94/0121351-5

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Contratante : Funtelpa
Contratado : Francisco Evandro A. Vasconcelos
Cargo : Operador de Transmissor I
Vigência : 02.03. à 01.09.94
Vencimento : CR\$ 137.666,75
Dot. Orçamentária: 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0121362-3

Contratante : Funtelpa
Contratado : Ana Patrícia Teixeira Coelho
Cargo : Auxiliar Administrativo I
Vigência : 02.03.94 à 01.09.94
Vencimento : CR\$ 85.735,50
Dot. Orçamentária: 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0120431-4

Contratante : Funtelpa
Contratado : Marcos Godoy Spindola
Cargo : Supervisor Técnico I
Vigência : 02.03. à 01.09.94
Vencimento : CR\$ 327.499,63
Dot. Orçamentária: 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0120423-3

Contratante : Funtelpa
Contratado : Dionísio Gonçalves Azevedo
Cargo : Operador de Transmissor I
Vigência : 02.03. à 01.09.94
Vencimento : CR\$ 137.666,75
Dot. Orçamentária: 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0120415-2

Contratante : Funtelpa
Contratado : Paulo Roberto Teixeira Vieira
Cargo : Técnico de Manutenção I
Vigência : 02.03. à 01.09.94
Vencimento : CR\$ 194.100,89
Dot. Orçamentária: 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0120407-1

Contratante : Funtelpa
Contratado : Lígia Maria Ramos Marques de Souza
Cargo : Auxiliar Técnico I
Vigência : 02.03. à 01.09.94
Vencimento : CR\$ 125.236,02
Dot. Orçamentária: 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0120454-3

Contratante : Funtelpa
Contratado : Joaquim Alves de Souza Neto
Cargo : Motorista I
Vigência : 02.03. à 01.09.94
Vencimento : CR\$ 75.991,74
Dot. Orçamentária: 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0120462-4

Contratante : Funtelpa
Contratado : Bruno Socio Vieira
Cargo : Auxiliar Técnico I
Vigência : 02.03. à 01.09.94
Vencimento : CR\$ 125.236,02
Dot. Orçamentária: 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0120470-5

Contratante : Funtelpa
Contratado : Manoel de Jesus Carvalho do Amaral
Cargo : Motorista I
Vigência : 02.03. à 01.09.94
Vencimento : CR\$ 75.991,74
Dot. Orçamentária: 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0120433-1

Contratante : Funtelpa
Contratado : Antonio Roberto Coelho Ramos
Cargo : Auxiliar de Escritório I
Vigência : 02.03. à 01.09.94
Vencimento : CR\$ 78.656,79
Dot. Orçamentária: 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0120430-6

Contratante : Funtelpa
Contratado : Paulo Santana de Souza Ribeiro
Cargo : Operador de Audio I
Vigência : 02.03. à 01.09.94
Vencimento : CR\$ 137.666,75
Dot. Orçamentária: 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0120422-5

Contratante : Funtelpa
Contratado : Manoel Messias Pessoa
Cargo : Motorista I
Vigência : 02.03. à 01.09.94
Vencimento : CR\$ 75.991,74
Dot. Orçamentária: 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0120478-0

Contratante : Funtelpa
Contratado : Ana Karini Nogueira Gomes
Cargo : Produtor Executivo I
Vigência : 02.03. à 01.09.94
Vencimento : CR\$ 207.176,09
Dot. Orçamentária: 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0120486-1

Contratante : Funtelpa
Contratado : Lúcio Ferreira França
Cargo : Operador de Transmissor I
Vigência : 02.03. à 01.09.94
Vencimento : CR\$ 137.666,75
Dot. Orçamentária: 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0120494-2

Mauro Cesar Klautau Bonna
Presidente da Funtelpa

(Fat. nº 10.024407, Reg. nº 10.024407, Dia: 03/03/94)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS: DR. ANGELINA SERRA FREIRE LOBO
CP94/0121328-3

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS: DR. ANGELINA SERRA FREIRE LOBO
CP94/0121318-6

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS: DR. ANGELINA SERRA FREIRE LOBO
CP94/0120604-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS: DR. ANGELINA SERRA FREIRE LOBO
CP94/0120612-0

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: ROSEMARY MACHADO BORGES
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
VIGÊNCIA: 01.03.94 à 27.08.94
VENCIMENTO: CR\$ 63.100,62
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01
CP94/0120603-1

(Fat. nº 10.024386, Reg. nº 10.024386, Dia: 03/03/94)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Extrato Contratual

Partes: PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará e a GFS - Software e Consultoria Ltda
Objeto: Locação do Software GFS/AFM - Administrador de Fitas Magnéticas
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura
Período de Reajuste: Mensal
Índice de Reajuste: IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)

Dotação Orçamentária:
03 - Administração e Planejamento;
07 - Administração;
024 - Processamento de Dados;
6001 - Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas.
Valor: O valor estimado do Termo Aditivo é de CR\$ 4.532.226,48 (Quatro Milhões, Quinhentos e Trinta e Dois Mil, Duzentos e Vinte e Seis Cruzeiros Reais e Quarenta e Oito Centavos)

Data de assinatura do Contrato: 22 de fevereiro de 1994.
Resumo de Portaria CP94/0120510-8

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Port. nº 048/94 de 01.03.94
Dispensa de Licitação para a Contratação da cessão de uso e manutenção do Sistema Gestor Hipotecário, Fornecidos pela Empresa PITACO - ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, com base nos autos do Processo nº 198/94, de acordo com o previsto no Art. 25º, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA CP94/0120502-7

RESUMO DE RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 001/94 - de 24.02.94
O Conselho de Administração da PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Item II do Artigo 16 do Estatuto da PRODEPA, aprovado pelo Decreto nº 6.195 de 13/07/89, publicado no D.O.E. nº 26.515 de 17/07/89,

RESOLVE:
Artigo 1º. Fica eleito, por unanimidade dos votos deste Conselho, para a Diretoria de Serviços da PRODEPA, ROBERTO ALVES AMANAJÁS.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando seus efeitos a 31 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho de Administração da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará, em 24.02.94.
CP94/0120532-9

RESOLUÇÃO Nº 002/94 - de 24.02.94
O Conselho de Administração da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Item II do Artigo 16 do Estatuto da PRODEPA, aprovado pelo Decreto nº 6.195 de 13/07/89, publicado no D.O.E. nº 26.515 de 17/07/89,

RESOLVE:
Artigo 1º. Fica eleito, por unanimidade dos votos deste Conselho, para a Diretoria Tecnologia da PRODEPA, JORGE KOURY BECHARA.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando seus efeitos a 31 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho de Administração da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará, em 24.02.94.

CP94/0120540-0

(Fat. nº 10.024404, Reg. nº 10.024404, Dia: 03/03/94)

NADIR FIGUEIREDO IND. E COM. S/A
CGC Nº 61.067.161/0011-69

C O M U N I C A D O
Comunicamos aos nossos clientes, bancos e à praça em geral o encerramento das atividades da Filial de Vendas NADIR FIGUEIREDO desta Cidade. Comunicamos, ainda, que os produtos NADIR FIGUEIREDO e MULTIVÍDRO estão sendo comercializados por D & R REPRES COM LTDA., estabelecida à TV. 1º de março, 96, ED. Nassar-Salas/806/07-Centro-Fone: 241-3121. Belém/PA, 02 de Março de 1994.

(Fat. nº 10.024393, Reg. nº 10.024393, Dia: 03/03/94)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

OPERATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA
CONTRATADO: Sygla de Nazare Ribeiro Hoyos
CARGO: Médica
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: Cr\$- 74.145,41
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa: 130702.1
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111.01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111.03
Nº DO PROCESSO: 119 CP94/0120684-8

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA
CONTRATADO: João Carlos da Silva Soeiro
CARGO: Motorista
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: Cr\$- 67.206,65
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa: 130702.1
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111.01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111.03
Nº DO PROCESSO: 114 CP94/0120692-9

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA
CONTRATADO: Mario Romulo Barbosa Queiroz
CARGO: Auxiliar de Administração
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: Cr\$- 70.296,19
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa: 130702.1
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111.01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111.03
Nº DO PROCESSO: 113 CP94/0120700-3

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA
CONTRATADO: Inacia Guimaraes Almeida
CARGO: Auxiliar Administrativo
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: Cr\$- 70.296,19
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa: 130702.1
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111.01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111.03
Nº DO PROCESSO: 112 CP94/0120708-9

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA
CONTRATADO: Antonio Jose Vasconcelos da Rosa
CARGO: Auxiliar Administrativo
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: Cr\$- 70.296,19
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa: 130702.1
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111.01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111.03
Nº DO PROCESSO: 111 CP94/0120724-0

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA
CONTRATADO: Irineu Batista da Silva
CARGO: Motorista
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: Cr\$- 67.206,75
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa: 130702.1
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111.01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111.03
Nº DO PROCESSO: 115 CP94/0120716-0

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA
CONTRATADO: Gregorio Vitor Leal Junior
CARGO: Motorista
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: Cr\$- 67.206,75
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa: 130702.1
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111.01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111.03
Nº DO PROCESSO: 116 CP94/0120676-7

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA
CONTRATADO: Maria da Conceição Santana Cordeiro
CARGO: Técnico em Laboratório
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: Cr\$- 92.845,76
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa: 130702.1
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111.01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111.03
Nº DO PROCESSO: 118 CP94/0120668-6

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA
CONTRATADO: Sandra Maria de Souza Kesting
CARGO: Auxiliar Administrativo
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: Cr\$- 70.296,19
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa: 130702.1
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111.01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111.03
Nº DO PROCESSO: 117 CP94/0120660-0

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA
CONTRATADO: Lauro Santos Siqueira
CARGO: Motorista
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: Cr\$- 67.206,75
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa: 130702.1
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111.01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111.03
Nº DO PROCESSO: 120 CP94/0120722-4

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA
CONTRATADO: Telma Eneida Ferreira Barrozo
CARGO: Aux. Administrativo
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: Cr\$- 70.296,19

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa: 130702.1
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111.01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111.03
Nº DO PROCESSO: 121 CP94/0120730-5

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA
CONTRATADO: Joao Garcia Pereira
CARGO: Motorista
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94

VENCIMENTO: Cr\$- 67.206,75
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa: 130702.1
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111.01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111.03
Nº DO PROCESSO: 122 CP94/0120699-6

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA
CONTRATADO: Maria Alda Silva de Magalhães
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: Cr\$- 84.309,85
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa: 130702.1
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111.01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111.03
Nº DO PROCESSO: 091 CP94/0120652-0

TORNAR SEM EFEITO

Contrato de Trabalho Administrativo de Servidor Temporário, nº 066, de 02.02.94.
Nome: Sergio de Amorim Figueiredo
Cargo: Auxiliar de Administração CP94/0120644-9

ERRATA

Contrato de Trabalho Administrativo de Servidor Temporário, nº 091.
ONDE SE LÊ:
VIGÊNCIA: 01.02.94 a 31.07.94
LEIA-SE:
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94 CP94/0120675-9

CANCELAMENTO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS

PORTARIA Nº 030/94, de 24.02.94
NOME DA SERVIDORA: ROSANGELA MARIA QUEIROZ BRAGA COSTA
MATRÍCULA: 2000715-010
CARGO/LOTAÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL, DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL

DATA DO CANCELAMENTO: 01.03.94 CP94/0120667-8

CESSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 031/93, de 24.02.94
NOME DA SERVIDORA: ROSANGELA MARIA QUEIROZ BRAGA COSTA
MATRÍCULA: 2000715-010
CARGO/LOTAÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL, DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL

LOCAL DE CESSÃO DA SERVIDORA: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ÔNUS: FUNDAÇÃO HEMOPA CP94/0120659-7

(Fat. nº 10.024401, Reg. nº 10.024401, Dia: 03/03/94)

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA
CONTRATADO: Iracilda Bohry de Souza
CARGO: Enfermeira
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: Cr\$- 148.290,81
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa: 1307021
Vencimento e Vantagens-3111.01
Despesas Variáveis-3111.03
Nº DO PROCESSO: 124 CP94/0120707-0

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA
CONTRATADO: Ivanice do Socorro de Campos Damasceno
CARGO: Auxiliar de Administração
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: Cr\$- 70.296,19
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa: 1307021
Vencimento e Vantagens-3111.01
Despesas Variáveis-3111.03
Nº DO PROCESSO: 125 CP94/0120651-1

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA
CONTRATADO: Vera Lucia Soares Domingues Laurindo
CARGO: Enfermeira
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: Cr\$- 148.290,81
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa: 1307021
Vencimento e Vantagens-3111.01
Despesas Variáveis-3111.03
Nº DO PROCESSO: 126 CP94/0120643-0

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA
CONTRATADO: Celiana Rodrigues Cal
CARGO: Auxiliar de Administração
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: 70.296,19
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa: 1307021
Vencimento e Vantagens-3111.01
Despesas Variáveis-3111.03
Nº DO PROCESSO: 127 CP94/0120635-0

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA
CONTRATADO: Rosa Maria Marques do Carmo
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: 84.309,85
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-1307021

Vencimento e Vantagens-3111.01
Despesas Variáveis-3111.03
Nº DO PROCESSO: 128 CP94/0120715-1

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA
CONTRATADO: Telma Dins Josino

CARGO: Auxiliar de Administração
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO: 70.296,19
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-1307021
Vencimento e Vantagens-3111.01
Despesas Variáveis-3111.03

Nº DO PROCESSO: 129 CP94/0120722-2

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA
CONTRATADO: Reliane Pinho de Oliveira
CARGO: Auxiliar de Administração
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO: 70.296,19
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa-1307021
Vencimento e Vantagens-3111.01
Despesas Variáveis-3111.03
Nº DO PROCESSO: 130 CP94/0120627-9

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA
CONTRATADO: Jurvane Edith Savino
CARGO: Auxiliar de Administração
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO: 70.296,19
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa-1307021
Vencimento e Vantagens-3111.01
Despesas Variáveis-3111.03
Nº DO PROCESSO: 131 CP94/0120619-8

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA
CONTRATADO: Rosana Santos de Menezes
CARGO: Auxiliar de Administração
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO: 70.296,19
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa-1307021
Vencimento e Vantagens-3111.01
Despesas Variáveis-3111.03
Nº DO PROCESSO: 132 CP94/0120611-2

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA
CONTRATADO: Alessandro Guilherme Nascimento da Silva
CARGO: Servente
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO: 62.230,90
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa-1307021
Vencimento e Vantagens-3111.01
Despesas Variáveis-3111.03
Nº DO PROCESSO: 133 CP94/0120636-8

(Fat. nº 10.024402, Reg. nº 10.024402, Dia: 03/03/94)

EXTRATO DO CONVÊNIO 001/94

CONVENIENTES: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.
Secretaria de Estado da Saúde Pública do Pará - SESP.

OBJETO: Repasse de Recursos Financeiros para a Construção e Instalação da nova Sede do HEMOPA.

VALOR: Cr\$-70.206.300,00

DATA: 02.03.94

PRazo DE VIGÊNCIA: até 23.12.94

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 52.204 - Recurso Próprio
2020313754284.051-AP010 AO PROGRA
MA NACIONAL DE SANGUE
ELEMENTO DE DESPESA: 4110.00-Obras
e Instalações.

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidente da FUNDAÇÃO HEMOPA

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTA
Secretário de Estado da Saúde CP94/0120714-3

(Fat. nº 10.024415, Reg. nº 10.024415, Dia: 03/03/94)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-ACU AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, tor-
na público que fará realizar a Licitação abaixo
identificada:

OBJETO: Construção de UNIDADE ESCOLAR com 08 (Oito)
salas de aula, no Núcleo Urbano de Quatro Bocas.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/94
EXECUTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-ACU
LOCAL: AV. TRÊS PODERES, 738 - Centro-TOMÉ-ACU/PA
DIA E HORA DA ABERTURA: 18 de Março de 1994, às
10:00 horas no prédio da Prefeitura, no endereço
acima.

As Firms interessadas em participar da
Licitação, poderão adquirir o EDITAL e informaçõ-
es complementares, na Secretaria de Administração
desta Prefeitura, no endereço acima, em dias Úte-
is no horário de 7:30 às 13:00 Hs.

Wander Jorge Alves Vendramini
Presidente da Comissão Permanen-
te de Licitação da P.M.T.A.

(Fat. nº 10.024392, Reg. nº 10.024392, Dia: 03/03/94)

QUINTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA
(Prazo de Vinte dias)

O Doutor WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 29 de março de 1994, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Haste Pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4a JCJ-2672/91, em que são partes, RAIMUNDO LUCIO MARTINS DE LIMA, exequente, e RETIFICA BAHIA DE MOTORES LTDA, EXECUTADA, e que é o seguinte:

- 01 (HUM) APARELHO DE FAX, MODELO QUALIFY 7240, ACOPLADO DE FONO, FUNCIONANDO, NA COR BRANCO GELO, NO ESTADO. AVALIAÇÃO: CR\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo bem ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 09 de fevereiro de 1994. Eu, *(Nelson Santos Corrêa)*, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, *(Ivani Siqueira Teixeira)*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(Walter Roberto Paro)
WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho

(G.Reg.907)

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA
(Prazo de Cinco dias)

O Doutor WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica CITADA a empresa E. FERREIRA RODRIGUES & CIA. LTDA PEREIRA, executada nos autos do processo nº 4a JCJ-667/93, em que figura como exequente DOMINGOS DOS SANTOS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de CR\$ 28.618,97 (VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E DEZTOIS CRUZEIROS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), referente a principal e custas nos autos do processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação, dívida, até aos ulteriores de direito até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 09 de fevereiro de 1994. Eu, *(Nelson Santos Corrêa)*, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, *(Ivani Siqueira Teixeira)*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(Walter Roberto Paro)
WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho

(G.Reg.906)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de Cinco dias)

O Doutor WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica NOTIFICADO JOSE SURIA GONGORA, executado nos autos do Processo nº 4a JCJ-CPE-1763/93, em que é exequente o Sr. RAIMUNDO NONATO MORAIS DOS SANTOS, para tomar ciência que no dia 12.01.94 foi penhorado na Secretaria desta Junta o terminal telefônico nº 227-0812, instalado na Trav. Souza Franco, nº 987, em Icoaracy.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 09 de fevereiro de 1994. Eu, *(Nelson Santos Corrêa)*, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, *(Ivani Siqueira Teixeira)*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(Walter Roberto Paro)
WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho

(G.Reg.908)

005 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA COM PRAZO DE 05

(CINCO) DIAS.

O DOUTOR ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM, QUE ATRAVÉS DESTE EDITAL, FICA CITADO ZAPATA SERVIÇOS MAQUINARIAS LTDA., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXCUTADA NOS AUTOS DO PROC. Nº 5a JCJ-206/87, EM QUE É EXEQUENTE CLAUDIO CA BANCHILLAS SANCHEZ, PARA PAGAR EM 48:00 HS., OU GARANTIR A EXECUÇÃO SOB PENA DE PENHORA A QUANTIA DE CR\$-19.549.764,24 (DEZENOVE MILHÕES QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SSESSENTA E QUATRO CRUZEIROS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), REFERENTE A PRINCIPAL E CUSTAS.

RESUMO:

PRINCIPAL CR\$-19.166.434,93
CUSTAS DE SENTENÇA CR\$-381.329,33
VALOR TOTAL DA DÍV.: CR\$-19.549.764,24

CASO NÃO PAGUE, NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, SERÁ PROCEDEDA A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA.

E, PARA FAZER CHEGAR AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO D.O.E. E AFIIXADO EM LOCAL DE COSTUME NA SEDE DESTA JUNTA, NA TR. D. PEDRO I, 750, AOS VINTE E SEIS DIAS DE JANEIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO, EU, *(Mário Q. Campos)*, AUX. JUDIC., LAVREI O PRESENTE. E eu, *(Oscarina de Miranda Bruno)*, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

O JUIZ:

(Ary Brandão de Oliveira)
ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G.Reg.609)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS TEIXEIRA, JUIZ DO TRABALHO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER A TODOS, QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM QUE NO DIA 28.03.94, (vinte e oito de março de mil novecentos e noventa e quatro), ÀS 15:15 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, NA TR. D. PEDRO I, 750, 3o. BL., 2o. ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO A QUEM OFERECER MAIOR LANCE AO BEM PENHORADO NOS AUTOS DOS PROCESSOS 5a JCJ-648/92, 1988/93 E 1171/93, EM QUE SÃO EXEQUENTES: SANDRA MARIA PEREIRA NASCIMENTO, RAIMUNDO NONATO DE SALES E HAROLDO COSTA RIBEIRO, EXEQUENTES RESPECTIVAMENTE, E LOCADORA BELAUTO LTDA E BELGRAFICA SERVICOS GRAFICOS LTDA, EXECUTADAS. BEM ESSE QUE É O SEGUINTE:

UM TERRENO EDIFICADO, NA AV. JOSE BONIFACIO, 97 BAIRRO DE SÃO BRAS, COM 44:50m DE FRENTE, E FUNDOS, NA METRAGEM OCUPADA PELA BENEFITÓRIA, CONSTITUÍDO DE UM PREDIO DE 04 PAVIMENTOS COM FUNDACÃO SOBRE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO CENTRIFUGADO, COM ESTALACOES ESPECIAIS PARA ELEVADOR, CENTRAL DE AR CONDICIONADO, ETC....

VALOR ATRIBUÍDO: CR\$-500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COM PARECER NO DIA E HORA NO LOCAL ACIMA MENCIONADO, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (vinte por cento) DE SEU VALOR.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO D. O. E. DO PARÁ, E AFIIXADO EM LOCAL DE COSTUME NA SEDE DESTA JUNTA. AOS OITO DIAS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO, EU, *(Mário Q. Campos)*, AUX. JUDIC., LAVREI O PRESENTE. E eu, *(Oscarina de Miranda Bruno)*, DIRETORA DE SECRETARIA SUBSCREVI.

O JUIZ:

(Miguel Raimundo Viegas Peixoto)
MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO
Juiz do Trabalho.

(G.Reg.945)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. JOHNSON ABDON, com endereço incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 6a JCJ-2516/92, em que é reclamante JORGE PINTO DA ROCHA, para ciência da sentença prolatada nos supracitados autos, cuja conclusão é a seguinte: "DECIDE A MM. 6a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PA, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR JOHNSON ABDON A PAGAR AO RECLAMANTE JORGE PINTO DA ROCHA, OS VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, TÍTULO DE AVISO PREVIU DE TRINTA DIAS, FERIAS PROPORCIONAIS + 1/3, 13o. SALARIO PROPORCIONAL, FGTS + 40%, INDENIZACÃO DO SEGURO DESEMPREGO, HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO, ASSEGURADOS JUROS DE MORA E CORRECAO MONETARIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. TRANSITADA EM JULGADO A DECISAO, A SECRETARIA ANOTARA A GTPS E COMUNICARA O FATO AS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas de CR\$4.000,64 pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em CR\$200.000,00."////

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta

de Conciliação e Julgamento de Belém, a Trav. D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 3o. andar. Aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três. Eu, *(Adalzir Araújo)*, AJ-021.B, datilografei. E eu, *(Lucia Heredia)*, p/ Chefe do SPG, subscrevi.////

O JUIZ:

(Luiz José de Jesus Ribeiro)
LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto no
exercício da Presidência da
6a. JCJ de Belém

(G.Reg.487)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a firma CONDOMINIAL ADMINISTRADORA E SERV. TECNICOS LTDA, com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 6a JCJ-718/92, em que é reclamante MARIA SA SILVA CAMPOS, para ciência da sentença prolatada nos supracitados autos, cuja conclusão é a seguinte: "DECIDE A MM. SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, DECLARANDO A INCONSTITUCIONALIDADE, INCIDENTER TANTUM, DO INCISO II E DO PARAGRAFO 1o. DO ART. 2o. DA MEDIDA PROVISORIA Nº 154/90, JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE, EM PARTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA, CONDOMINIAL ADMINISTRADORA SERVICOS TECNICOS LTDA, A PAGAR A RECLAMANTE MARIA SA SILVA CAMPOS, A QUANTIA DE CR\$21.000,00 (PADRÃO MONE TARIA A EPOCA) COMO ABONO SALARIAL DO MES DE DEZEMBRO/91, E AINDA O DUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO IPC DE MARÇO/90 (84,32%), NO PERÍODO DE ABRIL/90 ATE A SAÍDA, BEM COMO OS REFLEXOS DESSAS DIFERENÇAS NAS PARCELAS DE FÉRIAS COM 1/3, GRATIFICACÃO DE NATAL, DEPOSITOS DE FGTS, E PARCELAS RESILITÓRIAS; SALARIO RETIDO, EM DOBRO, DO MES DE JANEIRO/92 E 25 DIAS DE FEVEREIRO/92; AVISO PREVIU, FERIAS PROPORCIONAIS (2/12) COM 1/3; 13o. SALARIO PROPORCIONAL (3/12); 40% DE MULTA DO FGTS; FERIAS 90/91 EM DOBRO E 91/92 SIM PLES, AMBAS COM 1/3; 13o. SALARIO 90 (11/12) E 91 (12/12); DEPS. DE FGTS DE TODOS OS PERÍODOS TRABALHADOS; MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO RESCISÓRIO; INDENIZACÃO SEGURO-DESEMPREGO E INDENIZACÃO VALE TRANSPORTE; JUROS E CORRECAO MONETARIA, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTACAO. IMPROCEDENTES DEMAIS PARCELAS E QUANTIA A MAIOR DE PARCELA DEFERIDA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME A FUNDAMENTACAO. Custas pela reclamada na quantia de CR\$20.000,63, sobre o valor da condenação que para este se arbitra em CR\$1.000.000,00.////

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a Trav. D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 3o. andar. Aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quatro. Eu, *(Adalzir Araújo)*, AJ-021.B, datilografei. E eu, *(Lucia Heredia)*, p/ Chefe do SPG, subscrevi.////

O JUIZ:

(Francisco Pedro Juch)
FRANCISCO PEDRO JUCH
Juiz do Trabalho, Presidente da
Sexta JCJ de Belém

(G.Reg.995)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. JOHNSON ABDON, com endereço incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 6a JCJ-2516/92, em que é reclamante JORGE PINTO DA ROCHA, para ciência da sentença prolatada nos supracitados autos, cuja conclusão é a seguinte: "DECIDE A MM. 6a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PA, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR JOHNSON ABDON A PAGAR AO RECLAMANTE JORGE PINTO DA ROCHA, OS VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, TÍTULO DE AVISO PREVIU DE TRINTA DIAS, FERIAS PROPORCIONAIS + 1/3, 13o. SALARIO PROPORCIONAL, FGTS + 40%, INDENIZACÃO DO SEGURO DESEMPREGO, HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO, ASSEGURADOS JUROS DE MORA E CORRECAO MONETARIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. TRANSITADA EM JULGADO A DECISAO, A SECRETARIA ANOTARA A GTPS E COMUNICARA O FATO AS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas de CR\$4.000,64 pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em CR\$200.000,00."////

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a Trav. D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 3o. andar. Aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *(Adalzir Araújo)*, AJ-021.B, datilografei. E eu, *(Lucia Heredia)*, p/ Chefe do SPG, subscrevi.////

O JUIZ:

(Francisco Pedro Juch)
FRANCISCO PEDRO JUCH
Juiz do Trabalho, Presidente da
Sexta JCJ de Belém

(G.Reg.994)

Pág. 14

0086

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

QUINTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1994

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

SETIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 8 (OITO) DIAS N. 009/94.

O DOUTOR LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho, Presidente da SETIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM, em exercício.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. Raimundo Duarte Neto, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do PROCESSO N. 7a. JCJ-0896/93, em que e reclamado ESTALEIROS BACIA AMAZONICA S.A., para CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO interposto pelo reclamado, nos autos acima citados.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *Barbara Conceição de O. Barbosa* (BARBARA CONCEIÇÃO DE O. BARBOSA), Auxiliar Judiciária, lavrei o termo. E eu, *Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa* (ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA), Diretora de Secretaria, substituí, subscrevi.

DR. LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
Juiz do Trabalho, Substituto,
Presidente da MM.

(G.Reg.574)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS N. 011/94.

O DOUTOR LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho, Presidente da SETIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM, em exercício.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. BENIGNO OLIVAR DE GUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do PROCESSO N. 7a. JCJ-2017/92, em que e reclamado o Sr. MAILTON JOSE PINHEIRO SILVA, para ciência de r. despacho, transcritos abaixo:

"I - MEMORANDO DO ACORDO ARANHO. II - CUSTAS PELA RECLAMAÇÃO SOBRE O VALOR DO ACORDO, INDEVIDUAMENTE DAS CUSTAS DE SENTENÇA. III - O AUTOR NAO FICA ISENTO DE SUAS CUSTAS..." / JWM/.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *Barbara Conceição de O. Barbosa* (BARBARA CONCEIÇÃO DE O. BARBOSA), Auxiliar Judiciária, lavrei o termo. E eu, *Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa* (ISABELA CARLA LOPES DE O. SOUSA), Diretora de Secretaria, substituí, subscrevi.

DR. LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
Juiz do Trabalho, Substituto,
Presidente da MM. 7a. JCJ de Belem

(G.Reg.758)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA, COM PRAZO DE 8 (OITO) DIAS N. 012/94.

O DOUTOR LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho, Presidente da SETIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM, em exercício.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO DE JESUS LIMA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do PROCESSO N. 7a. JCJ-1405/93, em que e reclamante o Sr. RAIMUNDO DE JESUS LIMA DE SOUZA, para ciência da decisão prolatada nos referidos autos, em 28.09.93 às 16:25 hs, com o seguinte teor conclusivo: "...JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE, EM PARTE, PARA CONDENAR ARMAZENS PANTOJA LTDA., A PAGAR A RAIMUNDO DE JESUS LIMA DE SOUZA, AS QUANTIAS A SEREM CALCULADAS EM LIQUIDACAO DE SENTENÇA, A TITULO DE AVISO-PRÉVIO, FÉRIAS E PROPORCIONAIS, 1/3 DAS FÉRIAS, 130 SALÁRIO PROPORCIONAL, FGTS COM 40%, HORAS EXTRAS, MULTA DA LEI 7855/89, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS,

IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS, LIMITES E CONDIÇÕES DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela reclamada, na quantia de CR\$600,63, calculadas sobre o valor arbitrado de CR\$..... 30.000,00. De-se ciência às partes, face a antecipação na publicação da sentença. NADA MAIS."

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Pará, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *Barbara Conceição de O. Barbosa* (BARBARA CONCEIÇÃO DE O. BARBOSA), Auxiliar Judiciária, lavrei o termo. E eu, *Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa* (ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA), Diretora de Secretaria, substituí, subscrevi.

DR. LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
Juiz do Trabalho, Presidente da
MM. 7a. JCJ de Belem

(G.Reg.834)

8a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado CLEOVANE VILAS BOAS COSTA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo 8a JCJ No. 00153/93, onde figura como reclamado JOAO ALBERTO BESSA, para ciência de que foi declarado carecedor de ação na Justiça do Trabalho, sendo extinto o processo supra sem julgamento do merito.

E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para, e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Belem, Estado do Para, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *Cesar Augusto A. Nascimento* (CESAR AUGUSTO A. NASCIMENTO), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente, e eu, *Pedro Pereira de Sousa* (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, substituí, subscrevi.*****

A JUÍZA:

ANTONIA CAMPOS SERRA
Juiz do Trabalho

(G.Reg.746)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado JOALDO ALBUQUERQUE ALVES que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo 8a JCJ No. 00912/93, onde figura como reclamante RAIMUNDO NONATO FERNANDES FILHO, para ciência da r. sentença, prolatada no dia 22.09.93 às 17:45 horas e cujo o inteiro teor e o seguinte: ISTO POSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE ESTA MM. 8a. JCJ DE BELEM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR O RECLAMADO JOALDO ALBUQUERQUE ALVES - PANIFICADORA CAPELA A PAGAR AO RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO FERNANDES DE LIMA, NO PRAZO LEGAL, O QUE FOR APURADO PELA SECRETARIA, POR CALCULO, EM LIQUIDACAO DE SENTENÇA, A TITULO DE AVISO PREVIO; SALARIO FAMILIA; FERIAS PROPORCIONAIS (6/12) + 1/3; REPOUSO REMUNERADO; MULTA DA LEI 7855/89, NA BASE DE UM SALARIO INTEGRAL; ADICIONAL NOTURNO; 13 SALARIO PROPORCIONAL (4/12); FGTS + 40% OU INDENIZACAO EQUIVALENTE; LIBERACAO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO OU INDENIZACAO EQUIVALENTE, ALÉM DA ANOTAÇÃO DA CTPS, COM FORNE PEDIDO. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTACAO SUPRA. INCIDEM JUROS E CORRECAO MONETARIA NA FORMA DA LEI. Custas de CR\$400,64, pelo reclamado, calculadas sobre CR\$ 20.000,00, valor arbitrado para esse fim. NADA MAIS. //

E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Trav. Dom Pedro I, No. 730.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belem, Estado do Para, ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *Cesar Augusto A. Nascimento* (CESAR AUGUSTO A. NASCIMENTO), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente, e eu, *Pedro Pereira de Sousa* (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, substituí, subscrevi.

A JUÍZA:

ANTONIA CAMPOS SERRA
Juiz do Trabalho

(G.Reg.748)

- Pelo presente EDITAL fica notificado M. M. C. ENGENHARIA LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo 8a JCJ No 36/92, onde figura como MANOEL ANGELO DA CRUZ, para ciência da r. sentença prolatada no dia 26/11/93 às 17.30 horas e cujo o inteiro teor e o seguinte: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. 8a JCJ DE BELEM, A UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR AS EMPRESAS M. M. C. ENGENHARIA LTDA. E MINERACAO RIO DO NORTE S/A, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM AO RECLAMANTE MANOEL ANGELO DA CRUZ A QUANTIA QUE FOR APURADA EM LIQUIDACAO DE SENTENÇA A TITULO DE AVISO PREVIO (30 DIAS), FERIAS PROPORCIONAIS (2/12 + 1/2), 13o SALARIO PROPORCIONAL (2/12), FGTS + 40% (TODO O PERIODO), MULTA PELO ATRASO DO PAGAMENTO DA RESCISAO (LEI 7855/89), SALARIO FAMILIA POR DOIS DEPENDENTES (PROPORCIONAL AO TEMPO TRABALHADO), JUROS E CORRECAO MONETARIA, NA FORMA DA LEI. O RECLAMANTE DEVERA APRESENTAR SUA CTPS A SECRETARIA DESTA JUNTA A FIM DE QUE O CONTRATO SEJA ANOTADO, FIGURANDO A 1a RECLAMADA COMO EMPREGADORA, E FEITAS AS COMUNICACOES AS AUTORIDADES COMPETENTES. Custas pelas reclamadas, solidariamente, de CR\$-1.000,64 calculadas sobre o valor arbitrado de CR\$-50.000,00. da

E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, No. 750, 2o bloco 2o andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belem, Estado do Para, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *Delcio de Almeida Rosal* (DELICIO DE ALMEIDA ROSAL), Aux. Judiciário, lavrei o presente, e eu, *Cacilda Barbosa Mileo* (CACILDA BARBOSA MILEO), Diretora de Secretaria, substituí, subscrevi.

A JUÍZA:

ANTONIA CAMPOS SERRA
Juiz do Trabalho

(G.Reg.873)

9a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 08 (OITO) DIAS DE N. 004/94.

O DOUTOR LUCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da MM. 7a. JCJ de Belem.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado W. PRESTADORA DE SERVICOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo No 7a. JCJ-1568/93, em que e reclamante MARIA IRAIDE LIRA DE OLIVEIRA, da decisão proferida nos autos.

"..... Resolve a MM. 7a. JCJ de Belem, a unanimidade, julgar totalmente procedente a presente ação trabalhista para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas, contados do trânsito em julgado desta decisão, conforme se apurar em liquidação de sentença, por calculo, acrescentando-se os juros e correção monetária às parcelas postuladas e deferidas na fundamentação supra a saber: FGTS março/81 a julho/82. Custas pela reclamada de CR\$-1.000,64.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI

DADO E PASSADO nesta cidade de Belem, Estado do Para, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *Jacqueline Chaves de Almeida* (JACQUELINE CHAVES DE ALMEIDA), Aux. Judiciária, lavrei o presente. E eu, *Maria dos Anjos de Souza Correa* (MARIA DOS ANJOS DE SOUZA CORREA), Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi.

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NO EXERCICIO

DA PRESIDENCIA DA MM. 7a. JCJ DE BELEM.

(G.Reg.745)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA COM PRAZO DE 03 (CINCO) DIAS DE N. 005/94.

O DOUTOR LUCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da MM. 7a. JCJ de Belem.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado M. R. DO VALE REFORMAS E CONSTRUÇÕES, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo No 7a. JCJ-1892/93, em que e reclamante JOSE FERREIRA CONCEIÇÃO, para comparecer a audiência que se realizara no dia 11.03.94 às 11:00 horas na sede da NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM, Trav. D. Pedro I No 750 1o andar.

Fica notificado também, que para a prova de suas alegações podera trazer no máximo (3) (tres) testemunhas e, o seu não comparecimento na presente audiência implicara nas penas de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (MARIO LUIZ GONCALVES), lavrei o presente. E eu, (MARIA DOS ANJOS DE SOUZA CORREA), Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi.

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA MM. 9a. JCI DE BELEM. (G.Reg.744)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ESPOLIO NA PESSOA DE JAIME ALVARES BENTES DE SA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DE No. 006/94.

O DOUTOR LUCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da MM. 9a. JCI de Belém, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado JAIME ALVARES BENTES DE SA, atualmente em lugar incerto e não sabido, conjuge superstita de MARIA DE NAZARE ALVES LEITE, e que por isso representa, inicialmente o espólio consignatário, nos autos da ação de consignação em pagamento No 9a. JCI-1793/93, em que é consignante UNIMED DE BELEM CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, para comparecer a audiência que se realizará no dia 17.03.94 às 14:30 horas na sede da NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM, Trav. D. Pedro I, No 750 1o andar.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (MARIO LUIZ GONCALVES), lavrei o presente. E eu, (MARIA DOS ANJOS DE SOUZA CORREA), Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi.

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA MM. 9a. JCI DE BELEM. (G.Reg.867)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DE No. 007/94.

O DOUTOR LUCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da MM. 9a. JCI de Belém, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado W. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo No 9a. JCI-1449/93, em que é reclamante RUI CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA, da decisão proferida nos autos.

Resolve esta MM. 9a. JCI de Belém, sem divergência, julgar procedente a reclamação, para condenar a reclamada W. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA a anotar a baixa na CTPS do reclamante RUI CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA, com a data de 01.07.89 no prazo legal, tudo de acordo com a fundamentação supra. Custas pela reclamada de CR\$-400,00.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (MARIO LUIZ GONCALVES), lavrei o presente. E eu, (MARIA DOS ANJOS DE SOUZA CORREA), Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi.

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA MM. 9a. JCI DE BELEM. (G.Reg.808)

10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 018/94

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho, Presidente da DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 25 de MARÇO de

1994, às 13:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo No. 10a. JCI-1468/93, entre partes FRANK DA ROCHA MOREIRA, Exequente e, J. H. A. DOS SANTOS, Executado, bem esse que segue discriminado:

- DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE NÚMERO 228-2961 E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES. VALOR DA AVALIAÇÃO: CR\$-600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% de seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, o passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta. DADO E PASSADO nesta Cidade de BELEM, Estado do PA, aos ONZE dias do mês de FEVEREIRO do ano de mil novecentos e noventa e QUATRO. Eu, (FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Presidente da 10a. JCI de Belém

(G.Reg.955)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No. 019/94

Pelo presente EDITAL, fica notificado LAERTON JOSE FONSECA, cujo endereço é desconhecido, Exequente nos autos do Processo No. 10a. JCI-1886/93, em que é Executada COMERCIAL SIBONEY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), para fins de anotação, sob pena de arquivamento do Processo. O presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 4o. andar. DADO E PASSADO nesta Cidade de BELEM, Estado do PA, aos ONZE dias do mês de FEVEREIRO do ano de mil novecentos e noventa e QUATRO. Eu, (FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Presidente da 10a. JCI de Belém

(G.Reg.956)

11a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado fica a empresa BRASIL EUROPE CARAIBES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do PROC. No. 11a JCI-0420/93, em que é Reclamante MARIA IZABEL PEREIRA DOS REIS, para tomar ciência de que foi designado o dia 30.03.94 às 13hs., a Audiência relativa a Reclamação acima.

Nessa audiência deverá U.Sa., oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (tres).

O não comparecimento de U.Sa. à referida audiência importará o Julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá U.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e fixado no local de costume na sede da Junta. Aos 08.02.94 eu, (Francisco Jose Figueiredo Cardoso), lavrei o presente e eu, (Maria de Lourdes Guerreiro da Costa), subscrevi.

Benedito Marques de Matos
Diretor da Secretaria
da 11ª JCI de Belém

(G.Reg.865)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado fica a empresa BRASIL EUROPE CARAIBES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do PROC. No. 11a JCI-0411/93, em que é Reclamante JACINTO INOGEN CID DOS SANTOS FILHO, para tomar ciência de que foi designado o dia 30.03.94 às 12:45hs., a Audiência relativa a Reclamação acima.

Nessa audiência deverá U.Sa., oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (tres).

O não comparecimento de U.Sa. à referida audiência importará o Julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá U.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e fixado no local de costume na sede da Junta. Aos 08.02.94 eu, (Francisco Jose Figueiredo Cardoso), lavrei o presente e eu, (Maria de Lourdes Guerreiro da Costa), subscrevi.

Benedito Marques de Matos
Diretor da Secretaria
da 11ª JCI de Belém

(G.Reg.864)

MMª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAUBAIPA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de VINTE (20) DIAS, RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS, com endereço nesta cidade, à 4ª Rua, 1ª travessa, nº 397 - bairro da Floresta, atualmente em paradeiro incerto e não sabido, a fim de pagar ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR\$-60.199.928,28 (SESSENTA MILHÕES, CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO CRUZEIROS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) de principal e custas devidas no Processo de nº JCI-178-0057/93, em que é reclamante exequente IDELFONSO RODRIGUES DO NASCIMENTO e RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS é reclamado executado.

Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceda-se a execução e a consequente penhora de tantos bens quantos forem necessários para o integral pagamento do débito.

E para conhecimento do interessado, é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MMª Junta.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI, aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Eduardo Coelho de Miranda, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, José Carlos Mota Branches, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto
Presidente da JCI de Itaúba

(G. Reg. nº 1114)

PROC : 0029/93
MCP : 0012/94

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MMª Junta de Conciliação e Julgamento de Itaúba/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 de março de 1994, às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. Justo Chermont, nº 126, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por JOSÉ DE SIQUEIRA PRATA, contra MADSON LIMA DOS SANTOS, bens esses encontrados à disposição desta Junta, sob a guarda da esposa do executado e que são os seguintes: 01 conjunto de sofá, composto de dois (02) estofados com 02 e 03 lugares, avaliado em CR\$-300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS); Uma estante tipo bar, em casa da Índia, acompanhada de três (03) banquinhos, avaliados em CR\$-100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS REAIS), perfazendo um total de CR\$-400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Itaúba, 22 de fevereiro de 1994. Eu, Eduardo Coelho de Miranda, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, José Carlos Mota Branches, Diretor de Secretaria da JCI de Itaúba, subscrevo.

ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 1115)

PROC : 0066/93
MCP : 0007/94

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MMª Junta de Conciliação e Julgamento de Itaúba/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29 de março de 1994, às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. Justo Chermont, nº 126, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por ANTÔNIA ALVES DE SOUZA, contra TÂNIA NARA PEREIRA LEAL, bens esses encontrados à disposição desta Junta, sob a guarda do caposo da executada e que são os seguintes: 01 teclado eletrônico mod. 6.300, profissional, avaliado em CR\$-400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS); e 01 televisor marca Sanyo, em cores, 20 polegadas, em perfeito estado, avaliado em CR\$-70.000,00 (SETENTA MIL CRUZEIROS REAIS), perfazendo um total de CR\$-470.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Itaúba, 22 de fevereiro de 1994. Eu, Eduardo Coelho de Miranda, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, José Carlos Mota Branches, Diretor de Secretaria da JCI de Itaúba, subscrevo.

ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 1116)

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.



■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

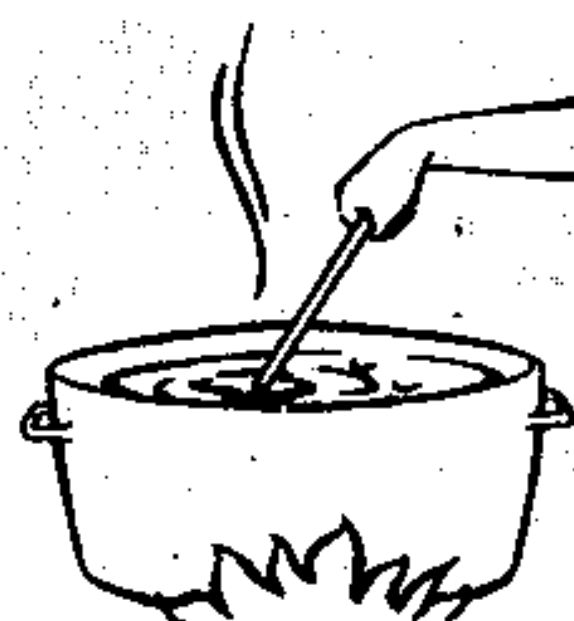


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

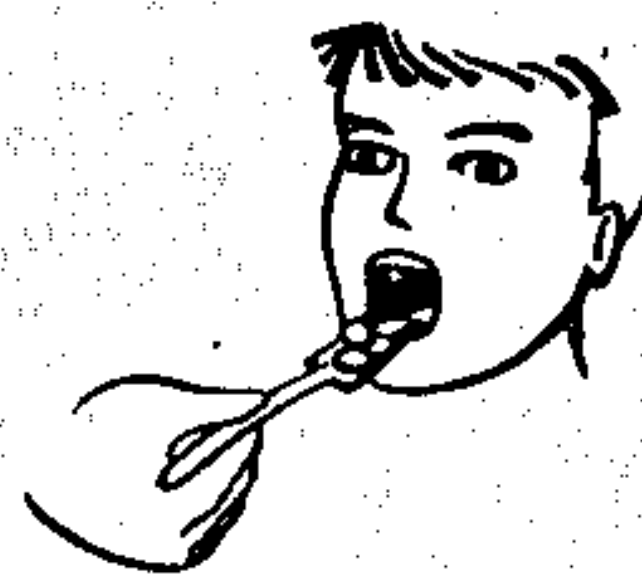
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão.



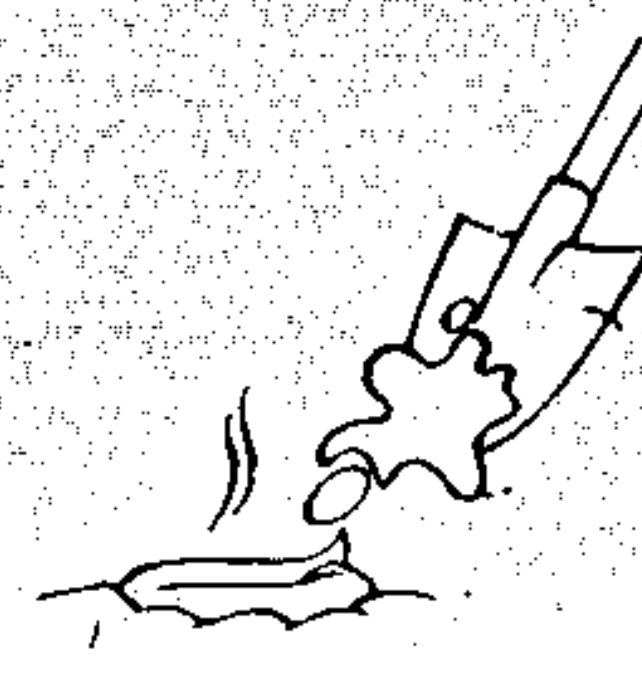
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

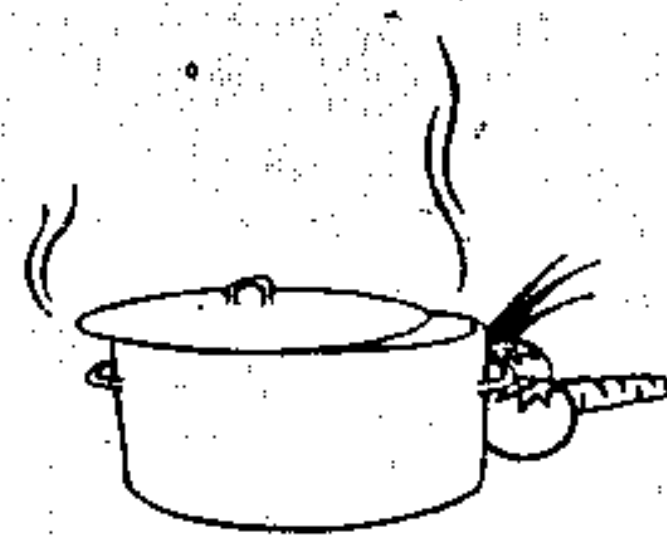


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



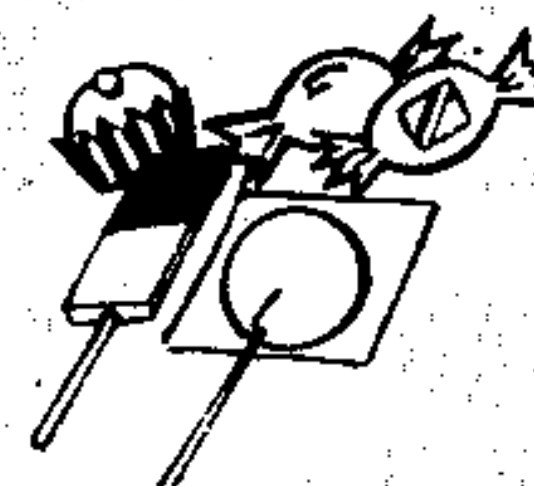
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0089

CADERNO 3

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.668

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1994

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DA 1ª TURMA

(Nos. 599 a 757/94)

AC. Nº 599/94

PROC. TRT RO 6190/92

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE : JULIO EMILIANO DE SOUZA

Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima

RECORRIDO : LOCADORA BELAUTO LTDA

Advogado : Dr. Antonio Cristino Mendes

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramemória porque firmada por profissional sem habilitação nos autos; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 600/94

PROC. TRT RO 4474/92

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA

RECORRENTES: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogada : Dra. Fátima de Nazaré P. Bobitsch e outros

Advogada : ARMINDA DA CUNHA PINHO E OUTRA
Advogada : Dr.ª. Eliana Alcantarino Menescal e outras
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, ao inciso I do art. 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar as diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio/88 até agosto/89; dar, ainda provimento ao recurso dos reclamantes para deferir as diferenças salariais e consectários resultantes da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a agosto/89, mantida a r. sentença em seus demais termos.

AC. Nº 601/94

PROC. TRT REX OFF 326/93

ORIGEM : JCJ DE BRIDOS

RELATORA : JUIZA LYBIA OLIVEIRA

RECLAMANTES: JOSÉ ROBERTO AMARANTE DE BARROS E OUTRO

Advogado : Dr. Edilberto de Souza Matos e outros

RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

EMENTA : I - Devidas aos reclamantes as diferenças salariais dos planos econômicos do Governo Federal, violadores do princípio constitucional do direito adquirido.

II - Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime jurídico, de emprego para estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em cessação dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificada, com base em iterativa jurisprudência

do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2.425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89, do § 1º, art. 6º da Lei nº 8.162/91 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, esclarecendo, entretanto, que, conforme constou da fundamentação da r. sentença, a apuração das diferenças das URPs de abril e maio/88, deve ser feita de acordo com o que está ali definido.

AC. Nº 602/94

PROC. TRT RO 2385/90

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLD ALVES

RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogados : Dr. Ophir F. Cavalcante Jr. e outros

Advogados : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogados : Dr. José Torquato A. de Alencar e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

ZAHIR CÉZAR CRUZ

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - MATÉRIA TRABALHISTA.

Inobstante a CAPAF ser entidade de previdência privada, o que define a competência desta Justiça é o fato de o reclamante, embora aposentado, pleitear verbas oriundas da relação de emprego mantida com o Banco da Amazônia, instituição bancária da qual a CAPAF é mero departamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de extinção do processo por impossibilidade jurídica do pedido, bem como as arguições de prescrição e decadência, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Ary de Oliveira, dar provimento aos recursos para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante no valor de CR\$-200,63, calculadas sobre a quantia arbitrada em CR\$-10.000,00. Prolatada o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 603/94

PROC. TRT REX OFF E RO 7054/92

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUIZA LYBIA OLIVEIRA

RECORRENTE-RECLAMADA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva

RECORRIDO-RECLAMANTE: CARLOS DE AZEVEDO

Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remessa de ofício, porque incabível na espécie; determinar a retificação da capa do processo para que dela seja excluída o referido recurso; conhecer do seja excluída o referido recurso; ratificada, com base voluntário, porque regular; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2.425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 604/94

PROC. TRT RO 5885/92

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA

RECORRENTE : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS

Advogado : Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros

RECORRIDO : RAIMUNDO MAGNO DA SILVA

Advogado : Dr. Délcio José Cohen Silva e outras

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao item II § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Ary de Oliveira e Ivanildo Pontes quanto a o item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, mantida a r. sentença em seus demais termos.

AC. Nº 605/94

PROC. TRT RO 7417/92

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUIZA LYBIA OLIVEIRA

RECORRENTE : PIANOS DRINKS LTDA

Advogada : Dr.ª. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros

RECORRIDO : FRANCISCO ALVES DE SOUZA

Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças advindas da URP de fevereiro/89, cuja supressão foi feita em afronta ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 606/94

PROC. TRT REX OFF E RO 1275/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ

RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA

RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho

RECORRIDO-RECLAMANTE: ADÃO JOSÉ DE LIMA E OUTROS

Advogado : Dr. Antonio Lúcio Cardoso Cristo e outra

EMENTA : Afasta-se o preceito de lei que viola o direito adquirido e o direito de propriedade, constitucionalmente assegurados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; acolher preliminar do Ministério Público não conhecer do recurso voluntário, porque subscrito por profissional sem habilitação nos autos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 607/94

PROC. TRT RO 1252/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUIZA LYBIA OLIVEIRA

RECORRENTE : EMARKI - ENGENHARIA E MARKETING

Advogado : Dr. Ricardo Mello e Outros

RECORRIDO : DARIO MAGALHÃES FILHO

Advogado : Dra. Maria de Fátima Oliveira e Outros

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar da coida julgada com reclamação ao Plano Bresser, por falta de amparo legal; ratificar, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, do item II, e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 608/94
PROC. TRT RO 774/93
ORIGEM : 82 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTES : JOSÉ BELMIRO TORRES ABUCATER e
OUTROS
Advogado : Dr. Edileia Valério e outros
RECORRIDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado : Dra. Jacqueline Brandt Cruz dos
Anjos e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ivanildo Pontes e ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir aos reclamantes as diferenças salariais e reflexos sobre férias, 13º salário e FGTS decorrentes do IPC de março/90, conforme os fundamentos.

AC. Nº 609/94
PROC. TRT REX OFF E RO 6811/92
ORIGEM : 38 JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYDIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Advogada : Dra. Elza Maria M. S. de Sousa Franco
RECORRIDO-RECLAMANTE: EMANUEL RAIMUNDO PEREIRA ALVES
Advogado : Dr. Clayton Chaves e outros

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, por falta de amparo legal; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 610/94
PROC. TRT AP 2047/92
ORIGEM : 28 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
AGRAVANTE : ELI PEREIRA DANTAS
Advogada : Dra. Maria da Paixão Chaves Gonçalves e outra
AGRAVADA : CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA
Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do Agravo de Petição porque intempestivo, conforme os fundamentos.

AC. Nº 611/94
PROC. TRT RO 812/93
ORIGEM : 28 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : TELEVISÃO LIBERAL LTDA E DELTA PUBLICIDADE
Advogados : Dra. Nair Ferreira Lima e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ
Advogados : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada, com base em reiterada jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ivanildo Pontes quanto a

inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 612/94
PROC. TRT REX OFF 1390/93
ORIGEM : JCI DE ALMEIRIM
RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECLAMANTE : NAIJA MARIA DO AMARAL BARBOSA
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ALMEIRIM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Sebastião Baía Aguiar

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 613/94
PROC. TRT REX OFF E RO 563/93
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATORA : JUIZA LYDIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : OSCAR CARDOSO DE VILHENA E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Paulo Roberto dos Santos
RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : Dr. José Ronaldo M. de Araújo e outros

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, violadores do princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a arguição de prescrição, bem como a preliminar de carência de ação por falta de amparo legal; ratificada com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Domenico Falesi, quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformando em parte a sentença, determinar que o índice inflacionário a considerar, referente ao Plano Bresser, é o do mês de junho com incidência nos salários de julho/87, mantendo a r. decisão em seus termos.

AC. Nº 614/94
PROC. TRT REX OFF E RO 2402/92
ORIGEM : 48 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : FRANCISCO ASSIS VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS (07)
Advogado : Dr. Miguel Antonio Campos Serra e outros

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outro
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : OPÇÃO COM EFEITO RETROATIVO

Desnecessária a concordância do empregador para que o empregado admitido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 possa exercer o direito à opção pelo regime do FGTS com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1967, ou à data de sua admissão, quando posterior àquela, ante o que dispõe o artigo 14, § 4º, da Lei nº 8.036, de 11.05.90.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Os honorários advocatícios somente são devidos no processo do trabalho se cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 5384/76.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 615/94
PROC. TRT RO 6800/92
ORIGEM : 58 JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYDIA OLIVEIRA
RECORRENTES : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros

EMENTA : RAIMUNDO DE JESUS GONCALVES E OUTROS (08)
Advogada : Dra. Luiza de Marillac Campelo e outro
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : As diferenças decorrentes do IPC de março/90 deveriam ser requeridas por meio de dissídio individual (o que seria melhor para os beneficiários), entretanto, se o forem em dissídio coletivo da categoria, o que for decidido no processo vale como coisa julgada, não podendo as partes, em dissídio individual, discutir novamente a questão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares arguidas na contramão e no parecer da Procuradoria Regional do Trabalho quanto ao conhecimento do recurso da reclamada; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, modificando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a presente reclamação, pelo que, em consequência, fica prejudicado o recurso dos reclamantes. Custas pelos reclamantes "pro-rata" na quantia de Cr\$ 400.638,05 sobre Cr\$ 30.000.000,00.

AC. Nº 616/94
PROC. TRT REX OFF E RO 5965/92
ORIGEM : 18 JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYDIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
Advogada : Dra. Cláudia Meira Meyer de Moura Neves e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE: MARIA BETÂNIA DE LIMA E SILVA
Advogada : Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros

DECISÃO : Considera-se como por prazo determinado o contrato estabelecido com a reclamante, não só porque assim constou do edital publicado para seleção de empregados para a realização do serviço, como tendo em vista a realidade dos fatos que demonstram que essa é a espécie de pacto que vigorou entre as partes e que foi rompido antes do tempo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque firmado por procuradora que não providenciou o cumprimento do disposto no § 2º do art. 56 da Lei 4.215/63 e ainda porque o instrumento de procuração juntado aos autos está em fotocópia sem autenticação; em conhecer da remessa obrigatória, por imposição de lei; em rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 617/94
PROC. TRT RO 470/93
ORIGEM : 38 JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYDIA OLIVEIRA
RECORRENTE : MARIA LUCIMAR RODRIGUES DE SOUSA
Advogada : Dra. Maria José C. Cavali
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM - SESMA
Advogada : Dra. Elza Maria S. de Souza Franco

EMENTA : Afasta-se a prescrição decretada na sentença, desde que se entende como aplicável, na hipótese, a regra da alínea "a" do inciso XXIX do art. 7º do CF.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição declarada na sentença, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que manifeste sobre os pedidos constantes da reclamação, como entender de direito, custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado para a causa de Cr\$ 2.000.000,00, na quantia de Cr\$ 40.638,04.

AC. Nº 618/94
PROC. TRT REX OFF 229/93
ORIGEM : 88 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREV
Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros

RECLAMADO : INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Advogado : Dr. Luis Carlos de Assis

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS

A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 619/94
PROC. TRT RO 7211/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ABUINALDO ALCANTARA
RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Asildo Monteiro Cavalcante

SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS
DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Walcy César Ribeiro
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" a sindicato reclamante, por falta de amparo legal; Considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno mencionados na fundamentação, referentes ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Domênico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem

divergência, negar provimento ao recurso do reclamado e dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, conforme os fundamentos, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 620/94
PROC. TRT RO 7129/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTES: TEREZA RIBEIRO DA SILVA
Advogada : Drª. Olga Bayma da Costa e outros

HOTÉIS DO NORTE S/A - HONORSA -
HOTEL VANJA
Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas de
Oliveira e outra
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : "A justa causa é a resolução do contrato que se autoriza por falta grave do empregado ainda não punida pela empregadora".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar provimento a ambos os recursos; ao da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, gratificação natalina/91 e FGTS com 40%, e ao da reclamada para reduzir as horas extras, reduzir o adicional noturno excluindo da condenação suas diferenças consectárias, bem como a gratificação natalina de 1990, e mandar compensar nos cálculos o valor depositado às fls. 46 que deverá ser levantado pela reclamante, mantendo a d. sentença em seus demais termos.

AC. Nº 621/94
PROC. TRT RO 7180/92
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATÁ
Advogados : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outro
RECORRIDA : MARIA ANTÔNIA COSTA DE ARAUJO
Advogado : Dr. Abner Serique do Nascimento
EMENTA : JORNADA DE SEIS HORAS - HIPÓTESE DE CABIMENTO - CF/88, ART. 7º, XIV

Não cabe o direito à jornada reduzida de seis (06) horas diárias quando o empregado tem turno certo de descanso. O disposto no art. 7º, XIV, da CF/88, somente se aplica aos casos em que o empregado é submetido a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante de Cr\$-60.638,04, calculadas sobre a quantia de Cr\$-3.000.000,00, das quais fica isenta.

AC. Nº 622/94
PROC. TRT RO 83/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : SAGE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
Advogados : Dr. Raimundo Barbosa da Costa e outro
RECORRIDOS : CYLDA PINHEIRO DA SILVA E OUTROS (06)
Advogado : Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto § 4º do art. 8º do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor quanto ao item II § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. custas como no 1º Grau.

AC. Nº 623/94
PROC. TRT RO 465/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Antonio Pereira
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
Advogado : Dr. Arnaldo Furtado de M. Neto

EMENTA : é de se considerar razoavelmente cumpridos os requisitos essenciais à propositura da ação reclamatória, quando a parte reclamada não alega prejuízo para sua ampla defesa, produzindo-a sem invocar preliminar de inépcia ou qualquer outra do gênero.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que profira decisão sobre o mérito da reclamação, como entender de direito, desde que se considere razoavelmente cumpridos os requisitos essenciais à propositura da ação reclamatória. Custas pela reclamada, sobre Cr\$20.000.000,00, na quantia de Cr\$400.638,04.

AC. Nº 624/94
PROC. TRT RO 6786/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES: INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S/A
Advogada : Drª. Maria Rosângela da Silva C. Souza e outros

LOURIVAL CHAGAS DOS SANTOS
Advogada : Drª. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças que lhe foram suprimidas com ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido, referentes aos planos econômicos do Governo Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de litispendência e de nulidade do processo, por cerceamento de defesa, suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ivanildo Pontes quanto ao item II, § 1º, art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando em parte a decisão recorrida, deferir a parcela de diferenças do IPC de março/90 e reflexos dos pedidos deferidos na sentença, sobre essas mesmas parcelas, mantida a sentença e seus demais termos.

AC. Nº 625/94
PROC. TRT RO 998/93
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : BELÁGUA - BELÉM ÁGUAS LTDA.
Advogado : Dr. Ricardo Mello e outros
RECORRIDO : EMANUEL PAULO DA SILVA
Advogado : Dr. José Humberto Lima e outros

DECISÃO : I - Não se declara nulidade de ato processual trabalhista sem comprovado prejuízo à parte alegante, o que não houve, no caso.

II - Devidas ao reclamante as diferenças salariais do IPC de março/90, que não foi objeto de menção em convenção coletiva de trabalho, como alegado pela empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença originária e de embargos de declaração, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Domênico Falesi, ratificar com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a

inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT e determinar que seja excluída da parte conclusiva da sentença, a declaração de inconstitucionalidade de legislação referente aos planos econômicos não discutidos nestes autos, tais como do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 626/94
PROC. TRT AP 1014/93
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE : ARQUIVALDO LEMOS SOARES E OUTROS (8)
Advogado : Dr. Edir de Sousa Brígida
AGRAVADA : COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outros

EMENTA : O que foi ajustado, em petição conjunta, como acordo entre as partes, sobre a parcela de FGTS, foi integralmente cumprido pela reclamada, pelo que não se pode atender à pretensão manifestada pelos exequentes, quanto a acréscimos de juros e correção monetária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado, conforme a fundamentação.

AC. Nº 627/94
PROC. TRT AP 2298/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
AGRAVANTE : FIBROTELHAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS NEPONUCENO BRITO
Advogado : Dr. Eduardo Guedes da Silva e outros

EMENTA : RECURSO FORA DE PRAZO NÃO DEVE SER CONHECIDO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição, porque intempestivo, conforme os fundamentos.

AC. Nº 628/94
PROC. TRT REX OFF E RO 6689/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Dra. Iraci Vaz Lobato
RECORRIDA : OSVALDO MAGALHÃES DA SILVA E OUTROS (04)
Advogado : Dr. Helioar Gonçalves de Matos e outros

EMENTA : FGTS-LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS.

A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº98.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação os 20% sobre o montante do FGTS, mantida a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 629/94
PROC. TRT RO 287/93
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : JOSÉ MARIA DA CUNHA BASTOS
Advogado : Dr. Frederico Antonio L. de Oliveira e outros
RECORRIDO : EMPRESA DE COMUNICAÇÃO TRÁS EDITORIAL LTDA
Advogado : Dr. Zeno Nascimento Costa

EMENTA : Uma vez reconhecido período anterior ao anotado na CTPS do empregado, como de trabalho subordinado regulado pelo regime celetista, é de se reconhecer também todos os direitos desse referido período.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante diferenças de depósitos do FGTS com 40%, do período não anotado na CTPS, mais abono de férias (1/3) e abonos salariais, conforme requerido na inicial, tudo acrescido de juros e correção, a apurar em liquidação de sentença, mantida a decisão em todos os seus termos. Custas "admentadas" em face das parcelas

deferidas, sobre o valor de Cr\$-5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzéis), na quantia de Cr\$-100.638,04.

AC. Nº 630/94

PROC. TRT RO 7089/92

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A

Advogada : Dra. Ana Nizete F. V. Rodrigues e outros

RECORRIDO : EDGAR MACEDO OLIVEIRA

Advogado : Dr. Blairson Dias Figueiredo

EMENTA : "quanto à prescrição aplica-se o Art. 11 da CLT ao período anterior à Magna Carta ficando sua data-limite em 05.10.86".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramutua de fls. 164/167 porque intempestiva; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento "citra petita", por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, acolher a prescrição com a data limite em 05.10.86 e reduzir a condenação para apenas uma hora extra por dia, a partir de 01.04.87 com a decorrente redução nas verbas consectárias, mantida a sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 631/94

PROC. TRT RO 357/92

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE : TRANSPORTADORA BELENENSE LTDA

Advogada : Dra. Simone Cruz Vieira e outro

RECORRIDO : RAIMUNDO FARIAS DA SILVA

Advogado : Dr. José Euclides Aquino da Silva

EMENTA : Provada, por documento onde consta confissão, e através de testemunha, a justa causa alegada na defesa, deve ser modificada a sentença a fim de serem excluídas da condenação as parcelas comunicantes com a despedida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional e FGTS com 40%, devendo ser fornecidas ao ex-empregado as guias de movimentação dos depósitos fundiários de acordo com o código próprio da despedida por justa causa, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 632/94

PROC. TRT REX OFF 3482/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECLAMANTE : MANOEL ELIAS CORRÊA

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado : Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro

EMENTA : REMESSA EX-OFFICIO - CONHECIMENTO.

Incabível o recurso necessário, eis que a decisão de 1º grau não contrariou os interesses do Município reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remessa porque incabível na espécie, uma vez que não houve condenação do município.

AC. Nº 633/94

PROC. TRT RO 3311/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES

RECORRENTE : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA

Advogado : Dr. Mário Leite Soares

RECORRIDOS : RUDIVAN BOTELHO TEIXEIRA E OUTROS (07)

Advogado : Dr. Raimundo Pereira Cavalcante

EMENTA : Salvo os casos de trabalho temporário e de serviços de vigilância, previstos nas Leis nº 6.019/77 e nº 7.102/83, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços (En. 256, TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 634/94

PROC. TRT RO 550/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE : URBANO PINHEIRO DE SOUSA FILHO E OUTROS (07)

Advogado : Dr. Paulo Sérgio Weil A. Costa e outro

RECORRIDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL

Advogado : Dr. Daniel Rodrigues Alves e outros

EMENTA : LITISPENDÊNCIA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

Se o reclamante é substituído processualmente em outra ação plúrima, para que possa ajuizar ação individual singular, necessita desistir da primeira para descaracterizar litispendência.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 635/94

PROC. TRT RO 2691/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES

RECORRENTE : IOLANDA DE NAZARETH DIAS GRIMOUTH

Advogado : Dr. Alin Silvio Afonso Garcia

RECORRIDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Advogado : Dr. Antonio de Lima Freitas

EMENTA : PERDAS PLANO BRESSER - PRESCRIÇÃO

Em 12 de outubro de 1992 prescreveu o direito de postular em juízo a reposição das perdas salariais do "Plano Bresser", referentes a aplicação da inflação de junho/87. O quinquênio prescricional conta-se da data da edição do Decreto-Lei 2.335/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 636/94

PROC. TRT REX OFF 3473/93

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA

RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES

RECLAMANTES: ANTONIA LÚCIA ALVES CORRÊA E OUTROS (07)

Advogado : Dr. José Raimundo Soares Montenegro e outras

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado : Dr. Antonio Afonso Navegantes

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, julgar prescritos os direitos anteriores a 19/10/87, mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 637/94

PROC. TRT REX OFF E RO 6905/92

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - I COMANDO AÉREO REGIONAL

Advogado : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade e outros

RECORRIDO : ANTONIO DOS SANTOS COELHO

Advogado : Dr. Saídias Dias Coelho

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvam pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício; conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do trabalho e de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, bem como a arguição de prescrição, à falta de amparo legal; determinar o desentranhamento da contramutua, porque intempestiva; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 82 do decreto-Lei nº 2.335/87, art. 5º e 6º da Lei nº 7.750/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação as custas; mantida a r. decisão em seus demais termos.

AC. Nº 638/94

PROC. TRT RO 3353/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE : TÂNIA MARIA DO NASCIMENTO MELO

Advogado : Dr. Jacob José da Silva

RECORRIDOS : ROBERTO ELIAS DA SILVA DIAS

Advogado : Dr. Antonio Miranda da Fonseca

EMENTA : Sem prova de efetiva prestação de serviços, impossível o reconhecimento de vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 639/94

PROC. TRT REX OFF E RO 1428/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogada : Dra. Maria de Fátima Oliveira

RECORRIDOS : ANTONIO RITO DAS GRAÇAS TAVARES E OUTROS

Advogada : Dra. Ediléia Valério e outros

EMENTA : A Sentença de 1º Grau deve ser mantida, face a decisão da maioria do colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer interposta a remessa de ofício; em conhecer dos recursos, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator que limitava as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 até a data-base; negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 640/94

PROC. TRT RO 3712/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE : ALEXANDRE DA SILVA BARBOSA

Advogado : Dr. Amarildo da Silva Guerra

RECORRIDA : EBATA - ESQUADRIAS E BARCOS TAPANÁ LTDA

Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e Outros

EMENTA : SÓCIO PREPOSTO

Fazendo-se a empresa reclamada representar-se por um de seus sócios, é desnecessária a juntada de carta de preposição, uma vez provada através de cópia do contrato social a condição societária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a retificação na capa dos autos para que seja excluído o reclamado como recorrido; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

AC. Nº 641/94

PROC. TRT REXOFF E RO 7183/92

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - I COMAR

Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira e outro

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e Outras

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS

A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º, art. 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão em todos os seus termos.

AC. Nº 642/94

PROC. TRT RO 3030/93

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ

RELATOR : DOMENICO FALESI

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Sulamir Palmeira M. de Almeida e outros

RECORRIDO : PAULO GUEDES DE ARAÚJO

Advogado : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : Confirma-se a sentença de 1º Grau, face a decisão da maioria do colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a

QUINTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

preliminar de nulidade da sentença de embargos, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar as preliminares de extinção do processo, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 643/94
PROC. TRT REXOFF E RO 2125/93

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: REGINA NAZARÉ BATISTA RODRIGUES E OUTROS
Advogado : Dr. Dorival Indriassu de Souza Neto
RECORRIDO : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : PLANO BRESSER

O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício, conhecer dos recursos; determinar seja ratificada a capa dos autos para que conste a remessa de ofício; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência dar provimento à remessa de ofício para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes das URPs/88; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto às limitações dos planos econômicos, dar provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando em parte a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e consequências decorrentes do Plano Bresser, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 644/94
PRO. TRT RO 1600/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : PRESCON - PRESTADORA DE SERVIÇOS COMUNIDADES UNIDAS S/C
Advogado : Dra. Mirlene Bairral França e outra
RECORRIDO : ADALBERTO DE ABREU NASCIMENTO
Advogado : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo preliminar suscitada pela d. Procuradoria Regional, não conhecer do recurso porque deserto.

AC. Nº 645/94
PROC. TRT REXOFF E RO 210/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO : UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDO-RECLAMANTE : JOSÉ SANTANA ARAÚJO
Advogada : Dra. Lassie Cavalcanti Ribeiro
EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS

A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor coletista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam"; por falta de amparo legal, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 646/94
PROC. TRT REXOFF E RO 210/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO : UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDO-RECLAMANTE : JOSÉ SANTANA ARAÚJO
Advogada : Dra. Lassie Cavalcanti Ribeiro
EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS

A reclamada é parte ilegítima para compor o pólo passivo da lide, eis que como dona da obra, contratou empresa de construção civil que se responsabiliza pela contratação, fiscalização e pagamento da mão-de-obra, inexistindo vínculo empregatício com o reclamante, nem responsabilidade subsidiária.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para determinar que a condenação recaia exclusivamente sobre a litisconsorte, excluindo a reclamada da lide, por ser parte ilegítima no feito.

AC. Nº 647/94
PROC. TRT RO 1959/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : DOMENICO FALESI
RECORRENTES: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Célio Simões de Souza

CARLOS ALBERTO BORGES CORDEIRO
Advogados : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANO BRESSER - PRESCRIÇÃO

Em 12 de junho de 1992, passados cinco anos da edição do Decreto-Lei nº 2.335/87, prescreveu o direito dos trabalhadores de pleitearem as perdas salariais relativas a não aplicação do residual inflacionário de junho de 87, tratando-se de prescrição total.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido, e de coisa julgada, por falta de amparo legal; acolher a arguição de prescrição; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao recurso do reclamado para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser e URPs de 88 e 89; mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 648/94
PROC. TRT REXOFF 2254/93
ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATOR : DOMENICO FALESI
RECLAMANTES: JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA E OUTRA
Advogada : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - CÂMARA MUNICIPAL

EMENTA : é nula a contratação de servidor público, salvo nomeação para cargo em comissão, sem aprovação em concurso, nos termos do art. 37, § 2º da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, acolhendo a proposição da d. Procuradoria Regional do Trabalho, julgar a reclamação totalmente improcedente declarando nulo o contrato de trabalho entre as partes. Determinar a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual para o cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal de 1988, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 649/94
PROC. TRT REXOFF 3390/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : DOMENICO FALESI
RECLAMANTE : ELIANA PENEDO DE MATOS
Advogada : Dra. Tereza Cristina Alves e outra
RECLAMADO : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
Advogada : Dra. Maria Alayde Gomes da Silva

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 650/94
PROC. TRT REXOFF 3390/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : DOMENICO FALESI
RECLAMANTE : ELIANA PENEDO DE MATOS
Advogada : Dra. Tereza Cristina Alves e outra
RECLAMADO : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
Advogada : Dra. Maria Alayde Gomes da Silva

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

EMENTA : Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição porque intempestivo, conforme os fundamentos.

AC. Nº 651/94
PROC. TRT RO 3213/93
ORIGEM : JCI DE ALMEIRIM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogada : Dra. Ana Cecília Araújo de Alencar e outros
RECORRIDO : PEDRO RODRIGUES
Advogado : Dr. Jaime Começanha B. Filho

EMENTA : Mantem-se a decisão de 1º grau, face a decisão da maioria do colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator que determinava a compensação dos reajustes concedidos pela reclamada, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 652/94
PROC. TRT RO 2355/93
ORIGEM : JCI DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMRAGO CORRÊA S/A
Advogado : Dr. João Demas Amaro e outros
RECORRIDO : DOMINGOS PEREIRA CARDOSO
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima e outro

EMENTA : Face a decisão da maioria do colegiado, mantem-se a decisão de 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz relator e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator que limitava as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 até a data-base; negar-lhe provimento para confirmar a decisão em todos os seus termos.

AC. Nº 653/94
PROC. TRT RO 3354/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : SOCÊCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado : Dr. Sumio Shimada e outro
RECORRIDO : LUIZ CRISPIM DE LIMA
Advogado : Dr. Antonio Cardoso e outro

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 654/94
PROC. TRT REXOFF 3247/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECLAMANTES: RUI GUILHERME CORRÊA DIAS e OUTROS
Advogado : Dr. José Wander de Souza e outros
RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : Dr. José Maria Loggia Junior

EMENTA : Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvam pedidos de indenização por danos trabalhistas, referentes a perdas por danos a Lei nº 3.222/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

condenação a parcela de custas, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 655/94
PROC. TRT RO 3380/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE : ANA LUCIA SILVA FREITAS
Advogada : Drª Selma Lúcia Lopes Leão
RECORRIDO : MAFRINORTE MATADOUR E FRIGORÍFICO DO NORTE LTDA
Advogada : Drª Carla Nazaré da G. Jorge Melés e outros

EMENTA : Reajusta-se a sentença em face ao entendimento da maioria da Turma.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 36/40, porque intempestiva; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e 5 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, por maioria de votos, mandar incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, vencido o Exmº Juiz relator, que limitava referidas diferenças à data-base, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 656/94
PROC. TRT RO 3559/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado : Drª Aurenice P. Botelho e outros
RECORRIDO : EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado : Antonio Roberto F. Cardoso

EMENTA : Confirma-se a sentença, tendo em vista a decisão da maioria da Turma.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 59 porque firmada por profissional sem habilitação regular nos autos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e 5 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 657/94
PROC. TRT RO 3214/93
ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogada : Drª Ana Cecília Araújo de Alencar e outros
RECORRIDO : ANTONIO BARBOSA DE SOUZA
Advogado : Dr. Jaime Começanha B. Filho

EMENTA : Mantem-se a decisão de 1º grau, face entendimento da maioria do colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II 5 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi quanto a limitação das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 658/94
PROC. TRT RO 6159/92

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES : JACAUJA DE ANDRADE LOPES E OUTROS (09)
Advogado : Dra. Débora Aguiar Queiroz e outros
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - COMPETÊNCIA

Se os reclamantes, antes da Lei 8.112/90 eram regidos pela Lei 1.711/52, há que ser declarada sua carência do direito de ação, nesta Justiça.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida; determinar seja feita correção técnica na conclusão da sentença para declarar os reclamantes carecedores do direito de ação nesta Justiça. Custas de Cr\$-200,63 sobre Cr\$-10.000,00.

AC. Nº 659/94

PROC. TRT ED 7752/93
RELATOR : JUIZA IRACILDA CORRÊA
EMBARGANTE : EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE E OUTRO
Advogada : Drª Paula Frassinetti Mattos
EMBARGADOS : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Agildo Cavalcante

CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Ophir C. Junior e outro

EMENTA : Não havendo omissão ou dúvida a sanar, devem ser rejeitados embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, os rejeitar e aplicar ao embargante a multa prevista em Lei (12 sobre o valor da condenação) a reverter a favor dos embargados.

AC. Nº 660/94
PROC. TRT ED 8458/93
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Washington C. da Silva e outros
EMBARGADO : JOSÉ MILTON MALAQUIA DE MELO
Advogada : Drª Selma Lúcia L. Leão e outro

EMENTA : Não havendo omissão a ser sanada, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, sem divergência, rejeitá-los por não haver nenhuma omissão a sanar o v. Acórdão embargado. Determinar a aplicação da pena de multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, devidamente corrigida, a cargo do embargante e em favor do embargado.

AC. Nº 661/94
PROC. TRT ED 8655/93
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Advogada : Drª Carla Cavalcante Achi e outros
EMBARGADO : DARLENE DO SOCORRO OLIVEIRA DE LEMOS
Advogado : Dr. Raimundo B. Costa

EMENTA : Não havendo omissão a ser sanada, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, sem divergência, rejeitá-los por não haver nenhuma omissão a sanar no v. Acórdão embargado. Determinar a aplicação da pena de multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. Devidamente corrigida, a cargo da embargante e em favor da embargada.

AC. Nº 662/94
PROC. TRT ED 8656/93
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
Advogada : Drª Iracema Teixeira Braga e outros
EMBARGADOS : BENEDITO DA SILVA LEITE E OUTROS
Advogado : Dr. Jandyr Silva Farias

EMENTA : Não havendo omissão a ser sanada, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, sem divergência, rejeitar por não haver nenhuma omissão a sanar no v. Acórdão embargado. Determinar a aplicação da pena de multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, devidamente corrigida, a cargo do embargante e em favor do embargado.

AC. Nº 663/94
PROC. TRT REXOFF E RO 5398/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Advogado : Dra. Lucy de Novaes Régia
RECORRIDA-RECLAMANTE: MARIA DO NASCIMENTO SANTOS BORGES
Advogado : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : PLANO BRESSER

O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seu subscritor; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL nº

2425/88 e do item II e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi quanto à inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela referente ao IPC de abril/90 e consectários, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 664/94
PROC. TRT RO 5724/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros
RECORRIDO : ELIAS BATIMA PESSOA
Advogada : Drª Paula Frassinetti Mattos e outros
EMENTA : Fica prejudicada a apreciação do recurso ante a cassação da medida liminar pelo Tribunal Pleno.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, declarar prejudicado o recurso, pelos motivos constantes da fundamentação.

AC. Nº 665/94
PROC. TRT REXOFF E RO 6067/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA -CEPLAC
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDO-RECLAMANTE : JOSÉ NAZARENO LOBATO DE CASTRO
Advogado : Dr. José Nazareno Lobato de Castro

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvam pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, e de extinção do processo por impossibilidade jurídica do pedido, bem como a arguição de prescrição, à falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

AC. Nº 666/94
PROC. TRT 2094/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : FRANCISCO JOSÉ FERREIRA LUCAS
Advogado : Dr. Antônio Roberto F. Cardoso
RECORRIDO : ESTECO - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE COBERTURA LTDA.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO - HABILITAÇÃO IRREGULAR

Não se conhece de recurso subscrito por advogado que não está regularmente habilitado nos autos. Embora exista procuração nos autos, em fotocópia sem autenticação, não havendo registro de que tenha sido trazido o original para conferência, considera-se irregular a habilitação apresentada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação regular de seu subscritor.

AC. Nº 667/94
PROC. TRT REXOFF 1341/93
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE : RAIMUNDO DA SILVA DUARTE
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PORTEL - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - MULIDADE - EFEITOS

É nulo de pleno direito o ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteja em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e requisitos para tal. No caso, o reclamante foi contratado sem aprovação prévia em concurso público e, não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; sem divergência, dar-lhe provimento para, declarando nulo o contrato de trabalho da reclamante, manter a sentença apenas quanto ao salário retido em dobro, quanto aos abonos,

QUINTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

julgando imprecipientes as demais parcelas. Outrossim, determinar a remessa das peças necessárias destes autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no artigo 37, § 2º, da CF/88. Custas pelo reclamante, no valor de CR\$60,63, sobre CR\$2.000,00, das quais fica isento, nos termos da Lei.

AC. Nº 668/94

PROC. TRT RO 2545/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A

Advogada : Drª Maria Dorotéia Gomes Cota

RECORRIDA : ANA REGINA MUNHOZ ANDRADE

Advogado : Dr. Antonio Eder John de S. Coelho

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO SUBSCRITO POR PREPOSTO - NÃO CONHECIMENTO

Não se conhece de recurso ordinário subscrito por preposto. O CPC dispõe, em seu artigo 36, que a parte será representada em juízo por advogado legalmente habilitado, deixando claro que o advogado tem a exclusividade de representação judicial na fase recursal perante o Poder Judiciário. Os poderes do preposto exauram-se na representação do empregador em audiência, não podendo subscrever recurso, sendo sua função limitada a representar o empregador na fase em que ocorre a instrução e julgamento da ação, segundo o disposto no artigo 843, da CLT. O ato de recorrer é privativo do advogado, ou da própria parte, que detém o "jus postulandi" na Justiça do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolher proposição da Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 669/94

PROC. TRT RO 2323/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : CIPRIANO DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA

Advogada : Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia

RECORRIDA : HALLEY METAL E CERÂMICA LTDA

Advogada : Drª Isilda Martins Campião e outro

EMENTA : ADVOGADO - AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO NOS AUTOS.

I - Não se conhece de recurso subscrito por advogado que não possui procuração nos autos. Conquanto a subscritora do apelo tenha comparecido à audiência de instrução e julgamento, não há que se aceitar a tese de mandato tácito, inaplicável no processo judicial.

II - O mandato tácito é possível apenas pelo prazo estabelecido no artigo 37, do CPC. É que esse dispositivo declara expressamente que sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo, e o parágrafo único completa dizendo que os atos não retificados no prazo serão havidos por inexistentes. De outro lado, dispõe o artigo 1291, do Código Civil, que não se admite mandato verbal quando o ato a ser praticado exige instrumento público ou particular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 670/94

PROC. TRT REXOFF E RO 2099/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE-RECLAMADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Advogado : Dr. Rômulo Fontenelle Morbach

RECORRIDO-RECLAMANTE : ANTÔNIO DE LIMA FREITAS

Advogado : Dr. Alberto de Lima Freitas

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo preliminar da D. Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do recurso voluntário do reclamado; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso necessário para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 671/94

PROC. TRT AI 5949/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

AGRAVANTE : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL

Advogada : Drª. Maria da Graça Sequeira Melo e outros

AGRAVADO : ADELSON GOMES RODRIGUES

Advogado : Dr. Antonio Roberto F. Cardoso

EMENTA : Despacho denegatório de subida de recurso que obedece a lei não deve ser reformado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Prolatara o acórdão a Exmª Juíza Iracilda Câmara Corrêa. O Exmº Juiz Relator solicitou e lhe foi deferida a justificativa de voto divergente.

AC. Nº 672/94

PROC. TRT RO 3364/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE : SOCOCO S/A - AGROINDUSTRIAS DA AMAZÔNIA

Advogado : Dr. Sumio Shimada e outro

RECORRIDOS : ALACIO DE LIMA CUNHA E OUTRO

Advogados : Dr. Antonio Cardoso e outro

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89

Os arts. 59 e 60 da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 89 do Decreto-Lei nº 2.335/87, aos arts. 59 e 60 da Lei nº 7.730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº

Juiz Relator quanto às limitações relativas aos planos econômicos, negar-lhe provimento para confirmar a decisão em todos os seus termos.

AC. Nº 673/94

PROC. TRT REXOFF 3379/93

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECLAMANTE : MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DOS SANTOS

Advogado : Dr. José Raimundo Soares Montenegro

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado : Dr. João Augusto Figueiredo de Oliveira Junior

EMENTA : INVESTIDURA - CARGO PÚBLICO

"A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração" (Art. 37, II, da C. Federal).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas deferidas, mantendo apenas as verbas de diferença salarial. Determinar ainda a remessa de peças necessárias ao Ministério Público Estadual, para cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal de 88, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 674/94

PROC. TRT REXOFF 2097/93

ORIGEM : JCJ DE BREVES

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECLAMANTE : GERCINA DOS ANJOS NASCIMENTO

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL

LITISCONSORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EMENTA : "Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS" Súmula 178 do extinto Tribunal Federal de Recursos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 675/94

PROC. TRT REXOFF 3378/93

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECLAMANTE : RAIMUNDO CRUZ DOS SANTOS

Advogado : Dr. José Raimundo Soares Montenegro

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. João Augusto Figueiredo de Oliveira Junior

EMENTA : "A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração" (art. 37, II, CF).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas deferidas, mantendo apenas as verbas de diferença salarial. Determinar ainda a remessa das peças necessárias ao Ministério Público Estadual, para o cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal/88, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 676/94

PROC. TRT REXOFF E RO 1863/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

RENOVÁVEIS - IBAMA (reclamado)

Advogada : Drª Julieta Olívia de Jesus Paes Barreto e outros

e

ABELARDO BENTES MACEDO E OUTROS (reclamantes)

Advogada : Drª Ediléa Valério e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Reajusta-se a sentença face a decisão da maioria da Turma.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a limitação imposta às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90.

AC. Nº 677/94

PROC. TRT RO 7144/92

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ

RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado : Dr. Eduardo N. Farinha Lopes e outros

RECORRIDOS : EDILSON COELHO LUZ E OUTROS (05)

Advogado : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

Reitera-se a inconstitucionalidade dos dispositivos legais atinentes à matéria discutida nos autos, conforme interativa jurisprudência deste Tribunal em sua composição plenária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 89 do DL 2335/87, aos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º, art. 2º da MP 154. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, em parte, para reformar parcialmente a decisão e excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de abril/90, mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 678/94

PROC. TRT RO 4460/92

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A

Advogado : Dr. Iracildes Holanda de Castro

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI

Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Em virtude de decisão anterior, concedendo o adicional de periculosidade, presume-se, pelo fato de os reclamantes continuarem a trabalhar no mesmo local, que persistiu o trabalho em condições de risco. Para que a empresa pudesse deixar de pagar essa parcela aos reclamantes, teria que demonstrar, de forma inequívoca, que eles deixaram de executar o mesmo serviço, ou, que o risco tivesse desaparecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, à falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 679/94
PROC. TRT REXOFF E RO 2479/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. José M. Losada P. Albuquerque
RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARGARET FÁTIMA DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado : Dr. José Wander Lima de Souza

EMENTA : P C C S

Adiantamento pecuniário feito com base em futuro Plano de Cargos e Salários não é empréstimo patronal, mas tem natureza salarial, devendo ser reajustado de acordo com os índices oficiais. Embora a origem desse adiantamento tenha sido um telex, ele foi reconhecido posteriormente pela Lei nº 7.686/88, que determinou o seu reajustamento nos termos do Decreto-Lei nº 2.335/87. Confirma-se a sentença que assim decidiu.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as custas processuais, mantendo a r. sentença nos seus demais termos.

AC. Nº 680/94
PROC. TRT ED 214/94
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTES: FRANCISCA TEREZINHA AMORIM CUNHA E OUTROS
Advogado : Dr. Antonio M. da Silva
EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada : Drª Maria Amélia M. Franco

EMENTA : Procedem os declaratórios que visam fazer esclarecimento no Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, julgá-los procedentes, determinando a correção do Acórdão nº 4.782/93 para que a condenação relativa ao Plano Bresser limite-se ao período de julho a agosto/88.

AC. Nº 681/94
PROC. TRT RO 2707/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogada : Drª M. José Machado Torres e outros
RECORRIDO : EURICO CAVALEIRO DA SILVA
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

EMENTA : LEI NOVA NÃO PODE RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITO ADQUIRIDO EM VIRTUDE DE LEI ANTERIOR.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 59 e 69 da Lei 7.730/89 e art. 29 da Lei 8.030/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 682/94
PROC. TRT RO 493/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado : Dr. João Demas Amaro e outros
RECORRIDO : HIRONILDO JOSÉ SOUZA
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto aos arts. 59 e 69 da Lei 7.730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 29 da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, que

limitava as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 à data-base, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 683/94
PROC. TRT RO 2023/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: ADELINO PEREIRA FIGUEIRA
Advogado : Dr. Glairson Dias Figueiredo

BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Marco Aurélio de A. Buarque
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : REVELIA E CONFISSÃO FICTA - EFEITOS

Quanto não forem contestados os fatos alegados na inicial, porque revel e confesso o reclamado, reputar-se-ão os mesmos verdadeiros, ante o que dispõe o artigo 310, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 94/95, juntados com o recurso, bem como o de fls. 105/126, juntados com a contraminuta; rejeitar as preliminares de nulidade do processo por vício de notificação inicial e de inépcia da inicial, e a arguição de prescrição, argüidas pelo reclamado, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 684/94
PROC. TRT RO 1408/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA
Advogado : Dr. Antonio da Silva Lira e outros

ANTONIO EUFRÁSIO DE SOUZA E OUTROS
Advogado : Dr. David Cruz Araújo e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamado; não conhecer do recurso adesivo do reclamante porque intempestivo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao item II, § 5º do art. 29 da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão em todos os seus termos.

AC. Nº 685/94
PROC. TRT RO 6004/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros
RECORRIDO : MANOEL CAETANO DE SARGES
Advogado : Dr. José Heiná Maués e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 4º do art. 89 do DL 2335/87, aos arts. 59 e 69 da Lei 7.730/89, ao item II e § 5º do art. 29 da Lei 8.030/90 e quanto ao item II e § 1º do art. 29 da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril de 1990, manter a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 686/94
PROC. TRT ED 211/94
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
EMBARGANTE : SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado : Dr. Tony N. de Souza
EMBARGADO : ANTONIO FELÍCIO DE SOUZA
Advogado : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outra

EMENTA : O acórdão apontado como embargado foi muito claro a respeito da matéria discutida em grau de recurso ordinário, pelo que não se pode dar acolhimento a embargos de declaração, cujo caráter procrastinatório é evidente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, os rejeitar, por não existir nenhuma

dúvida a esclarecer no v. Acórdão apontado como embargado, cuja clareza está patente do que se transcreveu na fundamentação e, tendo em vista que a medida foi meramente procrastinatória,

aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, acrescida de juros e correção, a reverter em favor do reclamante, nos termos do parágrafo único do artigo 538, do Código de Processo Civil.

AC. Nº 687/94
PROC. TRT RO 3954/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado : Dr. Sumio Shimada e outro
RECORRIDO : CARLOS DOS SANTOS TRINDADE
Advogada : Drª. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : LEI NOVA NÃO PODE RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITO ADQUIRIDO EM VIRTUDE DE LEI ANTERIOR.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando, as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo T. Pleno quanto aos arts. 59 e 69 da Lei 7.730/89 e ao item II § 1º do art. 29 da MP 154/90 e a constitucionalidade do inciso II, § 1º e 5º, art. 29 da Lei 8.030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento em parte para reformando parcialmente a sentença, excluir da condenação o IPC de abril/90, mantida a decisão nos demais termos. Custas pela reclamada, como decidido pelo 1º grau e pelo reclamante, sobre a parcela julgada improcedente, que se arbitra em CR\$30.000,00.

AC. Nº 688/94
PROC. TRT RO 2776/93
ORIGEM : JCJ DE 68IDOS
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado : Dr. Gledson Antonio do Nascimento Diniz e outros
RECORRIDO : OLÍVIA MELO MONTEIRO
Advogado : Dr. Edilberto de S. Matos e outros

EMENTA : IMPÕE-SE O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DESDE A DATA DE ADMISSÃO DO TRABALHADOR QUANDO NÃO MODIFICADO O LOCAL DE TRABALHO NO PERÍODO QUESTIONADO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando a decisão, excluir da condenação a parcela de IPC/MARÇO/90; mantida a decisão recorrida nos demais termos.

AC. Nº 689/94
PROC. TRT REXOFF E RO 2410/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Drª Maria do Rosário de Fátima S. de Mattos e outros
RECORRIDOS-RECLAMANTES: MIGUEL AYAN GAIA E OUTROS
Advogado : Dr. Dorival Indiassú de Souza Neto

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II § 1º do art. 29 da Medida Provisória nº 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão em todos os seus termos.

AC. Nº 690/94
PROC. TRT AP 1430/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
AGRAVANTE : CONSTRUÇÕES E LUNELIU LUNELIU CORRÊA S/A
Advogado : Dr. João Demas Amaro e Outros
AGRAVADO : JOÃO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA : REFORMA-SE DECISÃO QUE LIQUIDOU PARCELA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SEM OBSERVÂNCIA DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 193 DA CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, determinar que o adicional de periculosidade seja sobre o salário básico e não sobre o total do vencimento do agravado.

AC. Nº 691/94
PROC. TRT RO 2798/93
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogada : Drª Maria Rosângela da Silva Coelho e outros
RECORRIDO : WANDERLI JOSÉ CARDOSO CARRERA
Advogado : Dr. Emanuel Medeiros de Miranda e Outros

EMENTA : LEI NOVA NÃO PODE RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITO ADQUIRIDO EM VIRTUDE DE LEI ANTERIOR.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando, as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo T. Pleno quanto ao § 4º art. 89 do DL 2335/87, aos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89 e ao do item II § 1º do art. 29 da MP 154/90, através dos acórdãos citados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão, excluir da condenação o IPC de abril/90, mantida a decisão nos demais termos. Custas pela reclamada, como decidido pelo 1º grau e pelo reclamante, sobre a parcela julgada improcedente, que se arbitra em CR\$30.000,00.

AC. Nº 692/94
PROC. TRT RO 3962/93
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Icarai Dias Dantas e outros
RECORRIDO : GRACIETE GLÓRIA DE ABREU ARÊDE
Advogado : Dr. José Benedito dos Prazeres

EMENTA : LEI NOVA NÃO PODE RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITO ADQUIRIDO EM VIRTUDE DE LEI ANTERIOR.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando, as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo T. Pleno quanto ao § 4º art. 89 do DL 2335/87, aos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89, e ao do item II § 1º do art. 29 da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 693/94
PROC. TRT RO 7026/92
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : ALFREDO RODRIGUES CABRAL, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
Advogado : Dr. José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO : GENIVALDO DOS SANTOS CRISTO
Advogado : Dr. Raimundo Pereira Cavalcante

EMENTA : Não comprovando o autor o trabalho em condições insalubres, indevido é o adicional de insalubridade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e em divergência, dar-lhe provimento para reformar a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a presente reclamação. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor de CR\$20.000,00, a ser paga na quantia de CR\$400,63.

AC. Nº 694/94
PROC. TRT AP 2921/93
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
AGRAVANTE : ÂNGELA NETO DE MORAES LOBATO e OUTROS
Advogado : Dr. Alin Silvio A. Garcia
AGRAVADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Dr. Antonio de Lima Freitas

EMENTA : A ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS É CABÍVEL ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO MESMO EM SE TRATANDO DE ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; determinar o desentranhamento da contraminuta porque firmada por profissional sem habilitação nos autos; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, determinar a atualização dos cálculos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 695/94
PROC. TRT REXOFF 5658/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : JOSÉ BENÍCIO GOMES
Advogado : Dr. Antônio C. S. Pantoja
RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
Advogada : Drª Zuniide L. de Oliveira

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

EMENTA : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 59 e 69 da Lei 7.730/89 e do item II § 1º do art. 29 da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 696/94
PROC. TRT RO 2729/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE AGRICULTURA (reclamado)
Advogada : Drª Rita Moitta P. da Costa
RECORRIDOS : HOMERO VIEIRA FILHO (reclamante)
Advogada : Drª Paula Frassinetti S. Mattos e outros

COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO (litisconsorte)

Advogado : Dr. Rubem Manoel de Carvalho

EMENTA : LEI NOVA NÃO PODE RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITO ADQUIRIDO EM VIRTUDE DE LEI ANTERIOR.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício, conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento das contra-razões da litisconsorte de fls. 177. Ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 89 do DL 2335/87, aos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89, e ao do item II § 1º do art. 29 da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar provimento em parte aos recursos para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças em decorrência dos dissídios coletivos, Plano Collor, URP de abril e maio/88, bem como, multas convencionais, limitando o Plano Bresser e URP/89, mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 697/94
PROC. TRT RO 3060/93
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª. Eliane Maria I. Fonseca e outros
RECORRIDOS : ANGENOR PORTO PENNA DE CARVALHO FILHO E OUTROS (09)
Advogada : Drª. Cídia Martins

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 89 do DL 2335/87, inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e arts. 59 e 69 da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 698/94
PROC. TRT REXOFF 2066/93
ORIGEM : JCI DE ASAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE : MARIA ANTONIA MATOS LIMA
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MUANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : É incabível o pleito relativo à suspensão das URPs de abril e maio/88 a servidores municipais, tendo em vista que o Decreto-Lei nº 2.425/88 só foi dirigido ao funcionalismo federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 59 e 69 da Lei nº 7.730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator quanto à inconstitucionalidade do item II § 1º e art. 29 da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, dar provimento para reformar a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes das URPs/88, bem como do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, quanto à limitação das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 699/94
PROC. TRT REXOFF E RO 3060/92
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (reclamado)
Advogado : Dr. Antônio de Lima Freitas e outros

E
DANIEL DE SOUSA LIMA (reclamante)
Advogado : Dr. Simão Isaac Benzecry

E
UNIÃO FEDERAL (litisconsorte)
Advogado : Dr. Rubens Rolio D'Oliveira
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANO BRESSER

§ 4º do art. 89 do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, nulidade da sentença por julgamento "citra petita", bem como a arguição de prescrição, à falta de amparo legal; determinar sejam riscadas as expressões das fls. 234/235; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 89 do DL 2335/87, dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89, e por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator quanto à inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; dar provimento parcial ao recurso do reclamado para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação a gratificação de função policial e gratificação de apoio; mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 700/94
PROC. TRT RO 2665/93
ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : SERVINORTE LTDA
Advogado : Dr. Vanilson F. Hesketh e outro
RECORRIDO : VALDECI PEREIRA DA SILVA
Advogada : Drª Kelli Rangel Vilela e outra

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da Lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, manter a sentença com relação a parcela de diferença de salário família; ainda por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Revisor e Iracilda Corrêa, manter a sentença com relação à parcela de diferença de horas extras, a unanimidade, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 701/94
PROC. TRT RO 2132/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : LOJAS RIACHUELO S/A
Advogado : Dr. Sebastião Halien Soares Habr
RECORRIDO : MANOEL BENEDITO DA SILVA FILHO
Advogado : Dr. Abraham Assayag e outro

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89

Os artigos 59 e 69 da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade das reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator quanto ao item II e § 1º do art. 29 da Medida Provisória 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator que limitava a condenação da reposição das perdas salariais até as respectivas data-base, mantida a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 702/94
PROC. TRT RO 2642/93
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : AFONSO RAFAEL RAMOS GOMES
Advogado : Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças dos planos econômicos do Governo Federal que não foram objeto de negociação em acordo feito em dissídio coletivo, uma vez que a supressão de tais índices inflacionários foi feita em violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno

quanto ao § 4º do artigo 89 do Decreto-Lei 2.335/87, aos artigos 59 e 60 da Lei 7.730/89. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, deferir ao reclamante as diferenças do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89 e reflexos, sendo que desta última no período de fevereiro a agosto de 1989, conforme comando da fundamentação, mantida a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Determinar, a final, que sejam riscadas as expressões assinaladas no recurso (item 11), porque ofensivas à dignidade do Exmº Juiz prolatora do decisório recorrido. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação que se arbitra em CR\$50.000,63, na quantia de CR\$2.000,63.

AC. Nº 703/94

PROC. TRT REX OFF E RO 6750/92

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMAR

Advogado : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho

RECORRIDO-RECLAMANTE: SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogada : Drª. Cleide Helena Silva Avelar e outros

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime jurídico, de celetista para estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade ativa "ad causam", por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Egrégio Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 60 da Lei nº 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 704/94

PROC. TRT REX OFF E RO 2374/93

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS

Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

RECORRIDOS-RECLAMANTES: ELIZETE DA CRUZ E OUTROS (02)

EMENTA : PLANO BRESSER - PRESCRIÇÃO

Em 12.06.92, passados 5 anos da edição do Decreto-Lei nº 2.335/87, prescreveu o direito dos trabalhadores de pleitearem as perdas salariais relativas a não aplicação do resíduo inflacionário de junho/87, tratando-se de prescrição total.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; acolher a arguição de prescrição com relação à parcela de Plano Bresser; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 59 e 60 da Lei nº 7.730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto à inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão em todos os seus termos.

AC. Nº 705/94

PROC. TRT RO 2365/93

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE : RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Advogado : Dr. Rosomiro Arrais e outros

RECORRIDOS : DANIEL PEREIRA PINKIRO E OUTROS (8)

Advogada : Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho e outros

EMENTA : NULIDADE

"A nulidade não será pronunciada quando arguida por quem lhe tiver dado causa (Art. 796, b, CLT)."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos; determinou seja riscada a expressão assinalada às fls. 79 dos autos por ser injunção ao MMJ Juízo de primeiro grau.

AC. Nº 706/94

PROC. TRT RO 3544/93

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES

RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A

Advogada : Drª. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues

RECORRIDO : MANOEL SETEMBRINO DA SILVA MIRANDA

Advogada : Drª. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e ratificada, com base em reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos vencido o Exmº Juiz Relator quanto à limitação das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 707/94

PROC. TRT RO 5274/92

ORIGEM : JCI DE ALTAMIRA

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : MIBREL - MINERAÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO LTDA

Advogado : Dr. Vanilson Ferreira Hesketh

RECORRIDA : GRACIETE NAIDE DE BARROS FIMA

EMENTA : EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - DIRETOR DE SECRETARIA DE JUNTA - CABIMENTO

É perfeitamente cabível, nos termos do artigo 138, I, do CPC, a exceção de suspeição contra diretor de secretaria de Junta, não podendo, entretanto, prosperar, quando patenteado nos autos que a então excepta não mais atua nas causas patrocinadas por seu cônjuge.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela recorrida, bem como a de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 708/94

PROC. TRT REX OFF E RO 2042/93

ORIGEM : JCI DE CASTANHAL

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTES-RECLAMANTES: ABMOR SARAIVA BRAGA E OUTROS (05)

Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros

RECORRIDO-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Advogada : Drª. Zuniide Lira de Oliveira e outros

EMENTA : FGTS

O trabalhador pode acionar o empregador para compeli-lo a cumprir com sua obrigação de efetuar o depósito do FGTS mensalmente, mesmo permanecendo o vínculo de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso necessário; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando em parte a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de recolhimento do FGTS, mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 709/94

PROC. TRT REX OFF E RO 1980/93

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE-RECLAMANTE: WANDEVALMA SUELY GONÇALVES

Advogada : Drª Ediléa Valério e outros

RECORRIDO-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado : Dr. Edmilson Batista de Oliveira Dantas

EMENTA : A prescrição quinquenal é aplicável aos processos de servidores públicos federais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 89 do Decreto-Lei nº 2.335/87, ao inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88, aos arts. 59 e 60 da Lei nº 7.730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto à inconstitucionalidade do item

II § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso necessário; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Hermes Tupinambá, excluir da condenação a limitação referente ao IPC de março/90 e consequências; sem divergência incluir as diferenças decorrentes da repercussão sobre as parcelas especificadas na inicial, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 710/94

PROC. TRT REX OFF ERO 4176/92

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA

RECORRENTE-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogada : Drª Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e outros

RECORRIDA-RECLAMANTE : RUTH BURLAMAQUI DE MORAES

Advogada : Drª Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo

Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 89 do decreto-lei 2335/87, ao inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88, aos artigos 59 e 60 da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar a decisão recorrida, esclarecendo apenas, que o cálculo dos juros sobre isonomia deve ser feito a partir do ajuizamento da reclamação, mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 711/94

PROC. TRT RO 3775/93

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA

RECORRENTE : BANCO NACIONAL DO NORTE S/A - BANORTE

Advogado : Dr. Jaci Monteiro Colares e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado : Dr. Walcy César da Silva Ribeiro e outro

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão.

AC. Nº 712/94

PROC. TRT RO 3857/93

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA

RECORRENTE : EDITH VIEIRA KISHI E OUTROS

Advogado : Dr. Fernando Corrêa de Guará

RECORRIDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM

Advogado : Dr. Marcelo Meira Matos e outro

EMENTA : Não se conhece do recurso que não comprova o depósito de custas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 713/94

PROC. TRT RO 3937/93

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA

RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA

RECORRENTE : EDUARDO PINHEIRO DA SILVA

Advogada : Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

RECORRIDO : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Advogado : Dr. Paulo Cabral Amorim Junior e outros

EMENTA : Comprovada a reposição salarial através de norma coletiva nada há a deferir a respeito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

QUINTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

AC. Nº 714/94
PROC. TRT REX OFF E RO 4457/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogado : Dr. José Cleber Nascimento dos Santos
RECORRIDO-RECLAMANTE : IZAURA DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Advogado : Dr. Alvaro Augusto de Paula Vilhena e outros

EMENTA : A MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO, ENSEJA O LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO FUNDIÁRIO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário; conhecer da remessa de ofício, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida.

AC. Nº 715/94
PROC. TRT RO 2645/93
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : CRISTOVÃO MONTEIRO BRAZ
Advogada : Drª Ana Margarida Silva Loureiro e outros
RECORRIDA : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros

EMENTA : EXPRESSÕES ATENTATÓRIAS À DIGNIDADE DA MAGISTRATURA DEVEM SER RISCADAS DOS AUTOS

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando em parte a sentença recorrida, julgar procedentes as parcelas de equiparação salarial e reflexos, apresentação de apólice do seguro e documentos afins, no prazo de 15 dias, pena de pagamento da indenização perdas e danos no valor constante da fundamentação e multa contratual. Mantida a decisão nos demais termos, devendo ser riscadas as expressões constantes do último parágrafo às fls. 384 até a palavra "PATENTE" por ofensa à dignidade da magistratura)

AC. Nº 716/94
PROC. TRT RO 4323/93
ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARANHÃO LTDA.
Advogado : Dr. Mário Sérgio Tostes
RECORRIDO : EDSON FERREIRA CORRÊA
Advogado : Dr. Carlos Alberto P. de Brito

EMENTA : LEI NOVA NÃO PODE RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITO ADQUIRIDO EM VIRTUDE DE LEI ANTERIOR.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificando, as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo T. Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, ao do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 717/94
PROC. TRT REXOFF E RO 4420/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : Dr. Enock Raul Esteves

RECORRIDOS-RECLAMANTES: EVANDRO NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS
Advogado : Dr. Ronaldo Barata

EMENTA : LEI NOVA NÃO PODE RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITO ADQUIRIDO EM VIRTUDE DE LEI ANTERIOR.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificando, as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo T. Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão, excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de abril/90, mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 718/94
PROC. TRT REXOFF 2216/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECLAMANTE : TARCILA GUEDES TOURINHO
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EMENTA : LEI NOVA NÃO PODE RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITO ADQUIRIDO EM VIRTUDE DE LEI ANTERIOR.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão em todos os seus termos.

AC. Nº 719/94
PROC. TRT RO 4781/93
ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho
RECORRIDOS : ROBERTO MIGUEL COSTA NOGUEIRA E OUTROS
Advogada : Drª. Albanita Macêdo Castro e outros

EMENTA : LEI NOVA NÃO PODE RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITO ADQUIRIDO EM VIRTUDE DE LEI ANTERIOR.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício; conhecer dos recursos; determinar a correção da capa do processo; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I, do art. 1º do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 720/94
PROC. TRT RO 5289/93
ORIGEM : JCI DE TUCURUÍ
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado : Dr. João Demas Amora e outros
RECORRIDO : SINDIATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADAS, MADEIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO-PA.
Advogado : Dr. João José S. Geraldo

EMENTA : LEI NOVA NÃO PODE RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITO ADQUIRIDO EM VIRTUDE DE LEI ANTERIOR.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato reclamante, por falta de amparo legal; ratificando, as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, ao do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto a limitação do IPC/MARCO/90, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 721/94
PROC. TRT RO 3161/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : BERTILLO - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
RECORRIDOS : MELIAS CARVALHO SANTANA E OUTRO
Advogado : Dr. Antonio Roberto e outro

EMENTA : A lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por julgamento "ultra petita", por falta de amparo legal; tendo em vista os precedentes do Tribunal Pleno através dos acórdãos citados na fundamentação, ratifica-se a decretação de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e art. 2º da Lei 8030/90. No mérito, sem divergência, dar provimento em parte ao recurso, para reformando a decisão recorrida, afastar da condenação, face o julgamento "ultra petita", os reflexos sobre o repouso remunerado. Mantida a decisão nos demais termos.

AC. Nº 722/94
PROC. TRT RO 3275/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA

RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : SOCENCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado : Dr. Búcio Shimada e outro
RECORRIDO : ODILON MIRANDA DE AZEVEDO
Advogado : Dr. Antonio Cardoso e outro

EMENTA : A lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e tendo em vista os precedentes jurisprudenciais do Egrégio Tribunal Pleno através dos acórdãos citados na fundamentação, decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

AC. Nº 723/94
PROC. TRT RO 4548/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : RAIMUNDO MIRANDA DE MESQUITA
Advogado : Dr. José Furtado Brito
RECORRIDA : LOJAS RIACHUELO S/A
Advogado : Dr. Sebastião Halim Soares Haber e outros

EMENTA : A lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando, as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, ao do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão, incluir na condenação as parcelas relativas à URP/FEV/89 e IPC/MARCO/90 e seus reflexos. Mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 724/94
PROC. TRT REXOFF E RO 1346/93
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (reclamada)
Advogado : Dr. Moacir Mendes Sousa
RECORRIDOS : FRANCISCO DA CONCEIÇÃO LOPES E OUTROS (reclamantes)
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : A lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, carência de ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I, do art. 1º do DL 2425/88 e do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 725/94
PROC. TRT REXOFF E RO 2718/93
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogada : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARISSANTA DE BRITO COSTA E OUTROS
Advogado : José Wilson Mendes Sampaio

EMENTA : A lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso voluntário porque firmado por preposto; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, a falta de amparo legal; ratificar, ante os precedentes do Tribunal Pleno, através dos acórdãos discriminados na fundamentação, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por julgamento "ultra petita", por falta de amparo legal; tendo em vista os precedentes do Tribunal Pleno através dos acórdãos citados na fundamentação, ratifica-se a decretação de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e art. 2º da Lei 8030/90. No mérito, sem divergência, dar provimento em parte ao recurso, para reformando a decisão recorrida, afastar da condenação, face o julgamento "ultra petita", os reflexos sobre o repouso remunerado. Mantida a decisão nos demais termos.

Pág. 12

0100

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

QUINTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1994

AC. Nº 726/94
PROC. TRT REX OFF E RO 2899/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogada : Dr.ª Regina Reis Cunha e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE : MARIA LIZ SOARES DE OLIVEIRA
Advogada : Dr.ª Suelly Medrado Barros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de Lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 59 e 69 da Lei nº 7730/89 e item II, § 1º art. 29 da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando em parte a decisão, excluir da condenação o IPC de abril/90. Mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 727/94
PROC. TRT RO 2598/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA
RECORRIDOS : SÉRGIO ANDRADE DOS REIS E OUTROS (2)
Advogada : Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta e conhecer da remessa de ofício, não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor, por maioria de votos, vencida a Exm.ª Juíza Presidente e Juiz Aguinaldo Alcântara, acolher a arguição de prescrição parcial relativa ao Plano Bresser, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Presidente e Aguinaldo Alcântara, extinguiu o processo, com julgamento do mérito, em relação ao Plano Bresser; sem divergência, manteve a decisão recorrida nos demais termos, esclarecendo porém que a URP/FEV/89 deve ser limitada até dezembro/89.

AC. Nº 728/94
PROC. TRT RO 4561/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogado : Dr. Carlos Balbino T. Potiguar e outros
RECORRIDO : SILVIO MATTIA LAMEIRA
Advogada : Dr.ª Cleide Helena A. Fernandes e outros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando, as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo T. Pleno quanto aos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89, ao do item II § 1º do art. 29 da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 729/94
PROC. TRT RO 4824/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : ROSELI MARIA PINTO FEITOSA
Advogada : Dr.ª João Assunção dos Santos e outro
RECORRIDO : BELÉM DIESEL LTDA
Advogado : Dr. Pedro Paulo Soares Junior e outros

IPC/MARCO/90 em relação à empresa RODOBENS S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, mantida a decisão nos demais termos, porém, corrigindo-se tecnicamente em relação à empresa BELÉM DIESEL, para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito.

AC. Nº 730/94
PROC. TRT RO 3165/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogada : Dr.ª Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
RECORRIDO : JOSÉ CARMO DOS SANTOS
Advogada : Dr.ª Vilela Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; tendo em vista os precedentes do Plano deste Regional, através dos Acórdãos citados na fundamentação, decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar provimento em parte ao recurso para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação a parcela relativa ao IPC de abril/90, mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 731/94
PROC. TRT RO 3958/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - DIVISÃO BR
Advogado : Dr. Ricardo Hachem Thomé Chamié
RECORRIDO : ANDRÉ LOBATO
Advogado : Dr. Odival Soaresma e outro

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89 e item II, § 1º art. 29 da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC/ABRIL/90 e reflexos; mantida a r. sentença recorrida e seus demais termos.

AC. Nº 732/94
PROC. TRT REX OFF 2793/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECLAMANTES : MARIA JOSÉ CASTRO DA SILVA E OUTROS (02)
Advogada : Dr.ª Elizete Cirineu da Rocha e outros
RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. Alário Costa Ferreira e outros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; tendo em vista os precedentes do Tribunal Pleno, através dos acórdãos citados na fundamentação, decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso, porém, limitado a URP/FEV/89; mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 733/94
PROC. TRT RO 2999/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : JOSÉ ANTONIO PINHEIRO
Advogado : Dr. José Antônio Pinheiro
RECORRIDO : BERTILLO - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado : Dr. Roberto Augusto Soares e outros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDO-RECLAMANTE : CARLOS ALBERTO DA SILVA DIAS
Advogado : Dr. Eugênio C. de Oliveira e outros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 89 do DL 2335/87, inciso I do art. 12 do DL 2425/88, arts. 59 e 69 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º art. 29 da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhes provimento em parte para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação o IPC/ABRIL/90, mantida a decisão nos demais termos.

AC. Nº 735/94
PROC. TRT REX OFF E RO 264/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR
Advogado : Dr. Moacir Guimarães Monteiro Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANTONIO JOSÉ DE ALBUQUERQUE BARATA E OUTROS (05)
Advogada : Dr.ª Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, carência de ação, bem como a arguição de prescrição, à falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 89 do DL 2335/87, arts. 59 e 69 da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 736/94
PROC. TRT RO 3236/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A - VARIO
Advogada : Dr.ª Maria Rosângela da Silva C. de Souza e outros
RECORRIDA : LENA SILVA DE ALBUQUERQUE MARCAL
Advogado : Dr. Alvaro Elpidio V. Amazonas e outro

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; tendo o Tribunal através dos precedentes em Acórdãos citados na fundamentação, ratifica-se a inconstitucionalidade do § 4º art. 89 do DL 2335/87, art. 59 e 69 da Lei 7730/89 e item II, § 1º art. 29 da MP 154/90. No mérito, sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

AC. Nº 737/94
PROC. TRT REX OFF E RO 1230/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMADO : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - HOSPITAL GERAL DE BELÉM

Advogado : Dr. Rubens D'Oliveira
RECORRIDA-RECLAMANTE : DORA ESPINOSA MARGALHO
Advogada : Dr.ª Marizete da Cunha Lopes e outro

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; tendo o Tribunal através dos precedentes em Acórdãos citados na fundamentação, ratifica-se a inconstitucionalidade do § 4º art. 89 do DL 2335/87, art. 59 e 69 da Lei 7730/89 e item II, § 1º art. 29 da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

QUINTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

Advogado : Dr. Antonino Augusto de Oliveira
Mello e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE : ADILSON FERNANDES SANTANA
Advogada : Dr.ª. Keila Sousa de Oliveira Reuter
e outra

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 82 do DL 2335/87, inciso I do art. 1º do DL 2425/88, arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 739/94
PROC. TRT RO 4764/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTES : RECAPAGEM LIDER LTDA
Advogado : Dr. Rui Guilherme Tocantins e outros

E

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva
Cabrál
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso do reclamante para excluir-se da condenação a limitação em relação à parcela deferida, negar provimento ao recurso da reclamada para manter a r. decisão recorrida.

AC. Nº 740/94
PROC. TRT RO 3182/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI
Advogado : Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza e outros
RECORRIDOS : ALEXANDRE GONÇALVES FONSECA E OUTRO
Advogado : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de litispendência, a falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 82 do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar provimento em parte ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar à data base as diferenças decorrentes do URP/FEV/89 e Plano Bresser. Mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 741/94
PROC. TRT RO 3319/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : MANOEL EDIVALDO FAVACHO DE MELO
Advogado : Dr. Antonio Alves da Cunha Neto e outro
RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA
Advogado : Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros

EMENTA : Negar-se equiparação salarial quando não provada a mesma produtividade e perfeição técnica, principalmente, se o paradigma está na função em tempo superior a dois anos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhes provimento para manter a r. decisão recorrida.

AC. Nº 742/94
PROC. TRT RO 2794/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : ADUMORT - FERTILIZANTES LTDA
Advogado : Dr. Luiz Valdoir Alves e outros
RECORRIDO : JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva
Cabrál

EMENTA : Os prazos são fatais. recurso fora do tempo, não deve ser conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso porque intempestivo e também porque em fotocópia.

AC. Nº 743/94
PROC. TRT RO 3264/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogada : Dr.ª. Enilda de Freitas F. Rodrigues
RECORRIDO : ANTONIO MARILIO SOARES DOS SANTOS
Advogada : Dr.ª. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o exmº Juiz Ivanildo Pontes, ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, em parte, para afastar da decisão a parcela relativa ao IPC de abril/90, mantida a r. decisão nos demais termos.

AC. Nº 744/94
PROC. TRT ED 8657/93
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
EMBARGANTE : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogado : Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e outros
EMBARGADO : BENEDITO DOS ANJOS PEREIRA
Advogado : Dr. Frederico Antônio Lima de Oliveira e outros

EMENTA : Não havendo omissão a ser sanada, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, sem divergência, rejeitá-los por não haver nenhuma omissão a ser sanada no v. Acórdão embargado, determinar a aplicação da pena de multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, devidamente corrigida, a cargo da embargante e em favor do embargado.

AC. Nº 745/94
PROC. TRT ED 6810/93
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE : MAFRINORTE - MATADOURO FRIGORÍFICO DO NORTE LTDA
Advogado : Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros
EMBARGADO : PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA SOUSA
Advogada : Dr.ª. Selma C. Rodrigues

EMENTA : Rejeitam-se os declaratórios por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas os rejeitar por não haver no v. acórdão embargado a omissão ou contradição apontada.

AC. Nº 746/94
PROC. TRT REX OFF 3814/93
ORIGEM : COMARCA DE REDENÇÃO/PA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECLAMANTE : DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Nula a contratação de servidor público após 05.10.88, sem prévio concurso público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, declarando nulo o contrato de trabalho do reclamante, manter a r. sentença apenas quanto a parcela de salário retido como decidido pelo 1º grau, julgando improcedente as demais parcelas por falta de amparo legal. Outrossim, determinar a remessa das peças necessárias destes autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no art. 37, § 2º da Constituição Federal/88.

AC. Nº 747/94
PROC. TRT REX OFF E RO 42/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO

FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS

A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos necessário e voluntário; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; ratificar, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 748/94
PROC. TRT REX OFF E RO 6036/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Advogada : Dr.ª Marcilene de Miranda Santos e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE: SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Dr.ª Antonio Pereira e outros

EMENTA : FGTS - liberação de depósitos

A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, referentes ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 749/94
PROC. TRT RO 7413/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : AGROPALMA S/A

Advogada : Dra. Maria da Graça Siqueira Melo e outros
RECORRIDO : RAFAEL DE SOUZA LIMA
Advogada : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra

EMENTA : "No dia 15.03.90 constituiu-se direito adquirido dos trabalhadores ao repasse automático da inflação para os salários cujo pagamento (dever) somente ocorreria a partir de 01.04.90".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi e ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças e reflexos do IPC de abril de 1990, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 750/94
PROC. TRT REX OFF E RO 6526/92
ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ALMEIRIM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira
RECORRIDOS-RECLAMANTES: BERSON CARLOS ARABÃO BRASIL E OUTRA

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS

A conversão do regime jurídico dos servidores públicos municipais, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitou a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

Pág. 14

0102

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

QUINTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1994

AC. Nº 751/94

PROC. TRT RO 159/93

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO

RECORRENTE : APOLINÁRIO BARROS BAIA

Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

RECORRIDOS : BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima

MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA

MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Advogada : Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves e outros

EMENTA : "Havendo idoneidade econômica e financeira da prestadora de serviços não pode ser reconhecida a relação de emprego com o Município de Belém, cujos servidores não podem ser contratados sem prévia aprovação em concurso público segundo mandamento constitucional".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 752/94

PROC. TRT REX OFF E RO 278/93

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE

SAÚDE - FNS

Advogado : Dr. Luiz Firso Ferraz Filho

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP - SINDICATO DOS

TRABALHADORES DO SERVIÇO

PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO

DO PARÁ

Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outras

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS

A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, não conhecer do recurso voluntário porque firmado por advogado inabilitado, rejeitar as preliminares de nulidade da citação, incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; ratificar, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 12 do art. 62 da Lei nº 8.112/91; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de multa e honorários advocatícios, manter a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 753/94

PROC. TRT RO 6884/92

ORIGEM : JCI DE MACAPÁ

RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO

RECORRENTE : JOSÉ ACY GUILHERME DE PINHO

Advogado : Dr. João Soares de Almeida e outra

RECORRIDA : ESTACON ENGENHARIA S/A

Advogado : Dr. Antonio Cabral de Castro

EMENTA : "O Código de Processo Civil e o Estatuto da OAB exigem que o instrumento de mandato tenha a firma do outorgante reconhecida por autoridade cartorária".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por irregularidade no instrumento de mandato, conforme os fundamentos.

AC. Nº 754/94

PROC. TRT RO 7240/92

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLD ALVES

RECORRENTE : RAIMUNDO FURTADO ASSUNÇÃO

Advogados : Dr. João José Soares Seraldo e

outros

RECORRIDA : ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL LTDA

Advogados : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e

outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor e ratificada, com base em reiterada jurisprudência

do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 12 do art. 29 da Medida Provisória nº 154/90 e a constitucionalidade do item II, parágrafos 1º e 2º do art. 29 da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais do IPC de março/90, de abril e maio/90, vinte e nove (29) horas extras semanais, com abatimento do valor pago a título de abono, além das diferenças consecutivas, tudo conforme a fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada no valor de Cr\$ 200,43 calculadas sobre o valor de Cr\$ 10.000,00.

AC. Nº 755/94

PROC. TRT RO 1244/93

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM

RELATORA : JUIZA LYBIA OLIVEIRA

RECORRENTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

- ENASA

Advogado : Dr. Francisco de Assis Rodrigues e

outros

RECORRIDOS : AMAURY DANTAS E OUTROS

Advogada : Drª. Mª José Chagas

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças e reflexos do IPC de março/90, índice que foi, de modo inconstitucional, suprimido de seus salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes e ratificada com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II, § 12 do art. 29 da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 756/94

PROC. TRT RO 1236/93

ORIGEM : JCI DE TUCURUÍ

RELATORA : JUIZA LYBIA OLIVEIRA

RECORRENTE : SERVIMORTE - ADMINISTRADORA DE

SERVIÇOS E VIGILÂNCIA LTDA

Advogado : Dra. Ivana Maria Cruz

RECORRIDO : ROBERTO CARLOS RODRIGUES CNFHO

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes da supressão do IPC de março/90, feitas em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela Douta Procuradoria Regional do Trabalho; rejeitar a preliminar de incompetência da Junta de Conciliação e Julgamento para declarar a inconstitucionalidade de lei; por falta de amparo legal; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 12 do art. 29 da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 757/94

PROC. TRT RO 4213/93

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA

RELATORA : JUIZA IRACILDA CORREA

RECORRENTE : TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E

ADMINISTRAÇÃO LTDA - DIVISÃO SR

Advogado : Dr. Ricardo Hachem Thome Chamió

RECORRIDO : JOSÉ FRANCISCO SILVA DE ARAÚJO E

OUTRO

Advogada : Drª. Elizate Mª F. Pastana Ramos

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 12 art. 29 da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

Belém, 04 de fevereiro de 1994

EDUARDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.1092)

NOTA Nº 270/94

PROCESSO TRT RP Nº 753/93

Exequente: MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DOS SANTOS

Executado: MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ - PREFEITURA

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 271/94

PROCESSO TRT RP Nº 758/93

Exequentes: DEUSALINA DA SILVA CASCAES E OUTRA

Executado: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PREFEITURA

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 272/94

PROCESSO TRT RP Nº 759/93

Exequente: MARIA DAS GRAÇAS SILVA PAIXÃO

Executado: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 273/94

PROCESSO TRT RP Nº 761/93

Exequente: JALCINEIA LEITE GOMES VITAL

Executado: MUNICÍPIO DE SALVATERRA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 274/94

PROCESSO TRT RP Nº 764/93
Exequente: ESPÓLIO DE MARIO DA COSTA FERREIRA
Executado: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FUBESP
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 275/94

PROCESSO TRT RP Nº 766/93
Exequente: OSEMAR COSTA RODRIGUES
Executado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 276/94

PROCESSO TRT RP Nº 767/93
Exequente: HILTON GONÇALVES RIBEIRO
Executado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 277/94

PROCESSO TRT RP Nº 769/93
Exequente: MARIZA DE CÁSSIA DE JESUS REBELO
Executado: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 278/94

PROCESSO TRT RP Nº 778/93
Exequente: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
Executado: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 279/94

PROCESSO TRT RP Nº 505/93
Exequente: MARIA DA GRACA COUTINHO AMORAS
Executado: ESTADO DO AMAPÁ
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 280/94

PROCESSO TRT RP Nº 510/93
Exequente: BENEDITO ALBERTO FERREIRA FEIJÓ
Executado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 281/94

PROCESSO TRT RP Nº 512/93
Exequentes: ZENIL MELO DE SOUZA E OUTROS
Executado: ESTADO DO AMAPÁ
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 282/94

PROCESSO TRT RP Nº 520/93
Exequentes: CARLOS DE AQUINO GARCIA E OUTRO
Executado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 283/94

PROCESSO TRT RP Nº 784/93
Exequente: BASÍLIO DOS SANTOS QUEIROS
Executado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 284/94

PROCESSO TRT RP Nº 785/93
Exequente: MARIA ANDREILINA DA SILVA PINHEIRO
Executado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 285/94

PROCESSO TRT RP Nº 788/93
Exequente: ANSELMO DA COSTA SAMPAIO
Executado: MUNICÍPIO DE BELÉM - CÂMARA MUNICIPAL
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 286/94

PROCESSO TRT RP Nº 790/93
Exequente: IVAN MORAES ABO DE MELO
Executado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 287/94

PROCESSO TRT RP Nº 794/93
Exequente: SIND. TRAB. EMP. RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM
Executado: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 288/94

PROCESSO TRT RP Nº 795/93
Exequente: MARIA DAS GRACAS BARRISO DE ARAUJO
Executado: MUNICIPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 289/94

PROCESSO TRT RP Nº 796/93
Exequente: PEDRO BATISTA RODRIGUES
Executado: MUNICIPIO DE BUJARU - PREFEITURA MUNICIPAL
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 290/94

PROCESSO TRT RP Nº 800/93
Exequente: JOÃO ROCHA DA CONCEIÇÃO
Executado: MUNICIPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 291/94

PROCESSO TRT RP Nº 801/93
Exequente: RAIMUNDA DORALICE DE MELO CALDAS
Executado: MUNICIPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 292/94

PROCESSO TRT RP Nº 803/93
Exequente: NILDA MARIA DA SILVA
Executado: MUNICIPIO DE JACUNDÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 293/94

PROCESSO TRT RP Nº 804/93
Exequente: FORTUNATO DA COSTA CARDOZO
Executado: MUNICIPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 294/94

PROCESSO TRT RP Nº 806/93
Exequente: SEBASTIANA DA COSTA SELÉN
Executado: MUNICIPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 295/94

PROCESSO TRT RP Nº 807/93
Exequente: ANA LÚCIA DA SILVA CONCEIÇÃO
Executado: MUNICIPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 296/94

PROCESSO TRT RP Nº 808/93
Exequente: HUMBERTO DE SOUZA FILHO
Executado: MUNICIPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 297/94

PROCESSO TRT RP Nº 809/93
Exequente: NELSON CORDOVIL MORAES
Executado: MUNICIPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 298/94

PROCESSO TRT RP Nº 812/93
Exequente: RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS
Executado: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 299/94

PROCESSO TRT RP Nº 813/93
Exequente: AMASÍLIA DE SÁ SOUZA
Executado: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 300/94

PROCESSO TRT RP Nº 814/93
Exequentes: RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO
Executado: MUNICIPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS - PREFEITURA MUNICIPAL
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 301/94

PROCESSO TRT RP Nº 815/93
Exequente: MARIA FRANCISCA EPITO
Executado: MUNICIPIO DE ITUPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual